

RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO 2023



MAKING IT BETTER



SEMAPA

ÍNDICE

PARTE I

INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO SOCIETÁRIO	4
A. ESTRUTURA ACIONISTA	4
I. Estrutura de capital	4
II. Participações sociais e obrigações detidas	5
B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	6
I. Assembleia geral	6
II. Administração e supervisão	8
III. Fiscalização	30
IV. Revisor Oficial de Contas	35
V. Auditor Externo	36
C. ORGANIZAÇÃO INTERNA	37
I. Estatutos	37
II. Comunicação de irregularidades	37
III. Controlo interno e gestão de riscos	39
IV. Apoio ao Investidor	44
V. Sítio de Internet (59 a 65)	45
D. REMUNERAÇÕES E RELATÓRIO SOBRE REMUNERAÇÕES	45
I. Competência para a determinação	45
II. Comissão de remunerações	46
III. Estrutura das remunerações	46
IV. Divulgação das remunerações	50
V. Acordos com implicações remuneratórias	53
VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações ('stock options')	54
E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS. CONFLITOS DE INTERESSES	54
I. Mecanismos e procedimentos de controlo	54
II. Elementos relativos aos negócios	56

PARTE II

AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO	57
1. Identificação do Código de Governo das Sociedades adotado	57
2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado	57
3. Outras Informações	65

ANEXO I

INFORMAÇÕES A QUE SE REFERE O ARTIGO 447.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS	66
---	-----------

ANEXO II

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO	68
--------------------------------	-----------

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 29-G.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS	73
---	-----------



PARTE I

INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO SOCIETÁRIO

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (art. 245.º-A, n.º 1, al. a¹)).

A Semapa tem um capital social de 81 270 000 Euros, representado por um total de 81 270 000 ações, sem valor nominal. Todas as ações são ordinárias, têm os mesmos direitos e deveres a elas inerentes e encontram-se admitidas à negociação.

A distribuição do capital pelos acionistas, detentores de participação qualificada, é a que consta do quadro inserido no ponto 7. *infra*.

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (art. 245.º-A, n.º 1, al. b²)).

Não existem na Semapa restrições de qualquer natureza relativamente à transmissibilidade ou titularidade das suas ações.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (art. 245.º-A, n.º 1, al. a³)).

A Semapa era, a 31 de dezembro de 2023, detentora de 1 400 627 ações próprias, correspondentes a 1,723% do respetivo capital social. Se os direitos de voto não se encontrassem suspensos, a percentagem de direitos de voto seria igual à percentagem de capital.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245.º-A, n.º 1, al. j⁴)).

A Semapa não é parte em acordos significativos de financiamento, instrumentos de emissão de dívida ou outros que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade, na sequência de uma oferta pública de aquisição.

A Semapa também não adotou quaisquer medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de mudança de controlo ou da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.

1 Corresponde ao atual artigo 29.º-H, n.º 1, al. a) do Código dos Valores Mobiliários.

2 Corresponde ao atual artigo 29.º-H, n.º 1, al. b) do Código dos Valores Mobiliários.

3 Corresponde ao atual artigo 29.º-H, n.º 1, al. a) do Código dos Valores Mobiliários.

4 Corresponde ao atual artigo 29.º-H, n.º 1, al. j) do Código dos Valores Mobiliários.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Não existem na sociedade quaisquer medidas defensivas, designadamente relativas à limitação dos direitos de voto exercíveis pelos acionistas.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245.º-A, n.º 1, al. gº)).

A sociedade não tem conhecimento de, a 31 de dezembro de 2023, existirem acordos parassociais relativos a participações sociais na Semapa, que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245.º-A, n.º 1, als. c) e d)º e art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

Os titulares de participações qualificadas e os demais elementos associados a essas participações, incluindo a imputação dos direitos de voto, na Semapa, a 31 de dezembro de 2023 e de acordo com a legislação em vigor, são os identificados no quadro *infra*:

Entidade	Imputação	N.º ações	% capital e direitos de voto	% dir. de voto não suspensos
Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira (Filipa Queiroz Pereira), Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira (Mafalda Queiroz Pereira), e Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira (Lua Queiroz Pereira)	Em conjunto, através de sociedades por si direta e indiretamente detidas e <i>infra</i> descritas conjugado com acordo parassocial que celebraram relativamente às participações sociais que detêm nas sociedades detentoras de ações da Semapa	-	-	-
Target One Capital, S.A. (Target One)	Dominada por Filipa Queiroz Pereira; detém 21,56% do capital social da Sodim, SGPS, S.A. (Sodim)	-	-	-
Keytarget Investments – Consultoria e Investimentos, S.A. (Keytarget Investments)	Dominada por Mafalda Queiroz Pereira; detém 21,56% do capital social da Sodim	-	-	-
Premium Caeli, S.A. (Premium Caeli)	Dominada por Lua Queiroz Pereira; detém 21,56% do capital social da Sodim	-	-	-
Sodim, SGPS, S.A.	Dominada indiretamente por Filipa Queiroz Pereira, Mafalda Queiroz Pereira e Lua Queiroz Pereira; detém 100% do capital social da Cimo – Gestão de Participações, SGPS, S.A.; titularidade direta de ações	27 508 892	33,849%	34,442%
Cimo – Gestão de Participações, SGPS, S.A.	Dominada indiretamente por Filipa Queiroz Pereira, Mafalda Queiroz Pereira e Lua Queiroz Pereira e diretamente pela Sodim; titularidade direta de ações	38 959 431	47,938%	48,779%
	Total:	66 468 323	81,787%	83,221%

5 Corresponde ao atual artigo 29.º-H, n.º 1, al. g) do Código dos Valores Mobiliários.

6 Corresponde ao atual artigo 29.º-H, n.º 1, als. c) e d) do Código dos Valores Mobiliários.

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Esta informação é prestada no Anexo I a este Relatório.

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245.º-A, n.º 1, al. i⁷)), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

Os estatutos da sociedade não autorizam o Conselho de Administração a deliberar aumentos de capital.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Todas as transações ocorridas em 2023 entre a sociedade e os titulares de participação qualificada encontram-se descritas na Nota 10.4 das Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas e na Nota 10.2 das Notas às Demonstrações Financeiras Separadas. Não ocorreram em 2023, por aplicação do Regulamento sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas e nos termos e condições nele previstos em cada momento, conforme descrito nos pontos 89. e seguintes do presente relatório, relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participação qualificada e a sociedade.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

A) COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

11. Identificação e cargo dos membros da Mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim).

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelas seguintes pessoas:

PRESIDENTE:

Rui Manuel Pinto Duarte (mandato de 27/05/2022 a 31/12/2024).

SECRETÁRIO:

Luís Nuno Pessoa Ferreira Gaspar (mandato de 27/05/2022 a 31/12/2024).

B) EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 245.º-A, n.º 1, al. f⁸)).

Os estatutos da Semapa preveem que a cada ação da sociedade corresponde um voto.

Relativamente à participação dos acionistas na Assembleia Geral, os estatutos da sociedade foram objeto de revisão em 2022, tendo sido consagradas alterações conducentes a uma maior harmonização das previsões estatutárias com a lei aplicável, por um lado, e ao reforço das boas práticas do governo societário, por outro.

7 Corresponde ao atual artigo 29.º-H, n.º 1, al. i) do Código dos Valores Mobiliários.

8 Corresponde ao atual artigo 29.º-H, n.º 1, al. f) do Código dos Valores Mobiliários.

Em sequência da referida revisão, as regras estatutárias em matéria de direito de voto passaram a ser as seguintes:

- i. Poderão participar na Assembleia Geral os acionistas com direito de voto, sendo que a participação na Assembleia Geral e o exercício do direito de voto depende da comprovação da qualidade de acionista com direito de voto às 00:00 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral;
- ii. É permitido o exercício do direito de voto por correspondência postal ou por via eletrónica, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a sua autenticidade e regularidade e assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação, observando-se o seguinte:
 - a) As declarações de voto devem ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e recebidas na sede social até à véspera da Assembleia Geral;
 - b) No caso de exercício do direito de voto por via eletrónica, a mensagem de correio eletrónico dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve conter, em anexo, documento em formato PDF, assinado em conformidade com assinatura constante de documento de identificação válido do respetivo titular, de onde constem as declarações de voto relativas a cada um dos pontos da ordem de trabalhos, bem como cópia do documento de identificação do titular. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá estabelecer na convocatória da assembleia em causa um regime diverso do estabelecido nesta alínea que assegure equivalente segurança e fiabilidade;
 - c) No caso de exercício do direito de voto por correspondência postal, o sobrescrito deve conter uma carta dirigida ao Presidente da Mesa, devidamente assinada em conformidade com assinatura constante de documento de identificação válido do respetivo titular e de onde constem as declarações de voto relativas a cada um dos pontos da ordem de trabalhos, bem como cópia do documento de identificação do titular;
 - d) Os votos emitidos por estes meios serão computados em conjunto com os votos que venham a ser expressos na Assembleia Geral, valendo como votos negativos em relação às propostas apresentadas ulteriormente à sua emissão.
- iii. A Assembleia Geral poderá ser efetuada por meios telemáticos, sempre que tal se revelar adequado e conveniente, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral confirme que, para efeitos de realização da mesma, se encontram assegurados os respetivos meios, a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo a sociedade ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

A Assembleia Geral Anual da sociedade de 18 de maio de 2023 foi já realizada ao abrigo das novas regras estatutárias, tendo a mesma decorrido de modo presencial. A decisão de realizar a assembleia nesse formato foi tomada por ter sido considerado que esse modelo proporciona uma efetiva participação na assembleia consentânea com os direitos dos acionistas e por terem inexistido solicitações no sentido de permitir a participação por meios telemáticos. Foi ainda considerada a sobrecarga administrativa e os custos associados à implementação de um sistema adicional que assegurasse a participação telemática a par da realização da assembleia geral anual de forma presencial.

No âmbito da referida Assembleia Geral, alguns acionistas exerceram o seu direito de voto por correspondência eletrónica ao abrigo dos estatutos da sociedade.

Não existem sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º.

Não existem regras estatutárias que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Não existem na sociedade quóruns constitutivos e deliberativos diferentes dos legais supletivos.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

 GRI 2-9/10/11/12/13/14/15/17/23/24

A) COMPOSIÇÃO

15. Identificação do modelo de governo adotado.

A sociedade adota o modelo de governo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 278.º (Conselho de Administração e Conselho Fiscal) e na alínea b) do n.º 1 do artigo 413.º (Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas), ambos do Código das Sociedades Comerciais.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art. 245.º-A, n.º 1, al. hº)). Política de diversidade.

Atualmente, não existem na Semapa quaisquer regras estatutárias especiais relativas à nomeação e substituição dos administradores, aplicando-se, nesta matéria, o regime geral supletivo que resulta do Código das Sociedades Comerciais, ou seja, a competência para a designação dos administradores (bem como do órgão de fiscalização) pertence aos acionistas. A sociedade divulga, no entanto, no sítio¹⁰ da sociedade na Internet os seguintes Princípios de Diversidade, que consagram os requisitos e critérios relativamente ao perfil de novos membros dos órgãos societários:

- Inclusão de membros com habilitações académicas distintas e experiência profissional em áreas diversas, adequadas e relevantes para o exercício do cargo a desempenhar;
- Promoção da diversidade de género;
- Inclusão de membros de idades diversas, combinando experiências adquiridas com novas perspetivas, e
- Inclusão de membros com vivências ou origens geográficas diversas.

Estes Princípios de Diversidade constituem um reconhecimento formal pela sociedade dos benefícios da diversidade nos seus órgãos sociais, designadamente como forma de assegurar maior equilíbrio na sua composição, de potenciar o desempenho de cada membro e, em conjunto, de cada órgão, de melhorar a qualidade dos processos de tomada de decisão e de contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.

Em conformidade e para a promoção da diversidade no seio da sociedade, esta aceitou que, para além dos atributos individuais, tais como a competência, a independência, a integridade de carácter, a disponibilidade e a experiência, são também relevantes outros requisitos e critérios de diversidade na composição dos seus órgãos sociais, tais como a diversidade de género, habilitações e experiências profissionais distintas, a inclusão de membros de idades diferentes e, bem assim, com vivências ou origens geográficas diversas.

Veja-se que a análise *infra*, constante de uma matriz de competências mais detalhada face à anteriormente divulgada, transmite a existência de um nível bastante razoável de diversidade nas suas várias dimensões e no que respeita a todos os membros do Conselho de Administração da Semapa:

9 Corresponde ao atual artigo 29.º-H, n.º 1, al. h) do Código dos Valores Mobiliários.

10 https://www.semapa.pt/investidores/governo_societario/principios-de-diversidade/

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

	Género	Idade	Posição	Formação Académica					Competências								
				Engenharia	Economia	Gestão	Matemática	Outras formações	Administração e Gestão de Empresas	Governance	Fusões e Aquisições	Internacionalização	Empreendedorismo / Venture Capital	Académica	Gestão de Talento	Tecnologias de Informação	Ambiente e Sustentabilidade
José Fay	M	70	PCA	●					●	●	●	●		●			●
Ricardo Pires	M	47	CEO		●		●		●	●	●	●	●	●		●	●
Vítor Paranhos Pereira	M	67	CFO		●				●	●	●	●		●	●	●	●
Filipa Queiroz Pereira	F	50	NE			●	●		●	●		●		●			●
Mafalda Queiroz Pereira	F	47	NE				●		●	●		●					●
Lua Queiroz Pereira	F	42	NE				●		●	●		●					●
António Viana-Baptista	M	66	NE		●		●		●	●	●	●		●	●		●
Paulo Martins	M	58	NEI	●			●		●	●	●	●	●	●			●

M – Masculino

F – Feminino

NE – Não Executivo

NEI – Não Executivo Independente

Note-se ainda que a Comissão de Talento é a comissão com atribuições consultivas em matéria de nomeação dos órgãos sociais, com competências de apoio na identificação de potenciais membros dos órgãos sociais e de avaliação da adequação de cada um dos candidatos à função a desempenhar, devendo induzir processos de seleção transparentes e que sejam propostos os candidatos que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada, incluindo entre homens e mulheres.

Desta forma, entende a sociedade que estão atingidos todos os objetivos resultantes da adoção formal de uma política de diversidade, o que a realidade também demonstra.

Diga-se, por último, e reforçando a promoção da diversidade, que a sociedade aprovou em 2023 o Plano para a Igualdade de 2024, com progressos relativamente ao Plano para a Igualdade de 2023 aprovado em 2022, e procedeu à comunicação desse Plano à CMVM, encontrando-se ainda o mesmo publicado no [sítio](#)¹¹ da Internet da Semapa.

A informação sobre o modo como o cumprimento do regime de representação mais equilibrada contribui para a promoção de igualdade entre homens e mulheres na Semapa, no que respeita aos membros de órgãos sociais e aos seus Colaboradores, encontra-se detalhada no presente Relatório Anual no respetivo Capítulo 4.4.1.

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Os estatutos da sociedade, no n.º 1 do artigo 11.º, estipulam que o Conselho de Administração é composto por três a quinze administradores e que o mandato, na sequência da alteração estatutária aprovada em 2022, é de três anos.

¹¹ https://semapa.pt/wp-content/uploads/2024/01/Plano-para-a-Igualdade-Semapa_2024-1.pdf

Individualiza-se, em relação a cada um dos membros, a data da primeira designação e termo do mandato:

Membros do Conselho de Administração	Data da primeira designação e termo do mandato
José Antônio do Prado Fay	2018-2024
Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires	2014-2024
Vítor Paulo Paranhos Pereira	2014-2024
Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	2018-2024
Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	2018-2024
Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	2018-2024
António Pedro de Carvalho Viana-Baptista	2010-2024
Paulo José Lameiras Martins	2022-2024

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.

Os membros executivos do Conselho de Administração são os que pertencem à Comissão Executiva e que estão identificados no ponto 28. *infra*, sendo os restantes membros não executivos.

O Conselho de Administração da sociedade, durante o exercício de 2023, foi composto por oito membros, dos quais dois membros fizeram parte da respetiva Comissão Executiva.

Dado que, ao longo de 2023, o número de administradores não executivos representou 75% dos membros do Conselho de Administração, consideramos esta percentagem adequada à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade e suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas. Este juízo de adequação teve em conta, em particular, a dimensão da Comissão Executiva e a delegação de poderes que lhe foi confiada pelo Conselho de Administração, as atividades da sociedade e a sua natureza de sociedade *holding*, a estabilidade da estrutura acionista, bem como o conjunto de competências diversificadas e a disponibilidade dos membros não executivos para o desempenho das suas funções, que através da estreita cooperação desenvolvida com o Presidente do Conselho de Administração, asseguram uma efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos membros executivos do Conselho de Administração.

Dos membros não executivos que exerceram funções durante o exercício de 2023, pode ser qualificado como independente, à luz dos critérios elencados no código de governo das sociedades adotado, o Senhor Eng.º Paulo Martins, não obstante ter existido entre a sociedade e o Haitong Bank, entidade na qual exerceu funções de administração não executiva até 29 de dezembro de 2023, uma relação comercial, que a sociedade entende ser não significativa. Acresce que o Senhor Eng.º Paulo Martins não está associado a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontra em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

O Administrador Senhor Eng.º José Fay não foi qualificado como independente à luz dos referidos critérios, porquanto exerceu funções como administrador de sociedades titulares de participação qualificada na Semapa, no decurso do exercício de 2023. Por seu turno, as Administradoras, Senhoras Dr.ª Filipa Queiroz Pereira, D.ª Mafalda Queiroz Pereira e D.ª Lua Queiroz Pereira não foram qualificadas como administradoras independentes em virtude de igualmente exercerem funções de administração em sociedades com participação qualificada na Semapa e por, no decorrer do exercício de 2023, terem passado a deter participações qualificadas na sociedade, nos termos descritos no ponto 7. *supra*. Por fim, o Administrador Senhor Dr. António Viana-Baptista não é qualificado como administrador independente em virtude de relação comercial existente entre a sociedade e a entidade na qual exerce funções de gestão e igualmente por ter exercido, de forma contínua, funções de administração na sociedade durante mais de doze anos.

Assim, verifica-se que, no decurso do exercício de 2023, o Conselho de Administração incluiu apenas um administrador não executivo que cumpria os requisitos formais de independência estabelecidos no código do governo de sociedades adotado, entendendo a sociedade que este número é adequado e consentâneo com uma atuação plenamente independente do Conselho de Administração e suficiente para garantir a efetiva capacidade de supervisão, avaliação e fiscalização da atividade dos restantes membros do órgão de administração.

Na verdade, entende a sociedade que, considerando o perfil, a idade, o percurso e a experiência profissional e, principalmente, a demonstrada independência de juízo e integridade de carácter dos membros que compõem o Conselho de Administração, a atual proporção entre administradores não executivos não independentes e independentes, estabelecida pela aplicação dos critérios formais de aferição da independência, está perfeitamente ajustada à natureza e à dimensão da sociedade, nomeadamente atendendo à sua natureza familiar, à estabilidade da respetiva estrutura de capital e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.

Não sendo o Presidente do Conselho de Administração da sociedade independente, e atendendo à dimensão e especificidades da sociedade, nomeadamente a sua natureza familiar e concentração da respetiva estrutura de capital, e ao número total de administradores não executivos e, de entre estes, de administradores independentes, e, bem assim, às características e atual posicionamento do Presidente do Conselho de Administração, a sociedade optou por instituir um mecanismo que assegura a coordenação entre os vários membros do Conselho de Administração.

Na realidade, e como vem referido no presente relatório, existem instituídas na sociedade várias regras e procedimentos que permitem uma articulação estreita e regular entre os membros do Conselho de Administração, designadamente entre o respetivo Presidente e os demais Administradores, e a existência das condições e meios necessários ao desempenho das suas funções de forma independente, informada e eficiente, garantindo a função fiscalizadora e de supervisão da atuação da gestão executiva.

Destacamos a este respeito, os mecanismos previstos no Regulamento do Conselho de Administração e das diversas comissões internas da sociedade, nos termos dos quais:

- a) Os membros do Conselho de Administração, incluindo os membros não executivos, podem ter acesso a toda a informação da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade;
- b) O Presidente do Conselho de Administração deve informar os administradores da sociedade, no início de todas as reuniões do Conselho de Administração, das deliberações e atos mais relevantes praticados pela Comissão Executiva desde a anterior reunião, que ainda não sejam do conhecimento dos restantes administradores;
- c) De todas as reuniões da Comissão Executiva devem ser lavradas atas que ficam ao cuidado do Secretário da Sociedade e que devem ser disponibilizadas a qualquer membro do Conselho de Administração que as solicite;
- d) O Presidente da Comissão Executiva deve, na medida do possível, promover o envolvimento dos administradores não executivos em projetos e atos específicos de modo a permitir um maior acompanhamento e aproximação dos administradores não executivos à atividade da sociedade, em função das matérias em causa e das habilitações específicas e preferências de cada um;
- e) Todos os administradores executivos devem estar disponíveis para prestar os esclarecimentos e informações que sejam solicitados pelos administradores não executivos;
- f) O Presidente de cada uma das Comissões Internas da sociedade deve informar o Conselho de Administração das deliberações da comissão que integra, que atendendo à sua relevância devam ser do seu conhecimento. No caso da Comissão de Direção Executiva, esta atribuição cabe ao Presidente da Comissão Executiva;
- g) Todos os membros das Comissões Internas da sociedade devem estar disponíveis para prestar os esclarecimentos e informações que sejam solicitados pelos demais administradores, e
- h) Os documentos de suporte relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos das reuniões do Conselho de Administração e das Comissões Internas da sociedade devem ser distribuídos por todos os membros com antecedência que permita a sua análise atempada, preferencialmente com a convocatória da reunião.

Adicionalmente, pelo menos um administrador não executivo integra a Comissão do Governo Societário, a Comissão de Controlo e Riscos e a Comissão de Talento – sendo que o Presidente do Conselho de Administração é igualmente presidente da Comissão do Governo Societário e da Comissão de Talento –, reforçando a coordenação e desempenho dos trabalhos dos membros com funções não executivas.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

JOSÉ ANTÔNIO DO PRADO FAY

José Fay é licenciado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo frequentado um curso específico de pós-graduação em Engenharia de Equipamentos na Coppe/Petrobras (Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia). Iniciou a sua atividade profissional na Copesul em 1978, onde foi gerente do setor de engenharia até 1986. De 1986 até 1988 foi chefe da Divisão de Engenharia e Manutenção da Petroquímica Triunfo, S.A.. Entre 1988 e 2000 exerceu diversas funções de direção na Bounge Group, nas áreas de Engenharia e Negócios de Produtos de Consumo. Assumiu a Direção Comercial e de Marketing da Electrolux de 2000 até 2003 e, desde essa data e até 2007, assumiu a presidência da Batavo, S.A., que, em 2006, seria incorporada na Perdigão, S.A., assumindo a Presidência desta empresa em 2008. Presidiu à Brasil Foods S.A. de 2009 até 2013. Desde 2013 participa no Conselho de Administração da Camil, S.A.. Exerce desde 2020 funções como Presidente do Conselho de Administração da Semapa e da Sodim e noutras sociedades com esta relacionadas. Exerce ainda funções de administrador no Conselho de Administração da São Salvador Alimentos, S.A..

RICARDO MIGUEL DOS SANTOS PACHECO PIRES

Ricardo Pires é licenciado em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa, detém uma especialização em *Corporate Finance* pelo ISCTE e um MBA em Gestão de Empresas pela Universidade Nova de Lisboa. Iniciou a sua carreira na área de consultoria de gestão, entre 1999 e 2002, primeiro na BDO Binder e posteriormente na GTE Consultores. Nos anos de 2002 a 2008 exerceu funções na Direção de *Corporate Finance* do ES Investment, onde executou diversos projetos de M&A e mercado de capitais nos setores de Energia, Pasta e Papel e *Food & Beverages*. Colabora desde 2008 com a Semapa, inicialmente como Diretor de Planeamento Estratégico e Novos Negócios e depois, a partir de 2011, como Chefe de Gabinete do Presidente do Conselho de Administração. É, desde 2014, Administrador Executivo da Semapa e, desde 2022, Presidente da respetiva Comissão Executiva, exercendo ainda funções noutras sociedades com esta relacionadas. Desde 2015, exerce cargos de administração não executivo na The Navigator Company e na Secil, tendo passado, em 2022, a exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração das referidas sociedades. Em 2017 foi designado CEO da Semapa Next, tendo assumido em 2022 funções de Presidente do Conselho de Administração dessa sociedade. É desde 2020 Presidente do Conselho de Administração no grupo ETSA e em 2023 foi nomeado Presidente do Conselho de Administração da Triangle's. Entre 2020 e 2022 lecionou o Master in Finance, mestrado da Universidade Católica de Lisboa.

VÍTOR PAULO PARANHOS PEREIRA

Vítor Paranhos Pereira é licenciado em Economia pela Universidade Católica Portuguesa e frequentou a AESE (Universidade de Navarra). Iniciou a sua atividade profissional em 1982, na Empresa Gaspar Marques Campos Correia & C.ª, Lda., como Diretor Financeiro até 1987. De 1987 a 1989, exerceu o cargo de Adjunto da Direção Financeira no Instituto do Comércio Externo de Portugal (ICEP). Em 1989 ingressou no grupo como Diretor Financeiro da Sodim, tendo sido nomeado vogal do Conselho de Administração da mesma em 2009, funções que exerceu até maio de 2018 e, depois, desde março de 2020 até ao presente. Exerce ainda funções de Administração em diversas sociedades relacionadas com a Sodim, nomeadamente, desde 1998 na Hotel Ritz. Exerceu ainda entre 2001 e 2016 funções de administração na Hotel Villa Magna. É administrador da Sonagi desde 1995, exercendo funções de Presidente do Conselho de Administração desde junho de 2020. Foi designado administrador da Refundos em 2005, exercendo funções de Presidente do Conselho de Administração dessa sociedade de 2018 até maio de 2020. De 2006 a 2015, exerceu o cargo de Presidente do Conselho Fiscal da Associação da Hotelaria de Portugal (AHP) e em 2019 foi nomeado Presidente da Mesa da Assembleia Geral desta entidade. Foi, de 2007 a 2016, Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios (APFIPP). Exerceu funções de Vogal do Conselho Fiscal da Eurovida – Companhia de Seguros, S.A. e da Popular Seguros – Companhia de Seguros, S.A. de 2009 a 2018. Em 2014, foi designado vogal do Conselho de Administração da Semapa. É, desde março de 2020, Administrador Executivo da Semapa, e de outras sociedades com esta relacionadas, exercendo também desde 2020 cargos de administração na Secil e na The Navigator Company.

FILIPA MENDES DE ALMEIDA DE QUEIROZ PEREIRA

Filipa Queiroz Pereira é licenciada em Matemáticas Aplicadas pela Universidade Lusíada e pós-graduada em Sistemas de Informação pela Harvard Extension School. Completou programas para executivos no INSEAD, London Business School, Harvard Business School e Singularity University e tem estado envolvida na atividade de consultoria informática e no setor imobiliário. É Administradora da Sodim desde 2014, integrando também, a partir de 2018, o Conselho de Administração da Semapa e do Hotel Ritz.

MAFALDA MENDES DE ALMEIDA DE QUEIROZ PEREIRA

Mafalda Queiroz Pereira tem o Ensino Secundário em conjunto com os cursos técnicos de Entalhe e Marcenaria pela Fundação Ricardo Espírito Santo e de Arquitetura de Interiores pelo SENAI (Brasil). Completou programas para executivos no INSEAD, London Business School e Harvard Business School e tem estado envolvida no desenvolvimento de projetos no setor imobiliário. É Administradora da Sodim desde 2014, integrando também, a partir de 2018, o Conselho de Administração da Semapa e da Sonagi, sociedade dedicada à gestão e exploração imobiliária.

LUA MÓNICA MENDES DE ALMEIDA DE QUEIROZ PEREIRA

Lua Queiroz Pereira, após concluir o Ensino Secundário, frequentou várias escolas de gestão internacionais, nomeadamente o INSEAD, onde obteve o certificado em Global Management, a London Business School, Singularity University e Harvard Business School, onde completou cursos para executivos. No passado foi gestora de negócios ligados à modalidade do hipismo. É Administradora da Sodim desde 2014, integrando também, a partir de 2018, o Conselho de Administração da Semapa e da Semapa Next, sociedade de *venture capital* do grupo.

ANTÓNIO PEDRO DE CARVALHO VIANA-BAPTISTA

António Viana-Baptista é licenciado em Economia, pós-graduado em Economia Europeia e tem um MBA (INSEAD). Entre 1984 e 1991, foi Principal *Partner* da McKinsey & Co. Entre 1991 e 1998 exerceu o cargo de Administrador do Banco Português de Investimento. Entre 1998 e 2008 desempenhou funções na Telefonica, S.A., como Presidente da Telefonica Internacional (1998-2002), Presidente da Telefonica Moviles (2002-2006) e Presidente da Telefonica España (2006-2008), tendo também desempenhado funções como Administrador da Telefonica S.A. e da Portugal Telecom, em representação da Telefonica. Entre 2011 e 2016, foi CEO do Credit Suisse AG para Espanha e Portugal. Foi Administrador não executivo da Jasper Inc, California, até 2016, e da Abertis, S.A. entre 2017 e 2018 e da Atento, S.A., entre 2018 e 2021. Atualmente é Administrador Executivo da Alter Venture Partners G.P., SARL, e ainda Administrador não executivo da Jerónimo Martins, S.A. e da Azora Capital S.L.. É Administrador não executivo da Semapa desde 2010.

PAULO JOSÉ LAMEIRAS MARTINS

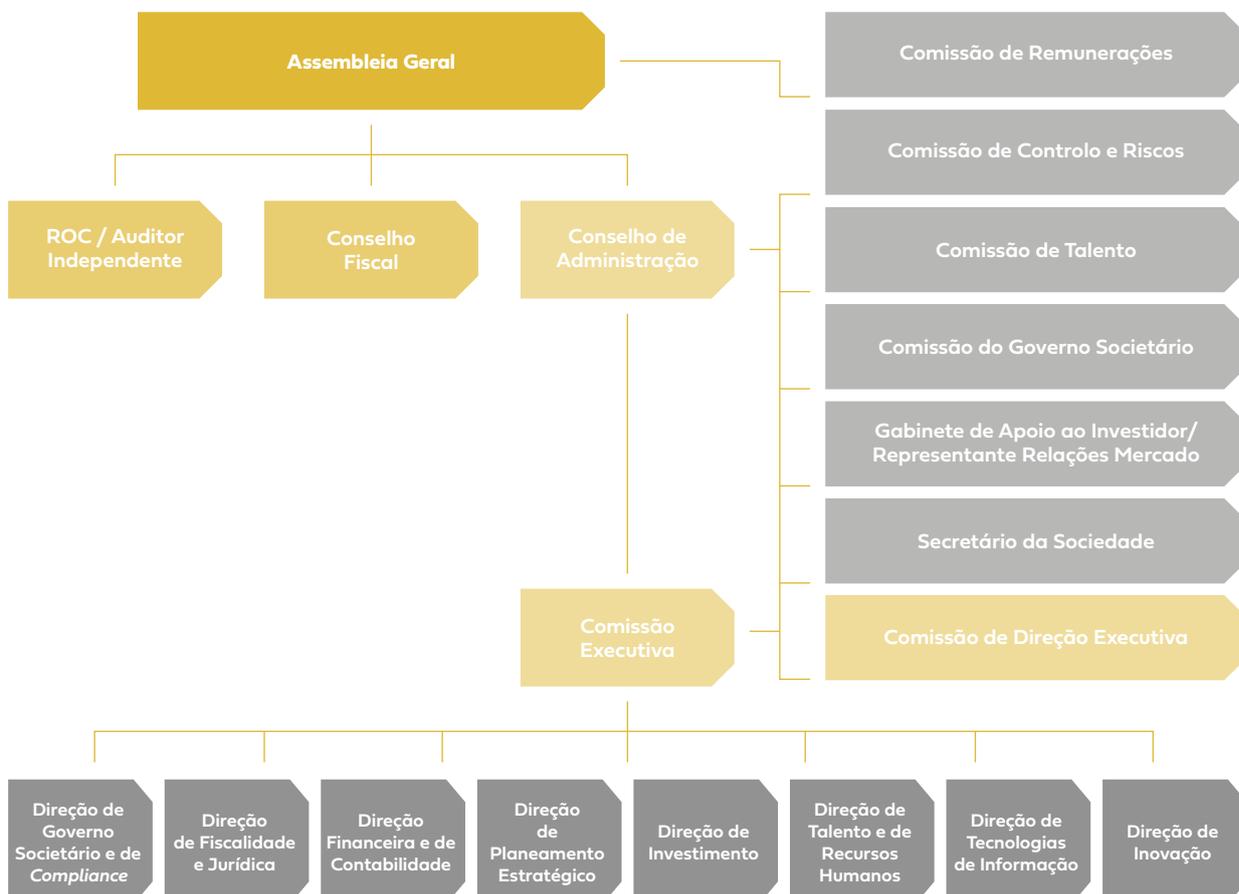
Paulo Lameiras Martins é licenciado em Engenharia de Produção Industrial pela Universidade Nova, pós-graduado em Gestão e frequentou o curso do International Directors Program (INSEAD). Possui uma longa carreira em Investment Banking. Foi membro do Conselho de Administração de bancos e de várias empresas desde 2005. Trabalhou em empresas portuguesas, americanas, alemãs e chinesas, tendo adquirido uma grande experiência multicultural. Engenheiro de formação, com experiência inicial na indústria de componentes automóveis, tornou-se um executivo sénior com uma experiência ampla em várias empresas. Foi também Membro do Conselho de Administração de mais de vinte empresas, quer como Presidente Executivo ou Não Executivo em diversos setores e em várias geografias, desde o Brasil, Portugal e Polónia. Convidado de diversos fóruns, conferências & workshops (na Europa, América Latina e China) em assuntos relacionados com Banca e Economia. É, desde 2022, Vogal do Conselho de Administração da Semapa.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Para além do desempenho de funções de administração nas sociedades Target One Capital, Keytarget Investments, Premium Caeli, Sodim e Cimo, por parte de administradores da sociedade, conforme descrito no ponto 26. *infra* e das detenções de participações qualificadas na sociedade e respetivas imputações detalhadas no ponto 7. *supra*, respeitantes às Senhoras Dr.ª Filipa Queiroz Pereira, D.ª Mafalda Queiroz Pereira e D.ª Lua Queiroz Pereira, não existem outras relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração da sociedade com acionistas da Semapa titulares de participação qualificada.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.

Apresenta-se de forma gráfica simplificada o organograma dos vários órgãos, comissões e direções da Semapa a 31 de dezembro de 2023:



A gestão da sociedade é centrada na articulação entre o Conselho de Administração e a Comissão Executiva, sendo esta última coadjuvada pela Comissão de Direção Executiva.

A coordenação e a aproximação foram asseguradas pela estreita cooperação desenvolvida pelo Presidente do Conselho de Administração com a equipa executiva, através do seu Presidente, Dr. Ricardo Pires, pela disponibilidade dos membros da Comissão Executiva para a transmissão regular de toda a informação relevante ou urgente, ou que seja solicitada, relativa à gestão corrente da sociedade aos membros não executivos do Conselho de Administração, de forma a permitir um acompanhamento permanente da vida societária, e pela convocação de reuniões do Conselho de Administração para todas as decisões estratégicas ou consideradas especialmente relevantes, ainda que estas se enquadrem no âmbito dos poderes gerais delegados.

Também relativamente aos restantes membros dos órgãos sociais, incluindo o Secretário da Sociedade, as informações solicitadas são prestadas pelos membros da Comissão Executiva em tempo útil e de forma adequada.

Encontra-se constituída na sociedade uma Comissão de Direção Executiva para coadjuvar a Comissão Executiva no âmbito da respetiva delegação de poderes, e tendo, em especial, as competências referidas no ponto 29. deste relatório.

Para assegurar uma transmissão regular de informação, a Comissão Executiva disponibiliza ainda as convocatórias e as atas dessa Comissão ao Conselho Fiscal. Também as restantes comissões e órgãos sociais da sociedade asseguram, de forma atempada, adequada e nos termos dos respetivos regulamentos de funcionamento, o fluxo interorgânico da informação necessária, nomeadamente, através da disponibilização de convocatórias e de atas, nos termos necessários e adequados ao exercício das competências legais e estatutárias por parte dos restantes órgãos e comissões, incluindo o Secretário da Sociedade.

Até 31 de dezembro de 2023, a distribuição de pelouros entre os membros da Comissão Executiva era a seguinte, muito embora não existisse uma compartimentação rígida de funções e responsabilidades:

- 1.º Áreas de governo societário, *Compliance*, desenvolvimento e planeamento estratégico, controlo de gestão, política de investimentos, recursos humanos, gestão de talento, tecnologias de informação e de inovação, que cabem ao Presidente da Comissão Executiva, Senhor Dr. Ricardo Pires.
- 2.º Áreas financeira, contabilística, jurídica, fiscal e de sustentabilidade, que cabem ao Administrador Senhor Dr. Vítor Paranhos Pereira.

Em relação ao planeamento estratégico e política de investimentos, e sem prejuízo do pelouro a que acima se faz referência, esclarece-se que é, por natureza e pelo facto de a Semapa ser uma *holding* de investimento, uma área de maior intervenção dos membros não executivos e que contou com significativo envolvimento por parte do Presidente do Conselho de Administração. Participam assim os administradores não executivos na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do respetivo cumprimento.

No âmbito da redefinição da sua Estratégia de Investimento – que assenta na expansão e diversificação do seu portefólio, através de investimentos em empresas que beneficiem das competências do Grupo para acelerar o seu desenvolvimento, permitindo criação de valor para os acionistas e para a sociedade – foram incorporados pela sociedade os seguintes critérios de investimento:

- i. Dimensão relevante no seu mercado;
- ii. Vantagens competitivas robustas que se traduzam numa rentabilidade acima da média;
- iii. Potencial para ganhar escala e internacionalizar;
- iv. Forte capacidade exportadora;
- v. Contributo positivo para o ambiente e para a sociedade.

A Estratégia e as principais políticas da sociedade assentam no Propósito da sociedade de criação de impacto positivo “*Making it Better*” concretizado nos seguintes pilares:

- Promoção do desenvolvimento sustentável e da qualidade de vida das populações – Cuidar do ambiente e das comunidades
- Investimento na valorização do capital humano – Cuidar das nossas pessoas
- Crescimento sólido fundado em talento, investimento e inovação – Cuidar do futuro

O Grupo Semapa tem uma abordagem de gestão que se caracteriza por uma Cultura de simplicidade, proximidade e discrição, consciência social e ambiental, orientação para a ação e melhoria contínua, assente na inovação e no empreendedorismo.

No que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade, e no que diz respeito aos poderes da **Comissão Executiva**, estão delegados nesta comissão poderes de gestão amplos, na sua grande parte discriminadamente indicados no ato de delegação e apenas limitados no que respeita à matéria identificada no artigo 407.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais. Estão, em concreto, delegados os seguintes atos:

- a) Sem prejuízo dos limites constantes das alíneas d) a f) *infra*, negociar e deliberar a celebração por ato público ou particular de qualquer contrato de natureza comercial ou civil, nos termos e condições que considere mais convenientes, bem como tomar todas as decisões que considere apropriadas na execução desses contratos;

- b)** Deliberar emitir, subscrever, sacar, aceitar, endossar, avalizar, protestar ou praticar qualquer outro ato no âmbito da utilização de títulos de crédito;
- c)** Deliberar sobre todos os atos correntes de natureza bancária, junto de instituições financeiras portuguesas ou estrangeiras, designadamente abrindo, consultando e estabelecendo o modo de movimentação de contas bancárias por todas as formas legalmente admissíveis;
- d)** Negociar e deliberar, contrair e alterar as condições de contratos de financiamento, junto de instituições financeiras ou outras entidades, incluindo a prestação de respetivas garantias nos casos em que tal é delegável nos termos da lei, tudo nos termos que entender mais convenientes, até ao montante acumulado de € 50 000 000,00 (cinquenta milhões de euros), por ano, e desde que o rácio de "Dívida Líquida (excluindo o efeito da norma IFRS 16) / EBITDA", apurado através das contas consolidadas do exercício transato, não ultrapasse 2,5 (duas vírgula cinco) vezes; os limites previstos na parte final da presente alínea não são aplicáveis à renovação de contratos de descoberto bancário e de abertura de crédito em conta corrente até ao montante acumulado de € 10 000 000,00 (dez milhões de euros), por ano;
- e)** Deliberar adquirir, alienar e onerar ativos de todas as naturezas, até ao montante de € 5 000 000,00 (cinco milhões de euros), por operação, nos termos e condições que entender mais adequados, negociando e deliberando a formalização para o efeito, por documento público ou particular, de qualquer instrumento contratual, e praticando quaisquer atos acessórios ou complementares, que se revelem necessários na execução desses contratos;
- f)** Deliberar adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades, até ao montante acumulado de € 10 000 000,00 (dez milhões de euros), por ano, nos termos e condições que entender mais adequados, negociando e deliberando a formalização para o efeito, por documento público ou particular, de qualquer instrumento contratual, e praticando quaisquer atos acessórios ou complementares que se revelem necessários na execução desses contratos;
- g)** Tomar todas as decisões e praticar todos os atos no âmbito do exercício pela sociedade da sua posição de acionista, designadamente indicando os seus representantes nas Assembleias Gerais das sociedades em que participe e tomando deliberações unânimes por escrito;
- h)** Preparar os projetos de relatórios de atividade, balanços, demonstrações financeiras e propostas de aplicação de resultados;
- i)** Praticar todos os atos necessários ou convenientes, no âmbito das relações laborais da sociedade com os seus trabalhadores, designadamente, contratar, despedir, transferir, definir condições de trabalho e de remuneração, bem como as suas atualizações e alterações;
- j)** Deliberar sobre a representação da sociedade perante qualquer Tribunal ou instituto de mediação ou arbitragem, tomando todas as decisões que se mostrem necessárias ou convenientes no âmbito de qualquer procedimento aí pendente ou a instaurar, designadamente as de desistir, confessar ou transigir;
- k)** Constituir procuradores da sociedade dentro dos poderes que lhe estão delegados;
- l)** Praticar todos os atos necessários ou convenientes no âmbito da emissão de obrigações e papel comercial, já emitidos ou a emitir, incluindo a decisão de emissão, e
- m)** Em geral, praticar todos os atos de gestão corrente da sociedade, com exceção daqueles que por lei não podem ser delegados nos termos do artigo 407.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais.

Estão vedadas à Comissão Executiva as deliberações sobre:

- i.** Escolha do Presidente do Conselho de Administração;
- ii.** Cooptação de administradores;
- iii.** Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- iv.** Relatórios e contas anuais;
- v.** Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;

- vi. Mudança de sede e aumentos de capital, e
- vii. Projetos de fusão, de cisão e de transformação da sociedade.

Estão ainda institucionalizados alguns procedimentos que sempre constituíram a prática na sociedade, de modo a garantir a intervenção do Conselho de Administração na tomada de decisões estratégicas em razão do seu montante, risco ou características especiais.

No caso do **Conselho Fiscal**, que tem as competências que resultam da lei e melhor descritas no ponto 38. deste relatório, não existem poderes delegados ou pelouros atribuídos.

A **Comissão de Direção Executiva** tem como atribuições coadjuvar a Comissão Executiva no âmbito da respetiva delegação de poderes e, em especial, no exercício das funções referidas no ponto 29. deste relatório, competindo-lhe igualmente e a pedido da Comissão Executiva emitir pareceres não vinculativos.

A **Comissão de Controlo e Riscos** tem, entre outras atribuições, como objeto a detenção, o controlo e a gestão de todos os riscos relevantes na atividade da sociedade, tendo-lhe sido atribuídas todas as competências referidas no ponto 29. deste relatório, necessárias ao prosseguimento daquele objetivo.

A **Comissão do Governo Societário** tem por objeto a supervisão permanente do cumprimento pela sociedade das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis ao governo societário e demais competências desenvolvidas no ponto 29. deste relatório.

A **Comissão de Talento** tem competências de natureza recomendatória e consultiva em matéria de nomeações e avaliações, mais desenvolvidas no ponto 29. deste relatório.

As funções do **Gabinete de Apoio ao Investidor** vêm referidas no ponto 56. deste relatório.

O **Secretário da Sociedade** é designado pelo Conselho de Administração e possui as competências definidas na lei.

A **Comissão de Remunerações** elabora a política de remuneração dos membros do órgão de administração e fiscalização, competindo-lhe ainda realizar todo o trabalho de análise e fixação da remuneração dos administradores, em estreita cooperação com a Comissão de Talento.

A **Direção de Governo Societário e Compliance** presta assessoria em matéria de governo societário e é responsável pela promoção das melhores práticas neste âmbito, sendo ainda responsável pela implementação dos projetos de *compliance*, com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação aplicável.

A **Direção de Planeamento Estratégico**, cujo Diretor Executivo integra a Comissão de Direção Executiva da Semapa, é responsável pelos processos de planeamento, orçamentação e controlo de negócio do Grupo, sendo também responsável pelo planeamento e desenvolvimento estratégico do Grupo.

A **Direção de Investimento**, cujo Diretor Executivo integra a Comissão de Direção Executiva da Semapa, promove a identificação e estudo de oportunidades de investimento, com vista à sua concretização.

A **Direção de Talento e de Recursos Humanos**, cuja Diretora Executiva integra a Comissão de Direção Executiva da Semapa, tem como principal responsabilidade propor as políticas de gestão de talento para a Semapa e assegurar a sua concretização, sendo ainda responsável por todos os processos do ciclo de vida de um Colaborador (atração, integração, desenvolvimento, mobilidade, avaliação e acompanhamento dos *alumni*).

A **Direção de Fiscalidade e Jurídica**, por seu turno, presta assessoria em matéria jurídica e tributária, assegurando o cumprimento da legislação em vigor e evitando o planeamento fiscal abusivo.

A **Direção Financeira e de Contabilidade** tem como principais competências a gestão e planeamento financeiro e assegurar a prestação de contas da sociedade e o cumprimento das suas obrigações fiscais.

A **Direção de Tecnologias de Informação** é responsável por assegurar a eficácia e segurança dos sistemas de informação, gerir infraestruturas e sistemas de TI, liderar projetos de transformação digital, e supervisionar o desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas no âmbito da atividade da sociedade.

Por fim, a **Direção de Inovação** identifica, promove e gere iniciativas de inovação que possam criar valor adicional para a Semapa e para as suas Participadas.

Os órgãos sociais e as comissões internas acima identificadas estão obrigadas, nos termos dos respetivos regulamentos internos de funcionamento, a disponibilizar entre si, nos termos legal e estatutariamente exigidos, toda a informação e documentação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões, devendo ainda as várias direções e serviços da sociedade colaborar na produção, tratamento e divulgação da referida informação, de modo adequado, rigoroso e atempado. Nos termos dos referidos regulamentos e das demais normas aplicáveis, os mencionados órgãos sociais e as demais comissões da sociedade elaboram atas completas das respetivas reuniões.

Os regulamentos do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização estabelecem ainda, em especial, mecanismos que garantem, dentro dos limites da legislação e da regulamentação aplicável, o acesso dos seus membros a toda a informação que seja necessária à avaliação do desempenho, situação e perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, e sem limitar, atas, documentação de suporte das deliberações tomadas, convocatórias e arquivo das reuniões do Conselho de Administração e da respetiva Comissão Executiva, sem prejuízo de poderem aceder a outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.

A Semapa prossegue a sua atividade seguindo práticas empresariais responsáveis, norteada pelos princípios da integridade, ética e honestidade, constituindo os mesmos a base das diversas políticas, códigos e regulamentos que asseguram elevados padrões comportamentais, dos quais se destacam:

- Código de Ética e de Conduta;
- Política de Direitos Humanos;
- Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho;
- Política de Prevenção da Corrupção;
- Regulamento de Comunicação de Irregularidades;
- Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, e
- Política Fiscal.

A existência de políticas e regulamentos robustos, conjuntamente com uma monitorização das áreas que representam maior risco, tem suportado a prevenção e combate de qualquer tipo de corrupção, bem como de outros comportamentos ilícitos, reforçando ainda o compromisso da sociedade de respeitar os Direitos Humanos e os demais princípios e regras constantes das referidas políticas e regulamentos, constituindo um referencial da sua atuação e integrando o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e uma conduta empresarial responsável. Notamos ainda que no âmbito do Grupo, as Participadas têm vindo a adotar princípios e compromissos equivalentes aos estabelecidos nas referidas políticas, tendo em consideração o contexto e as especificidades da respetiva atividade e com a observância da legislação que lhes seja aplicável.

Por fim, e no âmbito da sustentabilidade, importa referir que a Semapa, enquanto *holding* de investimento e alinhada com o seu propósito, posiciona-se como uma empresa focada no crescimento sustentado e na criação de valor com impacto positivo a longo prazo, conforme descrito no Capítulo 4.1.1. do Relatório Anual. Investindo em setores-chave da economia nacional e internacional, a sociedade procura ainda equilibrar as exigências de criação de valor com impacto positivo para os acionistas com os princípios de desenvolvimento sustentável e, deste modo, criar impacto positivo para os seus diferentes *stakeholders*, nos termos mencionados no Capítulo 4.4.2. do Relatório Anual.

Este desígnio concretiza-se, no âmbito do perímetro de consolidação da Semapa e no que às suas Participadas diz respeito, em parte, pela descarbonização dos seus complexos industriais, no que respeita à Navigator, e pelo roteiro para a descarbonização da Secil através, por exemplo, do investimento realizado no projeto CCL – Clean Cement Line, na fábrica de cimento localizada no Outão. Na trajetória para a descarbonização, insere-se ainda o investimento nas empresas ETSA, UTIS e Triangle's, cujo próprio *core business* contribui para esta missão.

De referir que as empresas do Grupo estão comprometidas com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica do Grupo para 2050, existindo *roadmaps* de implementação¹², conforme descrito no Capítulo 4.2.2. do Relatório Anual. Entre as Participadas, a Navigator e a Secil são as empresas com maior expressão e impacto, tendo cada uma desenvolvido abordagens específicas, atendendo à sua identidade, posicionamento, setor de atividade e operações. De referir que, neste âmbito, a Semapa promove um clima de autonomia e de responsabilização das suas Participadas.

A Navigator dispõe de uma Agenda de Gestão Responsável 2030 e de um Roteiro 2030 próprios, com objetivos a longo prazo, organizados em torno de dois eixos – as Pessoas e o Planeta. A Secil alinhou a sustentabilidade como parte integrante do seu ciclo estratégico *Ambition 2025 – Crescimento Sustentável*, tendo definido objetivos e metas na área da sustentabilidade para 2025 e 2030, neste último caso relativos à neutralidade carbónica e à economia circular.

A Semapa e as suas Participadas estão comprometidas com o desenvolvimento sustentável e a redução da sua pegada ecológica, alinhando a estratégia, os investimentos e as suas operações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), contemplados na Agenda 2030 das Nações Unidas, nos termos indicados no Capítulo 4.1.3. do Relatório Anual.

Tendo em conta o impacto que as atividades das empresas do Grupo podem ter nas comunidades, uma das prioridades de atuação da Semapa é a promoção do desenvolvimento e da qualidade de vida das populações. Dando continuidade à longa tradição empresarial de filantropia e mecenato da Família Queiroz Pereira, como acionistas de referência, o Grupo desenvolve um conjunto de ações que visam melhorar a qualidade de vida das comunidades e a preservação ambiental. Atualmente, está a desenvolver um trabalho interno para se posicionar na área da filantropia de impacto e responsabilidade social, conforme detalhado no Capítulo 4.3.3. do Relatório Anual, e, deste modo, potenciar a sua atuação e a das suas Participadas neste âmbito.

Também a Estratégia de Gestão de Talento da Semapa tem impacto na oferta de valor enquanto empregador e permite proporcionar experiências positivas aos Colaboradores, nos termos expostos no Capítulo 4.3.1. do Relatório Anual.

De referir ainda que a forma como é estruturada a remuneração dos órgãos sociais e determinada a avaliação do desempenho da administração executiva e a atribuição da respetiva remuneração variável contribui para a concretização da estratégia definida pela Semapa, bem como para os interesses de longo prazo e para a sustentabilidade da sociedade, conforme melhor descrito no ponto 70. *infra*.

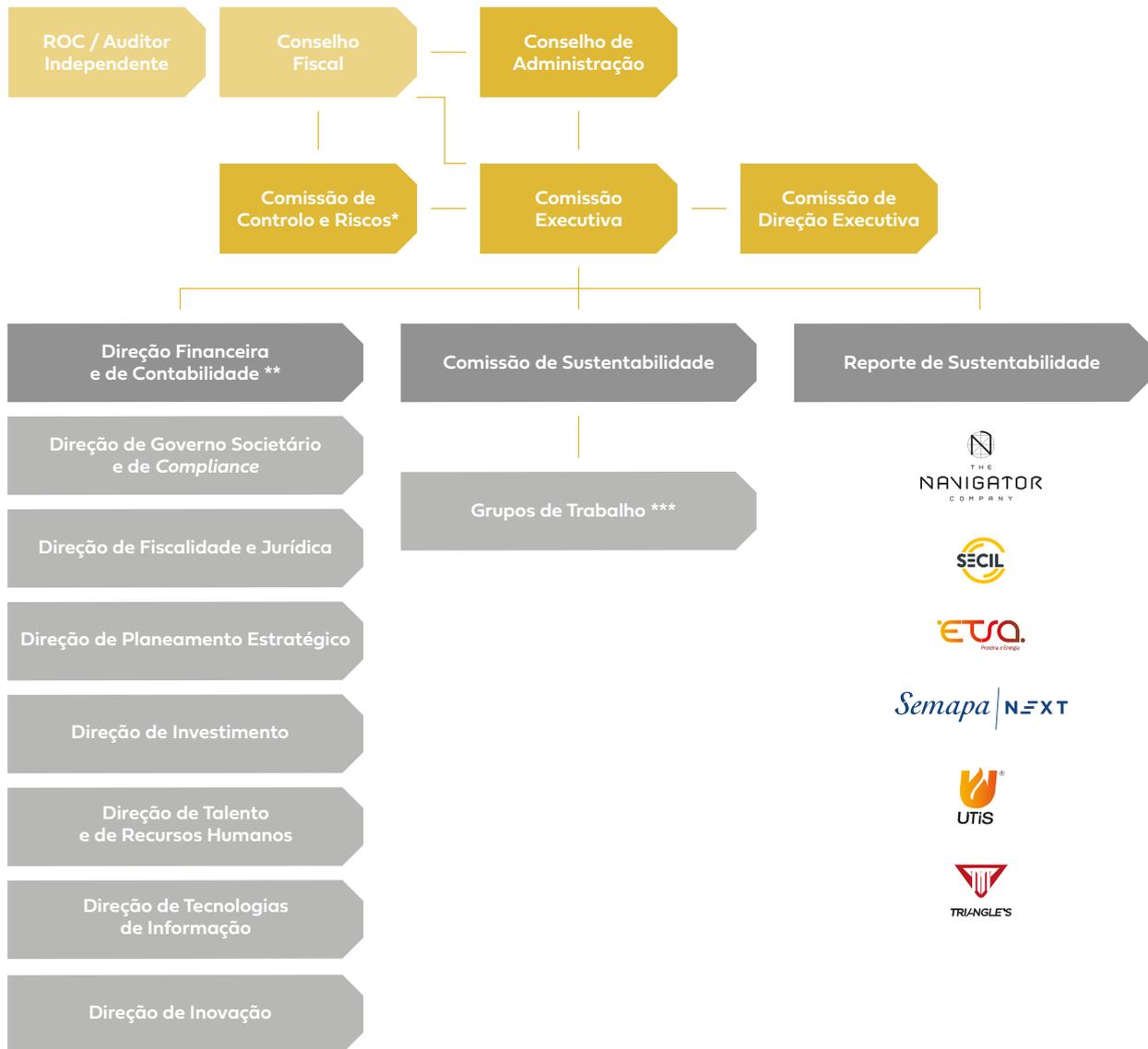
Para suporte à concretização dos seus objetivos e materialização da sua abordagem a cada tema material, a Semapa e cada uma das suas Participadas tem vindo a trabalhar no sentido de definir um conjunto de políticas, metas, planos de ação e métricas, nos termos melhor descritos no Capítulo 4.1.1. do Relatório Anual, entre outros documentos estruturantes. Saliente-se que embora as políticas existentes possam ainda não cobrir a totalidade dos temas materiais, estes são suportados por programas com objetivos definidos e por planos de ação e KPIs, estando em curso a formalização das políticas identificadas como mais relevantes.

De reforçar que ao longo do relato de sustentabilidade se detalha a abordagem de gestão seguida, as ações empreendidas em cada ano de relato e o desempenho alcançado, quer pela *holding*, quer pelas suas Participadas, conforme exposto no Capítulo 4 e respetivos subcapítulos do Relatório Anual.

No âmbito do sistema de gestão e controlo de riscos implementado e relativamente aos riscos relacionados com a sustentabilidade ambiental e social, a sociedade instituiu processos para coligir e processar dados relacionados com essas matérias, tendo em vista alertar o órgão de administração acerca dos riscos em que a sociedade esteja a incorrer e propor estratégias para a sua mitigação.

¹² Relativamente à Participada Triangle's, a análise dos passos necessários para a elaboração de um *roadmap* iniciou-se após a sua aquisição, em 19 de junho de 2023.

Neste âmbito, apresentamos, de seguida, organograma que ilustra os principais elementos do modelo de governo societário implementado na Semapa e na sua relação com as suas Participadas e vigente no decurso do exercício de 2023, quanto às matérias relacionadas com a sustentabilidade e aos processos de recolha, tratamento e análise de dados e informação sobre sustentabilidade:



* Acompanhamento no âmbito do sistema de gestão e controlo de riscos vigente

** Direção com responsabilidade no reporte e consolidação da informação sobre sustentabilidade

*** Integram Diretores da sociedade e das Participadas com conhecimentos nas áreas e temas relevantes da sustentabilidade

Importa referir que, atendendo aos desafios associados à gestão da sustentabilidade e à sua necessária conciliação com as sucessivas evoluções legislativas nesta matéria, o modelo de governo societário da sustentabilidade vigente na Semapa – que resulta já da consolidação de opções tomadas nos últimos anos e da experiência entretanto adquirida – não corresponde a um modelo rígido e definitivo, estando, pois, sujeito a uma avaliação periódica quanto à sua eficácia e às alterações consideradas adequadas face às necessidades sentidas pela sociedade e pelo Grupo em cada momento.

Assim, e relativamente à Semapa, foi criada uma Comissão de Sustentabilidade *ad hoc*, da qual fazem parte o administrador executivo, com o pelouro financeiro e da sustentabilidade (CFO), Senhor Dr. Vítor Paranhos Pereira e, bem assim, outros Diretores da Semapa e de sociedades Participadas. Em 2023, a Comissão de Sustentabilidade constituiu diversos Grupos de Trabalho (GT), compostos por Colaboradores das sociedades do grupo, com experiência e conhecimentos nas respetivas áreas, para tratar de temas relevantes da sustentabilidade, tais como a ação climática, água, economia circular, a biodiversidade, o capital humano e talento, a saúde, segurança e bem-estar no trabalho, a ética no negócio e direitos humanos e o reporte e relatório de sustentabilidade, e promovendo a definição de indicadores, partilha e harmonização de práticas, acompanhamento de tendências, entre outros.

A referida Comissão de Sustentabilidade tem desenvolvido a sua atividade sob a supervisão da Comissão Executiva que, coadjuvada pela Comissão de Direção Executiva, assegura a transmissão ao Conselho de Administração da informação relacionada com os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Sustentabilidade e pelos Grupos de Trabalho.

Por outro lado, a Semapa dispõe de um modelo de acompanhamento de riscos, com atribuições de competências aos diferentes intervenientes no sistema de gestão e controlo de riscos, em especial o Conselho de Administração, a quem cabe identificar os principais riscos e definir a estratégia global de risco, o Conselho Fiscal e o ROC, com competências de supervisão e fiscalização, e a Comissão de Controlo e Riscos, enquanto comissão interna responsável pela deteção, controlo e gestão de todos os riscos relevantes na atividade da sociedade, de entre os quais os riscos relacionados com a sustentabilidade ambiental – incluindo a análise do risco climático – e social, conforme melhor descrito nos pontos 53. e 54. *infra*.

Por seu turno e no que respeita às Participadas da sociedade, existem diversos níveis de *governance* quanto ao tratamento de informação sobre sustentabilidade, quer ao nível da constituição de comissões e fóruns – como o Fórum de Sustentabilidade da Navigator –, ao nível dos responsáveis de sustentabilidade dentro de cada uma das organizações, com a atribuição aos administradores executivos de pelouros próprios, com a designação de diretores de sustentabilidade ou mesmo com direções com funções repartidas neste âmbito, quer ao nível dos responsáveis pela gestão e acompanhamento dos riscos relacionados com a sustentabilidade ambiental e social.

O reporte dos dados sobre sustentabilidade ambiental e social é feito pelas Participadas junto da sociedade, no âmbito da obrigação de consolidação de informação e do respetivo sistema de reporte, sendo os referidos dados analisados na sociedade pelas direções, comissões e órgãos com competências nessas matérias, nos termos acima indicados, em especial pela Comissão Executiva – coadjuvada pela Comissão de Direção Executiva – em articulação com o Conselho de Administração e com o apoio da Comissão de Controlo e Riscos, beneficiando este processo da fiscalização promovida pelo Conselho Fiscal e pelo ROC, no âmbito das respetivas competências. Os dados relacionados com a sustentabilidade ambiental e social e o respetivo detalhe e notas metodológicas podem ser consultados no Capítulo 9.1. do Relatório Anual.

A sociedade tem vindo a consolidar o seu sistema de gestão e controlo de riscos, desenhado de acordo com as boas práticas e referências metodológicas, tendo integrado vários riscos relacionados com a sustentabilidade como *top risks* para a Semapa e para o Grupo, tais como as catástrofes ambientais não naturais, eventos climáticos adversos, desempenho ESG e transição climática, nos termos expostos no Capítulo 2.4. do Relatório Anual.

Em especial quanto às alterações climáticas e à forma como são consideradas pela sociedade, refira-se que, assumindo o grupo um forte cariz industrial, a Semapa está ciente dos impactos associados às emissões de GEE geradas pelas suas atividades, tendo, inclusivamente, sido criado um Grupo de Trabalho para a Descarbonização e definido um Roteiro para a Neutralidade Carbónica do Grupo para 2050. Assim, as respetivas Participadas estão comprometidas com esse roteiro, tendo *roadmaps* de implementação, nos termos descritos no Capítulo 4.2.2. do Relatório Anual. Estes roteiros apresentam-se como os principais planos para contribuir, à escala possível, para a descarbonização global e igualmente para evitar custos associados a licenças de emissões.

A descarbonização dos processos industriais do Grupo Semapa assenta na implementação de medidas relacionadas com o aumento da incorporação de energia de fonte renovável e de combustíveis alternativos, bem como através da promoção da eficiência energética e de recursos, nos termos referidos no Capítulo 4.2.2. do Relatório Anual e implica também a implementação de projetos de I&D para o desenvolvimento de novos produtos e processos de baixo carbono fóssil, com impacto na cadeia de valor, conforme descrito no Capítulo 4.4.3. do Relatório Anual.

Importa salientar que, através das atividades das Participadas, resulta igualmente um contributo positivo para a redução das alterações climáticas conforme exposto no Capítulo 4.2.2. do Relatório Anual, através, por exemplo:

- i. Do sequestro e armazenamento de carbono nas florestas e nos produtos florestais;
- ii. Da captação de carbono nos processos produtivos e na promoção do crescimento de uma bioeconomia, de base florestal, circular e de baixo carbono fóssil;
- iii. Dos cimentos com menor incorporação de clínquer (*low carbon clinker*) e dos betões com menos cimento;
- iv. Da promoção da reciclagem de subprodutos da cadeia alimentar (*rendering*); e
- v. Como *players* das cadeias de valor do hidrogénio e da micromobilidade sustentável.

Conforme referido *supra*, no âmbito dos riscos estratégicos monitorizados, reconhecem-se vários riscos associados à sustentabilidade, entre eles, a ocorrência de eventos climáticos adversos e os riscos de transição climática, conforme indicado no Capítulo 2.4. do Relatório Anual. Neste âmbito, a Navigator tem vindo a desenvolver, desde 2022, o projeto de implementação das recomendações da *Task Force on Climate-related Financial Disclosures* (TCFD), e a Secil definiu como objetivo até 2025 a implementação desse *framework*, com o objetivo de integrar as recomendações da TCFD na estratégia e nos processos de gestão de riscos, aproveitando a oportunidade para avaliar potenciais implicações financeiras e estratégicas, decorrentes de alterações climáticas, e desenvolver respostas adequadas.

Por fim, importa notar que, desde 2017, o relato de sustentabilidade é elaborado de acordo com as Normas do *Global Reporting Initiative*, conforme detalhado no Capítulo 10.2. do Relatório Anual, pela Semapa e pela Secil, sendo as práticas de relato da Navigator anteriores a essa data.

B) FUNCIONAMENTO

GRI 2-18

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Existe um regulamento de funcionamento do Conselho de Administração que se encontra publicado no [sítio](#)¹³ da sociedade na Internet, onde o mesmo pode ser consultado.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

Em 2023, tiveram lugar 9 reuniões do Conselho de Administração, tendo a assiduidade de cada membro (presenças físicas ou através de meios telemáticos) sido a seguinte:

Membros do Conselho de Administração	Membros presentes (%)	Membros presentes e representados (%)
José Antônio do Prado Fay	100%	100%
Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires	100%	100%
Vítor Paulo Paranhos Pereira	100%	100%
Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	100%	100%
Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	100%	100%
Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	100%	100%
António Pedro de Carvalho Viana-Baptista	100%	100%
Paulo José Lameiras Martins	100%	100%

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A Comissão de Remunerações é o órgão da sociedade que prepara todo o enquadramento da avaliação dos administradores executivos, no âmbito da Política de Remuneração. A avaliação de desempenho de cada administrador executivo segue um processo interno estruturado, sob a responsabilidade/liderança do respetivo responsável (i.e. sob a responsabilidade da pessoa que preside à equipa, no caso dos vogais da Comissão Executiva, e sob a responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração, no caso do Presidente da Comissão Executiva) e no qual participam também os administradores não executivos que o responsável entenda pertinente envolver.

¹³ <https://www.semapa.pt/wp-content/uploads/2023/12/Regulamento-do-Conselho-de-Administracao.pdf>

Neste processo está ainda envolvida a Comissão de Talento, atualmente composta por 6 membros, dos quais 4 são administradores não executivos, a quem compete acompanhar o sistema de avaliação de desempenho da administração executiva e de atribuição de remuneração pela sociedade, bem como pronunciar-se sobre as propostas de avaliação individual de desempenho da administração executiva, o que torna desnecessário um envolvimento adicional do próprio Conselho de Administração na avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Por fim, compete à Comissão de Remunerações confirmar, no tocante à avaliação de desempenho, os respetivos fatores de realização e garantir a coerência geral do processo, fixando a remuneração variável.

Assim, em 2023 e relativamente ao exercício de 2022, a Comissão de Talento reuniu e pronunciou-se sobre as propostas de avaliação de desempenho individual dos membros da Comissão Executiva, Senhor Dr. Vítor Paranhos Pereira, emitida pelo respetivo Presidente, e deste, Senhor Dr. Ricardo Pires, emitida pelo Presidente do Conselho de Administração, comunicando o seu parecer à Comissão de Remunerações. Estas propostas de avaliação basearam-se na aplicação dos critérios base para a avaliação do desempenho dos administradores executivos em vigor na Semapa.

Refira-se ainda que, a revisão da Política de Remuneração para o período 2021-2024, ocorrida na Assembleia Geral Anual da sociedade de 2023, introduziu uma nova componente da remuneração variável, a plurianual – Incentivo de Longo Prazo (ILP) – cujo acompanhamento, cálculo dos resultados obtidos e dos montantes a pagar serão assegurados por uma entidade externa independente. O ILP pode incluir uma avaliação individual do desempenho dos administradores executivos a ser assegurada pela Comissão de Remunerações, ouvidos outros intervenientes que esta Comissão entenda pertinente envolver. A referida avaliação e determinação do montante a pagar será efetuada no final de cada um dos períodos trianuais – coincidentes com o mandato em curso –, sendo, no entanto, o primeiro período correspondente a 2023/2024, por corresponder aos últimos anos do mandato em curso.

Por seu turno, e nos termos previstos no Regulamento do Conselho de Administração e no Regulamento da Comissão de Talento, o Conselho de Administração, com o acompanhamento da Comissão de Talento, deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho da Comissão Executiva, dos administradores executivos e das suas comissões, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento anual, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno, o contributo de cada membro para o efeito e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade. Nos termos previstos no respetivo regulamento, a Comissão de Talento procede ao acompanhamento da avaliação global do desempenho do Conselho de Administração. A avaliação dos administradores executivos, bem como a autoavaliação do Conselho de Administração e das suas comissões, tiveram lugar no exercício de 2023 relativamente ao desempenho de 2022 e ocorrerão em 2024 relativamente ao exercício de 2023, nos termos acima descritos.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Os critérios-base para a avaliação do desempenho dos administradores executivos a vigorar em 2021-2024 são os definidos nos pontos 69. a 71. *infra*.

Estes critérios são concretizados através de um sistema de *Key Performance Indicators (KPIs)*, quantitativos e qualitativos, relacionados com o desempenho da sociedade, e do administrador em causa, de cariz económico, financeiro e operacional, incluindo critérios de sustentabilidade, nos termos da Política de Remuneração em vigor em cada momento.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Os membros do Conselho de Administração têm a disponibilidade adequada ao desempenho das funções que lhes estão cometidas, tendo as demais atividades exercidas pelos membros executivos no decurso do exercício, fora do grupo económico de que a Semapa faz parte, um carácter inexpressivo, quando comparado com o desempenho das suas funções na sociedade e restantes sociedades do mesmo grupo económico.

Para além das atividades referidas no ponto 19., os membros do Conselho de Administração desempenham os cargos sociais que se descrevem *infra*:

JOSÉ ANTÔNIO DO PRADO FAY

Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:
Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

Funções exercidas noutras sociedades:

CAMIL ALIMENTOS, S.A.	Administrador
CIMO – Gestão de Participações, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
SÃO SALVADOR ALIMENTOS S. A.	Administrador
SODIM, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
SUPERBAC Biotechnology Solutions	Administrador ¹⁴

RICARDO MIGUEL DOS SANTOS PACHECO PIRES

Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:

APHELION, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
ETSA – Investimentos, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
SEMAPA Inversiones, S.L.	Administrador
SEMAPA NEXT, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
TRIANGLE'S – CYCLING EQUIPMENTS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração ¹⁵
QUOTIDIAN PODIUM, S.A.	Presidente do Conselho de Administração ¹⁶

Funções exercidas noutras sociedades:

CIMO – Gestão de Participações, SGPS, S.A.	Administrador
PYRUS AGRICULTURAL LLC	Administrador
PYRUS INVESTMENTS LLC	Administrador
PYRUS REAL ESTATE LLC	Administrador
SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
SODIM, SGPS, S.A.	Administrador
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
UPSIS, S.A.	Administrador
UPSIS – CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração ¹⁷

VÍTOR PAULO PARANHOS PEREIRA

Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:

APHELION, S.A.	Administrador
SEMAPA Inversiones, S.L.	Presidente do Conselho de Administração
SEMAPA NEXT, S.A.	Administrador
QUOTIDIAN PODIUM, S.A.	Administrador ¹⁸

Funções exercidas noutras sociedades:

ANTASOBRAL – Sociedade Agropecuária, S.A.	Administrador
CAPITAL HOTELS – Sociedade de Investimentos e Gestão, S.A.	Administrador
CIMO – Gestão de Participações, SGPS, S.A.	Administrador
GALERIAS RITZ, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
HOTEL RITZ, S.A.	Administrador
PARQUE RITZ, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Administrador
SODIM, SGPS, S.A.	Administrador
SOCIEDADE AGRÍCOLA da HERDADE dos FIDALGOS, Unip., Lda.	Gerente
SONAGI, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
SONAGI – Imobiliária, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	Administrador
ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA DE PORTUGAL	Presidente da Mesa da Assembleia Geral

¹⁴ Funções exercidas até 5 de maio de 2023.

¹⁵ Iniciou funções a partir de 19 de junho de 2023.

¹⁶ Iniciou funções a partir de 20 de dezembro de 2023.

¹⁷ Iniciou funções a partir de 22 de dezembro de 2023.

¹⁸ Iniciou funções a partir de 20 de dezembro de 2023.

FILIPA MENDES DE ALMEIDA DE QUEIROZ PEREIRA

Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:
 Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

Funções exercidas noutras sociedades:

ABSTRACTREASON, LDA.	Gerente
BESTWEB, Prestação de Serviços e Consultoria Informática Lda.	Gerente
CAPITAL HOTELS – Sociedade de Investimento e Gestão S.A.	Presidente do Conselho de Administração
CIMO – Gestão de Participações, SGPS, S.A.	Administradora
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO	Presidente do Conselho Geral
HOTEL RITZ, S.A.	Administradora
LAGUM – Sociedade Imobiliária, Lda.	Gerente
TARGET ONE CAPITAL, S.A.	Presidente do Conselho de Administração ¹⁹
SODIM, SGPS, S.A.	Administradora
ABELAR CAPITAL, Lda.	Gerente

MAFALDA MENDES DE ALMEIDA DE QUEIROZ PEREIRA

Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:
 Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

Funções exercidas noutras sociedades:

CIMO – Gestão de Participações, SGPS, S.A.	Administradora
KEYTARGET INVESTMENTS – Consultoria e Investimentos, S.A.	Presidente do Conselho de Administração ²⁰
MONTE DA PRAIA RECURSOS NATURAIS, S.A.	Administradora
SOCIEDADE AGRÍCOLA da HERDADE dos FIDALGOS, Unip., Lda.	Gerente
SODIM, SGPS, S.A.	Administradora
SONAGI, SGPS, S.A.	Administradora

LUA MÓNICA MENDES DE ALMEIDA DE QUEIROZ PEREIRA

Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:

SEMAPA NEXT, S.A.	Administradora
-------------------	----------------

Funções exercidas noutras sociedades:

CIMO – Gestão de Participações, SGPS, S.A.	Administradora
ECO MALHADA, Lda.	Gerente
SODIM, SGPS, S.A.	Administradora
PREMIUM CAELI, S.A.	Presidente do Conselho de Administração ²¹
PREMIUM PECULI, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
LUSO VIRIATO – Funerárias Portuguesas, S.A.	Administradora ²²

ANTÓNIO PEDRO DE CARVALHO VIANA-BAPTISTA

Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:
 Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

Funções desempenhadas noutras sociedades:

ALTER VENTURE PARTNERS G.P., SARL	Administrador
AZORA CAPITAL S.L.	Administrador
JERÓNIMO MARTINS SGPS, S.A.	Administrador

¹⁹ Até ao dia 27 de junho de 2023 exerceu funções de Administradora Única, tendo sido nomeada Presidente do Conselho de Administração após essa data.

²⁰ Até ao dia 27 de junho de 2023 exerceu funções de Administradora Única, tendo sido nomeada Presidente do Conselho de Administração após essa data.

²¹ Até ao dia 27 de junho de 2023 exerceu funções de Administradora Única, tendo sido nomeada Presidente do Conselho de Administração após essa data.

²² Início de funções em 3 de outubro de 2023.

PAULO JOSÉ LAMEIRAS MARTINS

Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:
Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

Funções desempenhadas noutras sociedades:

HAITONG BANK, S.A.	Administrador ²³
PARAMA UNIPessoal, LDA.	Administrador
STAK PREV (VIC Properties Holding)	Administrador ²⁴
PREV VP S.À R.L.	Administrador ²⁵
PREV VI S.À R.L.	Administrador ²⁶
PREV SL S.À R.L.	Administrador ²⁷
RATIONALDREAMS, LDA	Gerente

Nos termos do regulamento do Conselho de Administração, os administradores que integram a Comissão Executiva não podem desempenhar funções de administração executiva em entidades exteriores ao grupo empresarial em que se enquadra a sociedade, salvo se a atividade dessas entidades for considerada acessória ou complementar à atividade do Grupo ou não implicar um dispêndio de tempo relevante, não desempenhando os administradores executivos funções noutras sociedades que não cumpram os critérios atrás referidos.

No mesmo regulamento está previsto que os administradores que não integram a Comissão Executiva podem desempenhar funções de administração (executivas ou não) em entidades exteriores ao grupo empresarial em que se enquadra a sociedade, sempre que não estejam em causa sociedades que desempenham uma atividade concorrente com a da sociedade ou das sociedades direta ou indiretamente participadas por esta, devendo informar o Presidente do Conselho de Administração previamente ao início dessas mesmas funções. Os administradores não executivos da sociedade não desempenham funções noutras sociedades que não cumpram os requisitos atrás descritos.

C) COMISSÕES NO SEIO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO OU SUPERVISÃO E ADMINISTRADORES DELEGADOS

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Na sociedade estão constituídas as seguintes comissões criadas no seio do Conselho de Administração: Comissão Executiva, Comissão de Direção Executiva, Comissão de Controlo e Riscos, Comissão do Governo Societário e Comissão de Talento.

A Comissão de Direção Executiva, a Comissão de Controlo e Riscos, a Comissão do Governo Societário e a Comissão de Talento dispõem de regulamentos de funcionamento, encontrando-se os mesmos publicados no sítio²⁸ da sociedade na Internet, onde podem ser consultados.

Atendendo à sua natureza, composição e origem no seio do Conselho de Administração, que dispõe de um regulamento de funcionamento autónomo e que contém também regras específicas sobre a organização e o funcionamento da respetiva Comissão Executiva, esta última não dispõe de um regulamento autonomizado, sendo-lhe aplicáveis as seguintes regras de funcionamento previstas no referido regulamento e no respetivo ato de delegação de poderes:

- a) A Comissão Executiva reúne quando for convocada pelo seu Presidente ou por quaisquer outros dois membros;
- b) Os membros da Comissão Executiva podem fazer-se representar por outro membro, não podendo cada pessoa representar mais que um membro;

²³ Cessou funções em 29 de dezembro de 2023.

²⁴ Início de funções em 1 de janeiro de 2024.

²⁵ Início de funções em 1 de janeiro de 2024.

²⁶ Início de funções em 1 de janeiro de 2024.

²⁷ Início de funções em 1 de janeiro de 2024.

²⁸ https://www.semapa.pt/investidores/governo_societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/

- c) O Presidente da Comissão Executiva tem voto de qualidade;
- d) Os membros ausentes podem votar por escrito, e
- e) Compete em especial ao Presidente da Comissão Executiva assegurar a prestação de informação e a articulação com o Conselho de Administração.

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

Os membros da Comissão Executiva foram, em 2023, os seguintes:

- a) Dr. Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires, que preside, e
- b) Dr. Vítor Paulo Paranhos Pereira.

O Senhor Dr. Ricardo Pires foi designado membro da Comissão Executiva por deliberação do Conselho de Administração de 5 de junho de 2018, passando a presidi-la a 1 de janeiro de 2022 por deliberação do Conselho de Administração de 3 de novembro de 2021, tendo o Senhor Dr. Vítor Paranhos Pereira sido designado administrador executivo por deliberação do Conselho de Administração de 31 de janeiro de 2020 e com produção de efeitos a 1 de março de 2020.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Os poderes da Comissão Executiva vêm referidos no ponto 21. deste relatório.

A Comissão Executiva é o órgão de gestão executivo da sociedade, tendo prosseguido as suas competências no âmbito da delegação de poderes que lhe foi confiada pelo Conselho de Administração. Esta comissão reúne com regularidade e sempre que necessário, em função dos negócios em curso e do acompanhamento da atividade da sociedade, tendo reunido trinta e nove vezes durante o exercício de 2023. Para além dos membros da Comissão Executiva, estas reuniões são secretariadas pelo Secretário da Sociedade, Senhor Dr. Rui Gouveia, e incluem, sempre que as matérias assim o justifiquem, a presença de administradores não executivos, representantes de sociedades do Grupo e de elementos das várias direções da empresa.

COMISSÃO DE DIREÇÃO EXECUTIVA:

À Comissão de Direção Executiva compete coadjuvar a Comissão Executiva nas funções que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração da sociedade quanto às matérias de seguidas enunciadas:

- a) Implementação das linhas estratégicas e políticas definidas e do orçamento anual;
- b) Controlo financeiro, contabilístico e fiscal;
- c) Política de gestão de recursos humanos;
- d) Realização de investimentos ou desinvestimentos, incluindo a negociação dos mesmos e respetiva concretização;
- e) Realização de operações de reorganização;
- f) Acompanhamento das subsidiárias, incluindo a prestação de apoio técnico, financeiro e em matérias de governo societário;
- g) Operações financeiras, incluindo a emissão de valores mobiliários representativos de dívida;
- h) Instauração e acompanhamento de ações, desistência ou negociação de acordos no âmbito de processos judiciais ou de natureza similar;
- i) Atribuição de patrocínios, donativos ou contribuições de natureza similar;

- j) Elaboração de propostas a apresentar ao Conselho de Administração pela Comissão Executiva, incluindo linhas estratégicas ou planos de médio e longo prazo, orçamentos para o exercício seguinte, documentos de prestação de contas e resultados, relatórios de sustentabilidade, de riscos e de governo societário e propostas de aplicação de resultados;

Nos termos e para os efeitos das atribuições acima referidas, compete igualmente à Comissão de Direção Executiva emitir pareceres não vinculativos a pedido da Comissão Executiva.

A Comissão de Direção Executiva reuniu trinta e nove vezes durante o exercício de 2023, e em 31 de dezembro de 2023 era composta pelos Senhores Dr. Ricardo Pires, Presidente, e Dr. Vítor Paranhos Pereira, Dr.ª Isabel Viegas, Eng.º Hugo Pinto e Dr. Tiago de Noronha²⁹, Vogais, sendo os Senhores Dr. Ricardo Pires e Dr. Vítor Paranhos Pereira igualmente administradores da sociedade.

A Comissão de Direção Executiva desempenhou o seu papel de acompanhamento e apoio à Comissão Executiva, colaborando ativamente, nomeadamente, através de reuniões regulares, com todas as direções existentes na Semapa, nas diferentes matérias que lhe estão atribuídas, e em especial no domínio da estratégia, com vista a assegurar a sua implementação junto das diferentes unidades de negócio do Grupo e da Semapa como *holding* individual, dentro das competências anteriormente referidas.

COMISSÃO DE CONTROLO E RISCOS:

A Comissão de Controlo e Riscos é responsável pela deteção, controlo e gestão de todos os riscos relevantes na atividade da sociedade, em especial dos riscos jurídicos, financeiros e relacionados com a sustentabilidade ambiental – incluindo a análise do risco climático – e social.

A Comissão de Controlo e Riscos tem, nomeadamente, as seguintes competências:

- a) Acompanhar os negócios da sociedade, assegurando uma análise integrada e permanente dos riscos associados aos mesmos;
- b) Propor e acompanhar a implementação de medidas concretas e procedimentos relativos ao controlo e redução dos riscos na atividade da sociedade, visando o aperfeiçoamento do sistema de controlo interno e, nomeadamente, da função de gestão de riscos;
- c) Verificar a implementação dos ajustamentos ao sistema de controlo interno, nomeadamente, à função de gestão de riscos propostos pelo Conselho Fiscal;
- d) Propor a discussão, alteração e introdução de novos procedimentos que visem o aperfeiçoamento da deteção, controlo e gestão dos riscos inerentes à atividade da sociedade, e
- e) Analisar riscos que sejam considerados emergentes ou potenciais, tais como riscos relacionados com novas tecnologias, incluindo a utilização de mecanismos de inteligência artificial.

Compete ainda à Comissão de Controlo e Riscos a elaboração, para aprovação pelo Conselho de Administração, da política de risco da sociedade para cada exercício social, que deverá identificar, sem limitar:

- a) Os principais riscos a que a sociedade se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade e os limites em matéria de assunção de riscos para a sociedade;
- b) A probabilidade da ocorrência, e respetivo impacto, desses riscos relevantes na atividade da sociedade, e
- c) Os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a mitigação dos riscos relevantes para a atividade da sociedade identificados.

Tendo em consideração os crescentes desenvolvimentos tecnológicos e a necessidade de uma abordagem proativa para identificar, avaliar e mitigar possíveis impactos adversos desta realidade, o Regulamento da CCR foi revisto no início de 2024, no sentido de passar a prever a atuação da CCR na análise de riscos emergentes ou potenciais, como os riscos decorrentes de novas tecnologias, designadamente, relacionados com a utilização de mecanismos de inteligência artificial.³⁰

²⁹ Tiago de Noronha foi designado membro da Comissão de Direção Executiva por deliberação do Conselho de Administração de 21 de setembro de 2023.

³⁰ Neste âmbito, adota-se a definição de “Sistema de Inteligência Artificial” previsto na proposta de Regulamento COM/2021/2006 final, de 21 de abril de 2021, que estabelece regras em matéria de inteligência artificial.

Foi ainda autonomizada, em 2023, a área de tecnologias de informação enquanto Direção de Tecnologias de Informação, tendo sido realizadas iniciativas, no decurso do exercício, relativas à utilização da inteligência artificial.

Em especial, e relativamente à inteligência artificial, a sociedade reconhece a crescente proliferação da utilização destes mecanismos de uma forma global e o impacto potencial da sua utilização nas mais diversas aplicações.

No que à sociedade diz respeito, e em particular à sua gestão, os mecanismos de inteligência artificial não foram até ao momento implementados e utilizados pelos órgãos sociais como instrumentos de tomada de decisões.

No exercício das suas competências, a CCR é acompanhada de forma permanente pelo Conselho Fiscal da Sociedade, conforme resulta do ponto 54. *infra*. Tendo em vista o reforço da articulação entre a CCR e o Conselho Fiscal, a revisão do Regulamento da CCR levada a cabo no início de 2024, passou ainda a prever expressamente o dever de o Presidente da CCR informar o Conselho Fiscal das deliberações da CCR que atendendo à sua relevância devam ser do seu conhecimento, bem como, a possibilidade de os membros do Conselho Fiscal estarem presentes em reuniões da CCR, a pedido do respetivo Presidente ou a pedido do Conselho Fiscal, em função do tema na agenda.

A Comissão de Controlo e Riscos reuniu quatro vezes durante o exercício de 2023 e, em 31 de dezembro de 2023, era composta pelos Senhores Eng.º Paulo Lameiras Martins, Presidente, e Dr. Vítor Paranhos Pereira e Dr.ª Susana Coutinho, Vogais, sendo os Senhores Eng.º Paulo Lameiras Martins e Dr. Vítor Paranhos Pereira igualmente administradores da sociedade.

No âmbito das suas atividades, esta comissão praticou os atos, manteve o acompanhamento e fez todas as verificações inerentes às suas competências, tendo realizado reuniões conjuntas com os membros do Conselho Fiscal, com o apoio da Direção Financeira e de Contabilidade.

COMISSÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO:

À Comissão do Governo Societário, para além da supervisão permanente do cumprimento, pela sociedade, das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis ao governo societário, compete a análise crítica das práticas e comportamentos da sociedade no âmbito do governo societário, e a iniciativa no sentido de propor a discussão, alteração e introdução de novos procedimentos que visem o aperfeiçoamento da estrutura e governo societários. A Comissão do Governo Societário deve ainda avaliar anualmente a situação do governo da sociedade e submeter ao Conselho de Administração as propostas que entenda convenientes.

A Comissão do Governo Societário reuniu quatro vezes durante o exercício de 2023. Em 31 de dezembro de 2023 era composta pelos Senhores Eng.º José Fay, Presidente, e Dr. Ricardo Pires e Dr. Rui Gouveia, Vogais e, respetivamente, Presidente do Conselho de Administração, Presidente da Comissão Executiva e Secretário da Sociedade.

A Comissão do Governo Societário desenvolveu as suas atividades de supervisão e avaliação do governo societário ao longo do exercício e contribuiu ativamente para a elaboração do relatório anual do governo da sociedade, tendo tido acesso à informação necessária essencialmente através do seu membro Senhor Dr. Rui Gouveia, que é também Diretor de Governo Societário e *Compliance* da sociedade, e do contacto permanente e da presença em reuniões de mais um membro dessa Direção.

COMISSÃO DE TALENTO:

A Comissão de Talento funciona em conformidade com o disposto no respetivo regulamento competindo-lhe, relativamente aos órgãos sociais, em especial, o seguinte:

- a) Em matéria de nomeação:
 - i. Assistir o Conselho de Administração na identificação e avaliação da adequação dos órgãos sociais a designar, nomeadamente a nomeação por cooptação para o desempenho de funções de membro do Conselho de Administração da sociedade, e, bem assim, na escolha dos administradores que desempenharão funções executivas;
 - ii. Disponibilizar os seus termos de referência e promover, na medida das suas competências, a adoção de processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam propostos para seleção os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo quanto à igualdade entre homens e mulheres, e

- iii. Sempre que julgado conveniente, conhecer e acompanhar os processos de seleção de potenciais candidatos para o desempenho de funções executivas de administração em sociedades subsidiárias do Grupo, nos casos em que a sociedade pretenda apresentar a respetiva proposta eletiva.
- b) Em matéria de avaliação:
- i. Acompanhar o sistema de avaliação de desempenho da administração e de atribuição de remuneração da sociedade;
 - ii. Pronunciar-se sobre as propostas de avaliação individual anual de desempenho dos vogais da Comissão Executiva, emitidas pelo respetivo Presidente, e deste, emitida pelo Presidente do Conselho de Administração, e
 - iii. Acompanhar a avaliação global do desempenho do Conselho de Administração, enquanto órgão, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito.

Compete também à Comissão, em matéria de gestão de talento: (i) acompanhar e emitir recomendações sobre as políticas e procedimentos internos relativos à gestão de talento do Grupo, e (ii) apreciar periodicamente a necessidade e disponibilidade de talento ao nível do Grupo e recomendar as atuações adequadas para assegurar a capacidade do Grupo de responder aos desafios que se apresentem.

A Comissão de Talento reuniu quatro vezes durante o exercício de 2023. A 31 de dezembro de 2023 eram membros da Comissão de Talento os Senhores Eng.º José Fay, Presidente, Dr. Ricardo Pires, Dr.ª Filipa Queiroz Pereira, D.ª Mafalda Queiroz Pereira, D.ª Lua Queiroz Pereira, e Dr.ª Isabel Viegas, Vogais, sendo os cinco primeiros administradores da sociedade.

O processo de fixação de remunerações, que é acompanhado pela Comissão de Talento, cabe em especial à Comissão de Remunerações existente na sociedade, criada ao abrigo do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, com competências, nomeadamente, para a elaboração da Política de Remuneração e para a fiscalização e realização de todo o trabalho de análise e fixação da remuneração dos administradores.

III. FISCALIZAÇÃO

A) COMPOSIÇÃO

30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado.

A fiscalização da sociedade compete ao Conselho Fiscal e ao Revisor Oficial de Contas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais.

31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 17.

Em termos estatutários, o Conselho Fiscal é composto por três a cinco membros efetivos, um dos quais será o Presidente com voto de qualidade, e por um ou dois suplentes, conforme o número de membros efetivos seja igual ou superior a três, sendo os mandatos de três anos.

Membros do Conselho Fiscal	Data da primeira designação e termo do mandato
José Manuel Oliveira Vitorino (Presidente)	2014-2024
Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira (Vogal Efetivo)	2006-2024
Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves (Vogal Efetivo)	2018-2024
Maria da Luz Gonçalves de Andrade Campos (Vogal Suplente)	2022-2024

A sociedade considera existir um número de membros do Conselho Fiscal perfeitamente adequado à sua dimensão e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, assegurando com eficiência as funções que lhes estão cometidas. Este juízo de adequação teve em conta, em particular, as atividades da sociedade e a sua natureza de sociedade *holding*, a estabilidade da estrutura acionista, bem como o conjunto de competências diversificadas e a disponibilidade dos membros do Conselho Fiscal para o desempenho das suas funções, nomeadamente, através da estreita colaboração com os restantes órgãos e comissões da sociedade e com o Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas.

32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 18.

Os membros do Conselho Fiscal Senhores Dr. José Manuel Oliveira Vitorino (Presidente) e Dr.ª Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves (Vogal) são considerados independentes pela Semapa, à luz dos critérios previstos no n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, estando o primeiro a cumprir o seu terceiro mandato e a segunda a cumprir o seu segundo mandato.

O Senhor Dr. Gonçalo Nuno Palha Gaió Picão Caldeira não pode ser considerado membro independente por estar a cumprir o seu quinto mandato como Vogal do Conselho Fiscal, conforme resulta da aplicação da al. b) do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 21.

JOSÉ MANUEL OLIVEIRA VITORINO

José Manuel Vitorino é licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia da Universidade de Lisboa. Qualificado como Revisor Oficial de Contas, bem como no Programa de formação para executivos da Universidade Nova de Lisboa. Foi Professor Assistente da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, onde se manteve até 1980, tendo de seguida ingressado na PricewaterhouseCoopers e repartido a sua atividade pelas áreas de auditoria e assessoria financeira, tanto em empresas e grupos nacionais e estrangeiros, como em projetos em que integrou equipas internacionais. Desempenhava há vários anos as funções de *Partner* quando deixou a PricewaterhouseCoopers em 2013, por atingir o limite de idade na função. Exerceu funções de Presidente do Conselho Fiscal do Novo Banco, S.A. até 2017, e exerce funções de Vogal do Conselho Fiscal da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. É membro do Conselho Fiscal da The Navigator Company desde 2015 e da Semapa e da Secil desde 2016, desempenhando, desde 2018, funções de Presidente desses órgãos de fiscalização. Exerce igualmente, desde 2022, o cargo de Membro da Comissão de Controlo Interno da Jerónimo Martins, S.A.

GONÇALO NUNO PALHA GAIÓ PICÃO CALDEIRA

Gonçalo Picão Caldeira é licenciado em Direito e esteve inscrito na Ordem dos Advogados em 1991, após a conclusão do estágio profissional de advocacia. É pós-graduado em gestão (MBA – Universidade Nova de Lisboa) e frequentou o curso de Gestão e Avaliação Imobiliária do ISEG. Tem vindo a exercer a atividade de gestão e promoção imobiliária, através de empresas familiares, desde 2004. Antes disso, colaborou com o grupo BCP de 1992 a 1998 e com o grupo Sorel de outubro de 1998 a março de 2002. Foi ainda Colaborador da Semapa de abril de 2002 a fevereiro de 2004. É membro do Conselho Fiscal da Semapa desde 2006, e da The Navigator Company e da Secil desde 2007 e 2013, respetivamente.

MARIA DA GRAÇA TORRES FERREIRA DA CUNHA GONÇALVES

Maria da Graça da Cunha Gonçalves licenciou-se em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), em 1978. É qualificada como Técnica Oficial de Contas. Exerceu diversos cargos na Contabilidade Geral, Analítica e Planeamento/Análise Financeira na Magnetic Peripherals Inc. Portugal (Control Data Corporation) até 1985, e de Analista Financeira na Shell Portuguesa, S.A. de 1985 a 1989. De 1989 a 1995 colaborou como CFO na United Distillers Comp. Velha, Lda. e na ITT Automotive Europe GmbH. Exerceu funções de *Back Office Director* na Pernod Ricard Portugal de 1995 a 2015. É membro do Conselho Fiscal da Semapa, da The Navigator Company e da Secil desde 2018.

B) FUNCIONAMENTO

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 22.

Existe um regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal que se encontra publicado no [sítio](#)³¹ da sociedade na Internet, onde o mesmo pode ser consultado.

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 23.

No exercício de 2023, o Conselho Fiscal reuniu trinta e sete vezes, tendo os membros do mesmo estado presentes em todas as reuniões (presenças físicas ou através de meios telemáticos).

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 26.

Os membros do Conselho Fiscal têm a disponibilidade adequada ao desempenho das funções que lhes estão cometidas.

Para além das atividades referidas no ponto 33., os membros do Conselho Fiscal desempenham as funções que se descrevem *infra*:

JOSÉ MANUEL OLIVEIRA VITORINO

Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:
Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

Funções exercidas noutras sociedades:

ANA Aeroportos de Portugal, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal
SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Presidente do Conselho Fiscal
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	Presidente do Conselho Fiscal
JERÓNIMO MARTINS, S.A.	Membro da Comissão de Controlo Interno

GONÇALO NUNO PALHA GAIO PICÃO CALDEIRA

Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:
Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

Funções exercidas noutras sociedades:

LINHA DO HORIZONTE – Investimentos Imobiliários, Lda.	Gerente
LOFTMANIA – Gestão Imobiliária, Lda.	Gerente
SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal

MARIA DA GRAÇA TORRES FERREIRA DA CUNHA GONÇALVES

Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:
Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

Funções exercidas noutras sociedades:

SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal

31 <https://www.semapa.pt/wp-content/uploads/2023/12/Regulamento-do-Conselho-Fiscal.pdf>

C) COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao Auditor Externo.

O Conselho Fiscal analisa os serviços distintos de auditoria e as propostas apresentadas pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas para a prestação dos mesmos, procurando salvaguardar, essencialmente, que não é afetada a independência e a isenção do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, necessárias à prestação dos serviços de auditoria, e que os serviços adicionais são prestados com elevada qualidade e autonomia. A concretização de serviços distintos de auditoria está dependente de autorização prévia do Conselho Fiscal.

Refira-se que, nesta análise, o Conselho Fiscal aplica as regras previstas no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro, bem como no Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e segue os procedimentos internos instituídos para garantia de que as disposições legais são cumpridas.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

Como referido *supra*, o Conselho Fiscal tem as funções que resultam da lei, nomeadamente as que constam do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, bem como as que constam do Regulamento do Conselho Fiscal, nomeadamente:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade incluindo, neste âmbito, avaliar anualmente o orçamento, o funcionamento interno do Conselho de Administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre os vários órgãos e comissões da sociedade;
- b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Administração;
- h) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva Mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- i) Tomar conhecimento das linhas estratégicas e avaliar e pronunciar-se sobre a política de riscos previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração;
- j) Fiscalizar e avaliar a eficácia do sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de risco, *compliance* e auditoria interna, se existentes, propondo os ajustamentos que se mostrem necessários;
- k) Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo as funções de gestão de risco, *compliance* e auditoria interna, se existentes, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários;
- l) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, Colaboradores da sociedade ou outros;
- m) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;

- n) Fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação pelo Conselho de Administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada;
- o) Selecionar as sociedades de revisores oficiais de contas a propor à Assembleia Geral e recomendar justificadamente a preferência por uma delas e propondo a respetiva remuneração; o respetivo processo de seleção deverá ter lugar através de convites dirigidos pela sociedade a sociedades de revisores oficiais de contas identificadas como de referência na prestação de serviços de revisão legal das contas, que, por sua vez, apresentarão as respetivas propostas, sendo as mesmas sujeitas à análise interna da sociedade, de acordo com os seguintes critérios de seleção:
 - i. Qualidade das propostas recebidas;
 - ii. Conhecimento nos setores onde o Grupo Semapa opera;
 - iii. Qualidade técnica e senioridade dos profissionais envolvidos nas equipas dos proponentes, e
 - iv. Condições financeiras apresentadas por cada entidade.
- p) Propor à Assembleia Geral a destituição do Revisor Oficial de Contas ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito;
- q) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- r) Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no art.º 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários;
- s) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais e avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas e a sua adequação para o exercício das funções que lhe são atribuídas;
- t) Emitir parecer prévio e vinculativo sobre o Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas a elaborar e aprovar pelo Conselho de Administração, ou, na falta deste regulamento, sobre a definição a efetuar pela administração sobre se as transações que a sociedade efetua com partes relacionadas são realizadas no âmbito da sua atividade corrente e em condições de mercado;
- u) Emitir, em prazo razoável, parecer prévio sobre quaisquer negócios com partes relacionadas que não sejam realizados no âmbito da atividade corrente da sociedade e em condições de mercado;
- v) Verificar se as transações com partes relacionadas que a sociedade efetua são realizadas no âmbito da atividade corrente da sociedade e em condições de mercado;
- w) Acompanhar o processo de preparação e divulgação de informação – e apresentar recomendações ou propostas para garantir a sua integridade;
- x) Fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo de qualidade interno e de gestão do risco e, se aplicável, de auditoria interna, no que respeita ao processo de preparação e divulgação de informação, sem violar a sua independência;
- y) Acompanhar a revisão legal das contas anuais, individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução;
- z) Verificar e acompanhar a independência da sociedade de revisores oficiais de contas no exercício da sua atividade de revisão legal de contas ou na prestação de outros serviços legalmente permitidos, nos termos definidos na lei e regulamentação aplicável, nomeadamente através (i) da demonstração, aquando do processo de seleção da sociedade de revisores oficiais de contas, que essa sociedade dispõe e tem implementados mecanismos internos que assegurem independência e prevenção de conflitos de interesses; (ii) da comprovação regular, por parte da sociedade de revisores oficiais de contas, que os referidos mecanismos internos se mantêm adequados e conformes à legislação e regulamentação aplicável, (iii) da obtenção anual de declaração quanto à sua independência; (iv) da comunicação anual dos serviços distintos de auditoria que tenham sido prestados; (v) da proposta fundamentada quanto à eventual prorrogação das funções da sociedade de revisores oficiais de contas, para além do período máximo legal, com a ponderação das respetivas condições de independência e das vantagens e custos

associados à sua substituição; **(vi)** da comunicação da sociedade de revisores oficiais de contas quanto à ultrapassagem do limiar em matéria de honorários, e **(vii)** da análise conjunta de eventuais ameaças à sua independência e quanto à aplicação de salvaguardas para mitigar as mesmas;

- aa)** Verificar que as propostas relativas à prestação de serviços distintos de auditoria apresentadas pela sociedade de revisores oficiais de contas não se enquadram nos serviços distintos de auditoria não permitidos e assegurar que se verificam os requisitos para a sua prestação, incluindo a avaliação no que respeita à manutenção de independência e de prevenção de conflito de interesses e a adequação aos serviços a prestar; nos termos e para os efeitos previstos nesta alínea não podem ser prestados os serviços distintos de auditoria que como tal não sejam permitidos realizar nos termos da legislação e regulamentação aplicável nesta matéria, nomeadamente no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e no Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e
- bb)** Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

O Conselho Fiscal é ainda o principal interlocutor do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, tendo acesso e conhecimento direto da atividade por este desenvolvida. A sociedade crê que é possível esta ação fiscalizadora direta do Conselho Fiscal, sem interferência do Conselho de Administração, relativamente ao trabalho desenvolvido pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas desde que não saia prejudicado o conhecimento atempado e adequado do órgão de administração, responsável último pelo que se passa na sociedade e pelas demonstrações financeiras, quanto a este mesmo trabalho. Respeitando este princípio, os relatórios do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas são dirigidos ao Conselho Fiscal e discutidos em reuniões conjuntas deste órgão com um membro do Conselho de Administração, de onde constam, designadamente, os resultados da revisão legal das contas, zelando o Conselho Fiscal para que sejam assegurados dentro da sociedade as condições necessárias para a prestação dos serviços de auditoria. Cabe ainda ao Conselho Fiscal propor e acompanhar, com o apoio dos serviços internos da sociedade, a remuneração do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas.

No âmbito das suas competências, o Conselho Fiscal discutiu o processo de preparação e de divulgação de informação, designadamente, de sustentabilidade, da sociedade em reuniões que contaram com a participação do membro do Conselho de Administração com o pelouro relevante, bem como, da Diretora Financeira e de Contabilidade da sociedade.

O Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas colabora ainda com o Conselho Fiscal, no sentido de prestar, de imediato e nos termos legais e regulamentares aplicáveis, informação sobre irregularidades relevantes para o desempenho das funções do Conselho Fiscal que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.

Nos termos do regulamento do Conselho Fiscal, o Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas e a sociedade mantêm canais de comunicação permanentes e adequados, nomeadamente através da realização de reuniões regulares com a administração, com o Conselho Fiscal e com os serviços e direções com responsabilidades nas matérias em causa e com a consequente discussão e análise de toda a informação que seja pertinente no âmbito do exercício da correspondente atividade.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS.

39. Identificação do Revisor Oficial de Contas e do Sócio Revisor Oficial de Contas que o representa.

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Efetivo: KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. representada pelo Senhor Dr. Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão (ROC)

Suplente: Senhor Dr. Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho (ROC)

40. Indicação do número de anos em que o Revisor Oficial de Contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.

A KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. exerce funções junto da sociedade desde 2018.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

A KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. prestou à sociedade, para além dos serviços de revisão legal de contas e auditoria, outros serviços permitidos.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do Auditor Externo designado para os efeitos do art. 8.º e do Sócio Revisor Oficial de Contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

O Auditor Externo da sociedade e o seu representante são os referidos no ponto 39., encontrando-se a KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. registada junto da CMVM com o número 20161489.

43. Indicação do número de anos em que o Auditor Externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

Desde 2018, o Auditor Externo é o Revisor Oficial de Contas KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., representada pelo sócio responsável, Senhor Dr. Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão (ROC).

44. Política e periodicidade da rotação do Auditor Externo e do respetivo Sócio Revisor Oficial de Contas que o representa no cumprimento dessas funções.

A política e periodicidade da rotação do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas e do seu representante é determinada pelo artigo 54.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, com a redação atualmente em vigor, (Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas), que consagra o regime jurídico aplicável à rotação obrigatória dos Revisores Oficiais de Contas nas sociedades de interesse público, como a Semapa.

Em 2022, sob proposta do Conselho Fiscal que considerou reunidas as condições legais aplicáveis, a KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. foi reconduzida para o novo mandato 2022-2024 como Revisor Oficial de Contas da sociedade, nos termos do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e em respeito pelos limites máximos temporais de exercício de funções de revisão legal das contas aí previstos.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do Auditor Externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

No âmbito da sua função fiscalizadora e de verificação dos documentos de prestação de contas da sociedade, o Conselho Fiscal avalia o Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas de forma contínua e, em especial, no âmbito dos trabalhos preparatórios do seu Relatório e Parecer sobre as contas anuais.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo Auditor Externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Os serviços prestados pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, distintos dos de auditoria, foram sempre aprovados pelo Conselho Fiscal, obedecendo às normas legais aplicáveis e aos procedimentos internos instituídos para o efeito.

Os referidos serviços consistem essencialmente em serviços de apoio na salvaguarda do cumprimento de obrigações legais ou contratuais permitidos à luz do regime legal consagrado pelo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas em vigor, em Portugal e no estrangeiro, os quais são aprovados pelo Conselho Fiscal. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal entendem que a contratação pontual de tais serviços é justificada pela experiência acumulada do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas nos setores onde a sociedade atua e pela qualidade do seu trabalho, para além da definição criteriosa do âmbito do trabalho solicitado, apoiando-se ainda o Conselho Fiscal na análise e pareceres internos dos serviços.

Na prestação dos serviços de consultoria fiscal e outros que não de auditoria, quando existam, os nossos auditores têm instituídas exigentes regras internas para garantir a salvaguarda da sua independência, tendo essas regras sido adotadas na prestação destes serviços e objeto de monitorização por parte da sociedade, em especial pelo Conselho Fiscal e pela Comissão de Controlo e Riscos.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços:

Serviços	Sociedade		Entidades que integrem o Grupo (incluindo a própria sociedade)	
	Valor	Percentagem	Valor	Percentagem
Valor dos serviços de revisão de contas	60 575	77,1%	825 711	81,1%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade	18 000	22,9%	154 760	15,2%
Valor dos serviços de consultoria fiscal	-	0,0%	-	0,0%
Valor de outros serviços que não revisão de contas	-	0,0%	37 400	3,7%
Soma:	78 575	100,0%	1 017 871	100,0%

Nota:
Valores em Euros

Em 2023, os serviços distintos dos serviços de auditoria faturados à sociedade ou a entidades que com ela mantenham uma relação de domínio pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, incluindo as entidades que com ele se encontram em relação de participação ou que integram a mesma rede, representaram 18,9% do total dos serviços prestados.

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. h³²)).

Não existem na Semapa quaisquer regras especiais relativas à alteração dos seus estatutos, pelo que se aplica o regime geral que resulta do Código das Sociedades Comerciais.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

GRI 2-16, 2-26

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

Na sociedade vigora, desde 2006, um Regulamento Relativo à Comunicação de Irregularidades, que tem como objeto regular a comunicação pelos órgãos sociais e pelos trabalhadores da sociedade de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, que se encontra publicado no sítio³³ da sociedade na Internet, onde o mesmo pode ser consultado.

O referido regulamento foi objeto de revisão em 2022, no âmbito da entrada em vigor da Lei de Proteção de Denunciantes – Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro – prevendo, entre outras, a obrigatoriedade de determinadas empresas criarem canais de denúncia interna que permitam a apresentação e o seguimento seguro de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciadores e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas. No início de 2024 o Regulamento Relativo à Comunicação de Irregularidades foi novamente revisto para acomodar ligeiras atualizações.

O Regulamento Relativo à Comunicação de Irregularidades em vigor é aplicável a todos os membros dos órgãos sociais e comissões da sociedade, aos acionistas, aos trabalhadores, aos candidatos em processo de recrutamento, aos prestadores de serviços, aos contratantes, aos subcontratantes, aos fornecedores, aos voluntários e aos estagiários da sociedade. Nos termos do referido Regulamento, a comunicação de

32 Corresponde ao atual artigo 29.º-H, n.º 1, al. h) do Código dos Valores Mobiliários.

33 <https://www.semapa.pt/wp-content/uploads/2023/12/Regulamento-de-Comunicacao-de-Irregularidades.pdf>

irregularidades é realizada no canal de denúncias disponibilizado no sítio da Internet da sociedade e, a receção e seguimento das comunicações é feita pela Direção de Governo Societário e *Compliance* – podendo esta socorrer-se de outras Direções e Comissões Internas, salvo conflito de interesses, ou contratar entidades externas – seguindo-se a comunicação ao Conselho Fiscal de todas as irregularidades comunicadas e seguidas. Confere-se ainda a possibilidade de a comunicação da irregularidade ser feita de forma anónima, garantindo-se em qualquer caso o tratamento confidencial da mesma e um tratamento não prejudicial do denunciante.

Em caso de existência de conflito de interesses com a Direção de Governo Societário e *Compliance* quanto à irregularidade alegadamente praticada, o seguimento da irregularidade será feito diretamente pelo Conselho Fiscal.

O tratamento da comunicação deve obedecer a um conjunto de regras, melhor descritas no Regulamento Relativo à Comunicação de Irregularidades em vigor e que, sumariamente, preveem um processo de averiguações que inclui os atos internos adequados à verificação das irregularidades comunicadas e, quando possível, à sua cessação, bem como um conjunto de comunicações a realizar ao denunciante sobre o andamento do processo. O processo de averiguações termina com a apresentação de proposta de arquivamento ou de uma proposta de aplicação das medidas mais adequadas face à irregularidade em causa, para apreciação e decisão final da Comissão Executiva ou do Conselho de Administração, caso esteja em causa um titular da Comissão Executiva, devendo a decisão final ser comunicada ao Conselho Fiscal e ao Presidente do Conselho de Administração, e tendo sempre presentes as regras resultantes do Regulamento sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas.

O Canal de Denúncias da sociedade, que é gerido por uma entidade externa e independente, a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, que faz a triagem das denúncias apresentadas e que garante o respeito do anonimato e da confidencialidade, está disponível no [sítio](#)³⁴ da Internet da sociedade, e por linha telefónica através do número +351 210 427 838. A linha telefónica direciona o denunciante para a operação do Canal de Denúncias, que registará os detalhes da denúncia.

Os regulamentos internos dos órgãos e comissões da sociedade preveem igualmente a adoção e o cumprimento do referido Regulamento Relativo à Comunicação de Irregularidades.

Refira-se ainda a este propósito, que na sociedade vigora, desde 2002, um conjunto de Princípios Deontológicos, aprovados pelo Conselho de Administração, que estabelecem regras e princípios de natureza deontológica aplicáveis aos trabalhadores e aos membros dos órgãos sociais, tendo o seu âmbito pessoal de aplicação sido alargado aos membros de comissões, representantes e prestadores de serviços, na revisão ocorrida em 2023, que passou a designar este documento de Código de Ética e de Conduta, e tendo o mesmo passado também a ser de acesso público, estando disponível no [sítio](#)³⁵ da Internet da sociedade.

São em especial consagrados os deveres de diligência, traduzidos em obrigações concretas de profissionalismo, zelo e responsabilidade, o dever de lealdade, que no âmbito dos princípios de honestidade e integridade visa especialmente precaver situações de conflito de interesses, e o dever de confidencialidade com incidência no tratamento de informação privilegiada.

São ainda consagrados deveres de responsabilidade social empresarial, nomeadamente de defesa ambiental e de proteção de todos os acionistas, assegurando-se, assim, o cumprimento de deveres de informação e um tratamento igual e justo.

O Código de Ética e de Conduta que, no final de 2018, tinha passado a consagrar expressamente o compromisso de respeitar e promover os Direitos Humanos, bem como o combate ao branqueamento de capitais e à corrupção, veio, com a revisão de 2023, reforçar o respeito da legislação relativa à concorrência. Também no início de 2024 o Código de Ética e de Conduta foi objeto de revisão, no sentido de alargar os deveres aí previstos, em matéria de proteção de dados pessoais, cibersegurança e tecnologias emergentes, designadamente, inteligência artificial.

Está também em vigor na Semapa, desde 1 de outubro de 2017, um Código de Boa Conduta e Prevenção do Assédio, que consagra regras específicas com o objetivo de reforçar a prevenção e combate de todo e qualquer tipo de assédio no local de trabalho, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos mesmos, tendo este código sido revisto em 2022, de forma a acautelar as alterações decorrentes da revisão do Regulamento Relativo à Comunicação de Irregularidades.

³⁴ https://www.semapa.pt/investidores/governo_societario/canal-de-denuncias/

³⁵ <https://www.semapa.pt/wp-content/uploads/2023/12/Codigo-de-Etica-e-de-Conduta.pdf>

Na sociedade vigora também, desde 2022, uma Política Fiscal que visa assegurar o cumprimento integral das obrigações fiscais da Semapa e das restantes empresas que integram o Grupo, em todas as jurisdições em que operam. Esta Política está alinhada com a estratégia empresarial de desenvolvimento do Grupo e é definida de acordo com a substância económica da sua atividade, sendo que as implicações fiscais das transações realizadas são uma de entre as múltiplas razões económicas a considerar nas decisões de gestão do Grupo.

Acresce que a sociedade procede à divulgação adequada e eficaz da sua Política Fiscal no [sítio](#)³⁶ da Internet da sociedade, procedendo à sua revisão quando se mostre adequado, e assegura tanto o estabelecimento como o cumprimento de procedimentos internos através de uma adequada e regular supervisão das suas práticas fiscais, com o envolvimento dos seus órgãos sociais, sempre com o objetivo de minimizar potenciais riscos na tomada de decisões em matéria fiscal.

Para além das revisões às Políticas existentes, atrás mencionadas, o Conselho de Administração procedeu ainda, em 2023, à aprovação de um conjunto de políticas no âmbito do reforço do compromisso da sociedade com os objetivos de sustentabilidade e a garantia das salvaguardas mínimas, designadamente, a Política de Direitos Humanos, a Política de Prevenção da Corrupção e a Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, encontrando-se as referidas políticas disponíveis no [sítio](#)³⁷ da Internet da sociedade.

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

GRI 2-25, 2-26

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

Embora a sociedade não possua serviços estruturados de forma independente para a auditoria interna, o controlo interno – que compreende as funções de gestão de riscos e *compliance* – na sociedade é efetuado pelo Conselho de Administração e através de uma comissão interna com funções específicas nesta área – a Comissão de Controlo e Riscos – cabendo a avaliação e fiscalização do sistema de controlo interno, incluindo a verificação da eficácia do mesmo, ao Conselho Fiscal e ao Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, e devendo igualmente qualquer um desses órgãos, e bem assim a Comissão de Controlo e Riscos, identificar e propor as alterações que se mostrarem necessárias. O Conselho Fiscal tem conhecimento e oportunidade de se pronunciar sobre a atividade desenvolvida neste âmbito pela Comissão de Controlo e Riscos e pelas várias Direções da Semapa, sobre os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, podendo propor, neste âmbito, os ajustamentos que se mostrem necessários, sendo destinatário, quando existam, dos relatórios ou pareceres realizados por estes serviços quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades e irregularidades.

Adicionalmente o universo empresarial que representa a grande maioria dos trabalhadores do Grupo e que é relativo às principais Participadas da *holding*, The Navigator Company e Secil, está abrangido por sistemas de auditoria próprios com unidades orgânicas específicas para o efeito, pelo que considera a sociedade que os referidos sistemas de controlo interno, concretizados pelos referidos órgãos e comissões, estão estruturados em termos plenamente adequados às especificidades e dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.

Assim, a inexistência de serviços com funções exclusivas nesta área é uma opção que fica a dever-se à estrutura administrativa simplificada da Semapa enquanto sociedade *holding* e à forma como o controlo de riscos é feita no Grupo em que está inserida.

No decurso do exercício de 2023, foi ainda criada uma direção de Governo Societário e de *Compliance*, com as funções *supra* descritas no ponto 21.

³⁶ <https://www.semapa.pt/wp-content/uploads/2023/12/Politica-Fiscal.pdf>

³⁷ https://www.semapa.pt/investidores/governo_societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

As relações de dependência funcional constam do organograma do ponto 21. deste relatório, estando as funções dos órgãos e comissões com relevância nesta matéria melhor descritas no ponto 54.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Não existem outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

O dinamismo do contexto em que o Grupo Semapa opera exige um acompanhamento contínuo dos principais fatores que influenciam a sua atividade, tanto internos quanto externos. Esses fatores representam desafios constantes para o cumprimento dos planos e objetivos estratégicos da Semapa. Como agente económico, a Semapa está sujeita a riscos inerentes à sua atividade, que podem ter um impacto significativo no valor dos seus ativos. O desempenho da Semapa, enquanto Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), está intrinsecamente ligado aos resultados das empresas em que detém participações sociais.

A abordagem da Semapa, que promove a autonomia e responsabilização das empresas em que detém participações, resulta na exposição a um conjunto de riscos. Esses riscos não afetam apenas cada empresa individualmente, mas também podem propagar para a própria Semapa e outras empresas do Grupo.

O capítulo 2.4. do Relatório Anual apresenta uma análise desenvolvida de todos os riscos de natureza estratégica, e a nota 11 das Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas apresenta uma análise desenvolvida de todos os riscos operacionais associados a cada um dos segmentos de negócio do Grupo e riscos associados ao Grupo em geral. Já os riscos de natureza financeira encontram-se identificados na nota 8.1 das Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas.

Os riscos de natureza estratégica incluem o *risco de portefólio*, o *risco de negócio*, o *risco de capital reputacional*, o *risco de tomada de decisão de investimento*, o *risco relativo ao talento*, o *risco relativo ao quadro legal e regulatório em Portugal*, o *risco de choque externo*, o *risco de fraude*, o *risco de acesso a matéria-prima*, o *risco de cibersegurança* e o *risco de catástrofes ambientais não naturais*, o *risco de eventos climáticos adversos*, o *risco de transição climática* e o *risco de desempenho ESG*.

Os riscos de natureza operacional incluem, designadamente, o *risco de abastecimento de matérias-primas*, o *risco de preço de venda*, o *risco de procura dos produtos*, o *risco de concorrência*, o *risco de concentração da carteira de clientes*, o *risco ambiental* e o *risco de custos energéticos*.

Os riscos de natureza financeira incluem o *risco cambial*, o *risco de taxa de juro*, o *risco de liquidez* e o *risco de crédito*.

Os referidos riscos de natureza estratégica da Semapa e do Grupo encontram-se devidamente mapeados e amplamente descritos no referido capítulo 2.4. do Relatório Anual, sendo monitorizados ao longo do ano e objeto de um relatório de risco aprovado anualmente pelo Conselho de Administração, conforme melhor descrito no ponto 54. *infra*.

A Semapa, em conjunto com as suas Participadas, está ainda a desenvolver um trabalho de análise e mapeamento das medidas de mitigação existentes, medidas de mitigação adicionais eventualmente necessárias e impactos e oportunidades no que respeita aos três novos riscos estratégicos mapeados em 2022 em resultado do compromisso assumido pelo Grupo com os temas ligados às alterações climáticas e aos desafios ESG (eventos climáticos adversos, transição climática e desempenho ESG).

Do referido relatório de risco resulta, nomeadamente, uma efetiva identificação e caracterização dos principais riscos a que a sociedade e o Grupo se encontram sujeitos, os vários contextos de risco em que cada sociedade opera, as métricas para a avaliação de impacto e a probabilidade de ocorrência dos mesmos, os procedimentos de monitorização e acompanhamento dos riscos e, bem assim, as medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação, com a aprovação de um plano de atividades e medidas concretas a implementar, respeitante ao exercício subsequente.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

No que respeita à gestão dos riscos, a Semapa tem vindo a consolidar o seu sistema de gestão e controlo de riscos, que compreende processos que contemplam a totalidade do ciclo de vida do risco, desde a sua identificação, passando pela avaliação, monitorização, revisão, tratamento e reporte, de acordo com as boas práticas e referenciais COSO – *Committee of Sponsoring Organisations of the Treadway Commission* e da Norma ISO 31000, e tendo, neste âmbito, em consideração as recomendações do Código de Governo das Sociedades emitido pelo Instituto Português de Corporate Governance (IPCG) e da Comissão de Mercado e Valores Mobiliários (CMVM).

A Semapa e as suas Participadas, seguem um modelo de acompanhamento anual de risco que envolve várias etapas:

- *Recolha e preenchimento de informações sobre os riscos:* são recolhidas informações detalhadas sobre cada risco. Essas informações são registadas em fichas individuais que incluem a identificação do risco e o acompanhamento das medidas de mitigação existentes, que integra um exercício de avaliação de eficácia das referidas medidas de mitigação existentes;
- *Discussão e aprovação das fichas de risco:* as fichas de risco são discutidas e revistas. A aprovação ocorre para garantir que todas as informações relevantes estejam corretas e que as estratégias de mitigação sejam adequadas;
- *Desenvolvimento de Indicadores de risco (Key Risk Indicators):* a Semapa e as suas Participadas, desenvolveram Indicadores de Risco (KRIs) para permitir a monitorização contínua dos riscos, bem como a antecipação de eventos que possam causar disrupções significativas.

Em resumo, o Grupo está comprometido em gerir os riscos de forma proativa, garantindo que as medidas de mitigação sejam eficazes e que os eventos adversos sejam identificados e tratados atempadamente.

Neste contexto, a política de assunção de riscos aprovada pelo Conselho de Administração da Semapa define qualitativamente o nível de risco que a Semapa está disposta a aceitar para alcançar os objetivos e estratégia de negócio, e encontra-se alinhada com os principais tópicos materiais para a Semapa, garantindo a consistência do sistema de gestão e controlo de riscos.

O modelo de governo definido em matéria de acompanhamento e gestão do risco encontra-se ajustado à estrutura da Semapa, definindo os focos de atuação e a atribuição de responsabilidade aos diferentes intervenientes no sistema de gestão e controlo de riscos.

A definição da estratégia global de risco é da responsabilidade do Conselho de Administração, cabendo a sua supervisão ao Conselho Fiscal. A Comissão de Controlo e Riscos – que tem as funções e competências referidas nos pontos 21. e 29. – é responsável pelo seu controlo e monitorização e através do sistema *supra* mencionado, que permite promover, acompanhar e avaliar o quadro de risco e as medidas existentes e necessárias à sua mitigação.

Saliente-se que o controlo de riscos assume particular relevância a nível das principais Participadas, onde é diferente a natureza dos riscos e a exposição das sociedades, que dispõem por isso de sistemas próprios e independentes de controlo dos riscos a que estão sujeitas.

A auditoria externa foi realizada na Semapa e nas sociedades por si controladas, com referência ao ano de 2023, pela KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.. O Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas da sociedade verifica, designadamente, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno através dos elementos que lhe são facultados pelos órgãos sociais e respetivas comissões, em especial pela Comissão de Controlo e Riscos, e exercendo as demais competências resultantes da lei nesta matéria, incluindo as normas respeitantes ao Relatório sobre Remunerações. As conclusões das verificações efetuadas são reportadas pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas ao Conselho Fiscal, que as partilha e discute com o Conselho de Administração.

Os sistemas de controlo interno implementados, incluindo a função de gestão de risco, têm-se demonstrado eficazes, não se tendo verificado situações que não tivessem sido devidamente acauteladas ou expressamente assumidas previamente como riscos controlados. Como referido acima, o Conselho de Administração, para além das competências próprias nesta matéria, e por forma a salvaguardar a não assunção excessiva de riscos pela sociedade, criou a Comissão de Controlo e Riscos, comissão esta que, de acordo com as atribuições por ele definidas, está incumbida de assegurar o controlo interno e a gestão de riscos.

Por seu turno, o Conselho Fiscal é responsável por fiscalizar e avaliar anualmente a eficácia do próprio sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de risco e *compliance*, propondo ajustamentos ao sistema existente sempre que se justifiquem, estando a Comissão de Controlo e Riscos incumbida de implementar tais ajustamentos. Por fim, importa referir que este sistema é sempre acompanhado e controlado pelo Conselho de Administração, como responsável último pelos atos praticados no âmbito da sociedade.

Neste âmbito, a sociedade procedeu à aprovação do sistema de gestão e controlo de riscos, em reunião do Conselho de Administração realizada no início de 2019. Este sistema, que se concretiza num relatório de risco anual, fixa, nomeadamente, os objetivos e limites em matéria de assunção de riscos e identifica os índices de probabilidade e impacto relativamente aos mesmos e de onde resulta a avaliação do grau de cumprimento interno e o desempenho da função de gestão de riscos, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido, assim como os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação, mais prevendo os procedimentos de monitorização, tendo em vista o seu acompanhamento. Ao nível da fixação dos níveis de risco que a sociedade está disposta a aceitar, a Semapa adotou e segue uma política de assunção de riscos no desenvolvimento da sua atividade, procurando operar de acordo com o nível de risco definido.

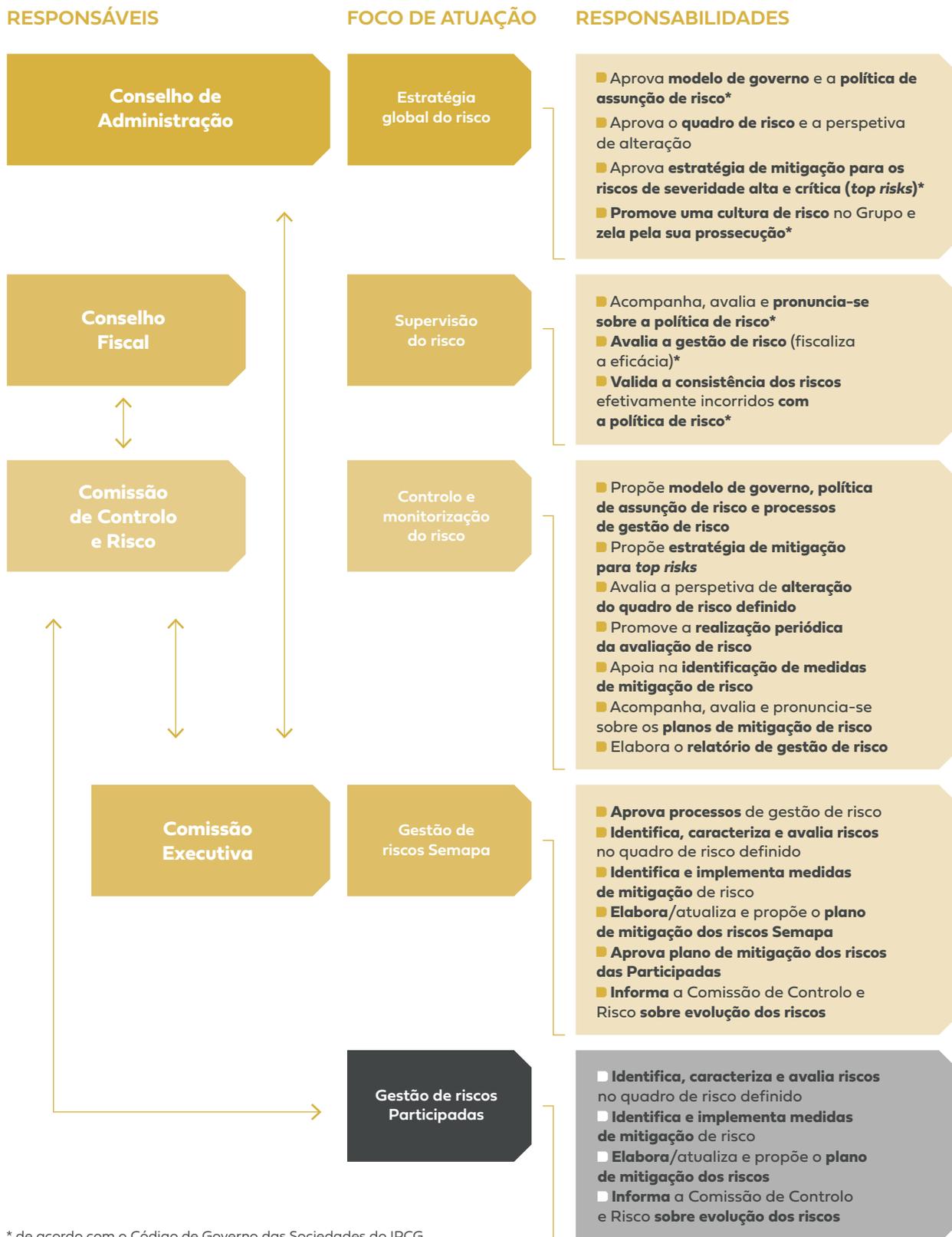
O relatório de risco anual respeitante ao ano de 2022 foi aprovado em reunião do Conselho de Administração ocorrida em março de 2023, devendo o relatório de risco anual respeitante ao ano de 2023 ser aprovado na data de aprovação do presente Relatório, estando o respetivo conteúdo descrito no ponto 53. *supra*.

O Conselho Fiscal, que desempenha um papel especialmente preponderante nesta área, com todas as atribuições que resultam diretamente da lei e do Regulamento do Conselho Fiscal, avaliou e pronunciou-se sobre o sistema de gestão e controlo de riscos e o relatório de risco anual previamente à aprovação pelo Conselho de Administração e, bem assim, tem vindo a acompanhar, nomeadamente em reuniões do Conselho Fiscal com a Comissão de Controlo e Riscos e a Comissão Executiva realizadas ao longo do exercício, os trabalhos de monitorização desses riscos até à emissão do respetivo relatório de risco anual.

Relativamente às linhas estratégicas, o Conselho Fiscal tomou conhecimento das mesmas em 2023, previamente à atualização da estratégia de investimento aprovada em janeiro de 2023 e às linhas estratégicas aprovadas em dezembro de 2023 pelo Conselho de Administração.

O Conselho Fiscal acompanhou ainda o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela Comissão de Controlo e Riscos no decurso de 2023. Neste âmbito, o Conselho Fiscal, em articulação com a Comissão de Controlo e Riscos e, sempre que necessário, com as direções da sociedade, tem vindo a implementar mecanismos e procedimentos de controlo periódico, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração. Os referidos procedimentos correspondem a (i) reuniões regulares durante o exercício com os demais órgãos sociais e comissões com competências nesta matéria, em especial para apreciar os resultados e fiabilidade do modelo de acompanhamento dos riscos, para discutir e monitorizar o modelo e os *Key Risk Indicators* e as fichas de risco, tendo algumas destas reuniões a presença da consultora externa que auxilia a Semapa neste processo, e (ii) interações com os vários envolvidos no sistema de gestão e controlo de riscos através da solicitação de verificações e esclarecimentos sempre que necessários e adequados.

A atribuição de responsabilidades às áreas orgânicas ou aos órgãos de Gestão do Grupo encontram-se estabelecidas e formalizadas, de acordo com o esquema seguinte:



* de acordo com o Código de Governo das Sociedades do IPCG.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-A, n.º 1, al. m³⁸)).

A divulgação da informação financeira é da responsabilidade do representante para as relações com o mercado, cabendo previamente, se aplicável, ao Conselho Fiscal, à Comissão de Controlo e Riscos e ao Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas avaliar a qualidade, fiabilidade e integridade da informação financeira aprovada pelo Conselho de Administração da sociedade e preparada pela direção Financeira e de Contabilidade.

O processo de preparação da informação financeira está sujeito a um sistema de controlo interno e regras, que têm como objetivo garantir uma adequada e consistente aplicação das políticas contabilísticas adotadas pela sociedade, bem como a razoabilidade das estimativas e julgamentos utilizados na preparação dessa informação.

No que respeita aos mecanismos de controlo interno associados ao processo de divulgação da informação financeira, a sociedade tem implementadas regras que visam garantir a tempestividade das divulgações a efetuar e mitigar o risco de assimetrias nas informações disponibilizadas ao mercado.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

O serviço de apoio ao investidor funciona num gabinete sob a responsabilidade da Diretora Financeira e de Contabilidade da sociedade, Senhora Dr.ª Susana Coutinho, que dispõe de Colaboradores e de acesso em tempo útil a todos os órgãos sociais, comissões e direções da sociedade e, quando necessário e de acordo com os procedimentos estabelecidos e os limites previstos na lei, das sociedades do Grupo, por forma a garantir, por um lado, a eficácia necessária na resposta às solicitações e, por outro, a produção, tratamento e transmissão de informação pertinente aos acionistas, investidores e demais *stakeholders*, aos analistas financeiros e ao mercado em geral, de forma atempada, rigorosa, adequada e sem desigualdades, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

A Senhora Dr.ª Susana Coutinho pode ser contactada através do endereço eletrónico investors@semapa.pt ou através dos contactos telefónicos gerais da sociedade (+351 21 318 47 00). Por este meio, é possível ter acesso a toda a informação pública relativa à sociedade. Nota-se, de qualquer forma, que a informação mais usualmente solicitada pelos investidores está disponível no [sítio](#)³⁹ da sociedade na Internet, e respeita essencialmente a informação relativa ao Grupo Semapa, à atividade da sociedade, ao governo societário e à informação financeira.

57. Representante para as relações com o mercado.

O representante da sociedade para as relações com o mercado é a Senhora Dr.ª Susana Coutinho.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

A Semapa recebe vários tipos de pedidos de informação, aos quais habitualmente responde nas 24 horas subsequentes à receção do pedido, sem prejuízo de alguns dos pedidos, pela sua amplitude, abrangência ou complexidade, necessitarem obrigatoriamente de um prazo mais alongado de resposta. Existem também períodos do ano em que a Semapa recebe maior solicitação de pedidos, designadamente nos períodos que antecedem a realização de Assembleias Gerais e o pagamento de dividendos, onde poderá ocorrer uma dilatação pontual dos prazos de resposta. Não existem pedidos de informação pendentes de anos anteriores.

³⁸ Corresponde ao atual artigo 29.º-H, n.º 1, al. I) do Código dos Valores Mobiliários.

³⁹ <https://www.semapa.pt/>

V. SÍLIO DE INTERNET (59 A 65)

Descritivo	Endereço da página na Internet
59. Site Semapa	https://www.semapa.pt
60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.	https://www.semapa.pt/contacte-nos/
61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.	https://www.semapa.pt/investidores/governo_societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/
62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.	https://www.semapa.pt/investidores/governo_societario/orgaos_sociais/ https://www.semapa.pt/contacte-nos/
63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da Assembleia Geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.	https://www.semapa.pt/investidores/informacao-financeira/ https://www.semapa.pt/investidores/calendario-do-investidor/
64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.	https://www.semapa.pt/investidores/assembleias-gerais-da-semapa/
65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das Assembleias Gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.	https://www.semapa.pt/investidores/assembleias-gerais-da-semapa/

D. REMUNERAÇÕES E RELATÓRIO SOBRE REMUNERAÇÕES



GRI 2-19, 2-20

A Semapa optou, nos termos do n.º 8 do artigo 26º-G do Código dos Valores Mobiliários, por integrar neste capítulo do Relatório do Governo Societário o Relatório sobre Remunerações dos órgãos de administração e fiscalização da Semapa, incluindo, assim, nos pontos pertinentes deste capítulo a informação necessária para dar cumprimento ao referido preceito legal.

O Relatório sobre Remunerações submetido a apreciação na Assembleia Geral Anual realizada em 2023, que apreciou os documentos de prestação de contas do exercício de 2022, incluindo o relatório de gestão, o balanço e contas separadas e consolidadas, o relatório do governo societário, que contém o Relatório sobre Remunerações e a demonstração não financeira consolidada (informação sobre sustentabilidade), foi aprovado por 99,81% do capital presente ou representado, não tendo sido solicitados esclarecimentos por parte dos acionistas relativamente ao mesmo, no âmbito da referida assembleia geral.

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade.

O órgão competente para determinar a remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é a Comissão de Remunerações.

Relativamente aos dirigentes da sociedade, essa competência pertence ao Conselho de Administração.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

Durante o ano de 2023, a Comissão de Remunerações foi composta pela Senhora Dr.ª Maria Eduarda Faria e Maia de Oliveira Luna Pais, Presidente, e pelos Senhores Dr. João do Passo Vicente Ribeiro e Dr.ª Carlota Infante da Câmara Albergaria Caldeira, Vogais.

A sociedade considera que todos os membros da Comissão de Remunerações são independentes.

A Comissão de Remunerações não dispõe de pessoas contratadas para a auxiliar. A Comissão pode indicar livremente a contratação pela sociedade dos serviços de consultoria que se mostrem necessários ou convenientes, para o exercício das suas funções, dentro dos limites orçamentais da sociedade, direito que já exerceu no passado, devendo, nesse caso, assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não são contratados, pela própria sociedade ou por outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, para a prestação à própria sociedade de quaisquer outros serviços relacionados com as competências da Comissão de Remunerações sem autorização expressa da comissão. A sociedade considera que a composição da Comissão de Remunerações assegura a sua independência em face à administração, porquanto todos os seus membros são independentes.

Na sociedade, a Comissão de Remunerações presta todas as informações ou esclarecimentos aos acionistas nas respetivas Assembleias Gerais Anuais ou em quaisquer outras Assembleias Gerais, se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença for requerida pelos acionistas, fazendo-o através da presença, de, pelo menos, um dos seus membros. Foi o que sucedeu na Assembleia Geral Anual de 18 de maio de 2023, na qual estiveram presentes todos os seus membros.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Dois dos membros da Comissão de Remunerações, as Senhoras Dr.ª Eduarda Luna Pais e Dr.ª Carlota Albergaria Caldeira, têm vastos conhecimentos e experiência em matéria de política de remunerações.

A Senhora Dr.ª Eduarda Luna Pais foi, durante vários anos, consultora da sociedade Egon Zehnder, e posteriormente *Office Leader* e *Partner* desta sociedade líder em recrutamento de executivos. Possui larga experiência e um profundo e permanentemente atualizado conhecimento dos processos e critérios de avaliação para o recrutamento de funções seniores, bem como dos pacotes remuneratórios associados.

Por sua vez, a Senhora Dr.ª Carlota Albergaria Caldeira desenvolveu durante vários anos uma sólida experiência em consultoria de recursos humanos, nomeadamente *Capital Humano* e *Leadership Services*, com maior foco na gestão de projetos de *executive search* (mercado nacional e internacional) *assessments* e *benchmark* salarial tendo passado por empresas como a Heidrick & Struggles, Jason Associates, a Argo Talents e a Mercer. Desempenhou ainda funções na Nova School of Business & Economics como *advisor* e depois como responsável de relações corporativas com vista ao recrutamento, empresa à qual regressa anos mais tarde e onde se encontra atualmente a desempenhar funções na área de *People & Culture*.

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho⁴⁰.

A política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização (“Política de Remuneração”), elaborada pela Comissão de Remunerações, foi aprovada na Assembleia Geral Anual de 30 de abril de 2021 para o período de 2021 a 2024.

Na Assembleia Geral Anual ocorrida em 18 de maio de 2023, foi aprovada a primeira alteração à Política de Remuneração – por maioria de 99,51% do capital presente ou representado –, com o intuito de reforçar o seu alinhamento com a sustentabilidade e a preservação dos interesses de longo prazo da Semapa, em linha com as boas práticas de mercado.

⁴⁰ Esta matéria encontra-se atualmente regulada nos artigos 26º-A e seguintes do Código dos Valores Mobiliários.

A Política de Remuneração em vigor corresponde ao Anexo II deste Relatório e será aplicada à avaliação dos administradores executivos a realizar em 2024 por referência ao exercício de 2023.

Relativamente à avaliação dos administradores executivos realizada em 2023, por referência ao exercício de 2022, a sociedade aplicou os critérios previstos na Política de Remuneração em vigor para o referido exercício, publicada no [sítio](#)⁴¹ da internet, não tendo existido quaisquer afastamentos do procedimento de aplicação da Política de Remuneração aprovada ou derrogações à mesma.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

A forma como é estruturada a remuneração dos órgãos sociais e como é baseada a avaliação do desempenho da administração executiva respeita o modelo e os princípios – funções desempenhadas, situação económica da sociedade e critérios de mercado – constantes da Política de Remuneração dos membros do órgão de administração e fiscalização da Semapa em vigor, designadamente os pontos 1. e 2.2., para os quais se remete. No ponto 24. *supra* estão descritos o processo e os órgãos que intervêm na avaliação de desempenho dos administradores executivos.

O sistema remuneratório em vigor na Semapa, plasmado na Política de Remuneração, assegura a sua estratégia empresarial e, bem assim, a longo prazo, do alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade e da sua sustentabilidade, em especial, por (i) ser uma remuneração que se procura justa e equitativa no âmbito dos princípios enunciados e por (ii) definir critérios de avaliação e indicadores definidos pela Comissão de Remunerações alinhados com os objetivos estratégicos da sociedade, indicadores estes que, aliados à definição de uma componente de remuneração variável anual e plurianual – associando o recebimento de parte da remuneração variável à concretização de determinados objetivos no longo prazo – contribui para um desempenho dos membros dos seus órgãos sociais alinhado com os interesses de longo prazo e a sustentabilidade da sociedade.

Relativamente às componentes da remuneração: (i) a remuneração dos membros do Conselho de Administração é constituída por uma componente fixa, correspondente a um valor anual, pagável 12 vezes por ano, e, para os administradores executivos, incorpora também uma componente variável, com carácter eventual e que globalmente pode corresponder a uma percentagem não superior a cinco por cento do resultado líquido do exercício anterior, de acordo com os estatutos da sociedade, integrando a componente variável, por sua vez, uma componente anual e uma componente plurianual (ii) a remuneração dos membros do Conselho Fiscal corresponde a um valor fixo anual, pagável 12 vezes por ano, e (iii) a remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral consiste apenas numa quantia fixa determinada em função das reuniões efetivamente ocorridas.

No tocante à componente variável anual da remuneração dos administradores executivos, esta tem por base um valor *target* aplicável a cada administrador e que é devido em condições de desempenho do próprio e da sociedade que correspondam às expectativas e aos objetivos previamente fixados. Este valor *target* é definido ponderando os princípios acima referidos – mercado, funções concretas, situação da sociedade –, com destaque para situações comparáveis de mercado em funções de relevância equivalente. As ponderações do desempenho efetivo face às expectativas e objetivos, que determinam a variação em relação ao *target*, têm por base um conjunto de *KPIs*, quantitativos e qualitativos, relacionados com o desempenho da sociedade (indicadores gerais de negócio, com um peso de 65%) e do desempenho do administrador em causa (objetivos específicos, com um peso de 20% e indicadores comportamentais, com um peso de 15%).

Dentro dos indicadores gerais de negócio relevam especialmente o EBITDA, com um peso de 35%, os resultados líquidos, com um peso de 10%, o *cash flow*, com um peso de 10% e o *Total Shareholder Return vs. Pares*, com um peso de 10%. Dentro dos indicadores comportamentais releva o alinhamento de cada administrador com o modelo de liderança existente e os interesses de longo prazo da sociedade. Os objetivos específicos incluirão sempre indicadores ESG, como por exemplo o resultado do estudo anual de clima na sociedade. Com este sistema, consegue-se garantir na Semapa a inexistência de remunerações variáveis discricionárias.

Os critérios de desempenho referidos acima são aplicados de forma matemática na sua parte quantitativa – usando como referência os valores dos planos de negócio aprovados pelo Conselho de Administração, sendo comparados, no final de cada período, estes compromissos com os resultados efetivamente obtidos – e através de apreciações valorativas no tocante à parte qualitativa.

⁴¹ <https://www.semapa.pt/wp-content/uploads/2023/12/Politica-de-remuneracao-2021-2024.pdf>

No que diz respeito à remuneração variável plurianual, que se introduziu com a revisão à Política de Remuneração de 2023, pretende-se estimular o alinhamento da atuação dos administradores executivos com os interesses sustentáveis de longo prazo da sociedade, através da definição de objetivos plurianuais, diferindo uma parte da remuneração variável que fica, assim, associada ao desempenho da sociedade e ao atingimento de objetivos nesse período. Neste incentivo de longo prazo, o montante total a distribuir pela administração executiva corresponderá a uma percentagem da Criação de Valor Acionista (valor criado acima de uma taxa anual mínima determinada no início de cada mandato), relacionada com o cumprimento de um conjunto de objetivos financeiros e ESG.

Este incentivo plurianual está atualmente associado ao cumprimento do Plano Estratégico da Semapa 2023/2027 e terá em conta os indicadores *Total Shareholder Return* \geq KPI definido, *Total Shareholder Return* \geq Pares, *Variação do EBITDA* \geq KPI definido e *Emissões CO₂* \leq KPI definido.

Destaca-se a introdução de um KPI – Emissões de CO₂ – relacionado com a sustentabilidade, na vertente ambiental, e que está em linha com as preocupações de cumprimento do roteiro carbónico constantes do Plano Estratégico.

O Incentivo de Longo Prazo pode incluir uma avaliação individual do desempenho dos administradores executivos, a ser assegurada pela Comissão de Remunerações, ouvidos outros intervenientes que a Comissão entenda pertinente envolver.

Este incentivo plurianual corresponderá a períodos trianuais e coincidentes com os mandatos da administração, com exceção do primeiro período que respeitará a 2023/2024 por corresponder aos últimos anos do mandato em curso.

O acompanhamento do Incentivo, o cálculo dos resultados obtidos e dos montantes a pagar serão assegurados por uma entidade externa independente.

A avaliação final e a determinação efetiva do montante a pagar serão efetuadas no final de cada período, após o apuramento das contas do último exercício incluído no período, sendo que o pagamento, em dinheiro, desta componente plurianual da remuneração variável (i) será de 75% até ao final do primeiro semestre seguinte ao fim do período de referência, e (ii) será diferido em 25% por um ano. Não haverá, no entanto, diferimento no caso de o valor a pagar ser inferior a 20% da remuneração fixa anual do período de referência.

Para além do limite estatutário à participação da administração nos lucros do exercício, existem também na sociedade mecanismos de limitação da remuneração variável: (i) a componente variável, tanto anual como plurianual, é eliminada no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração considerada relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso, (ii) o montante da remuneração variável anual atribuível tem um *cap* definido, correspondente a 1,8 vezes o *target*, e (iii) a remuneração variável plurianual não pode ser superior a 175% da componente fixa dos anos a que o Incentivo diga respeito, por forma a prevenir que o bom desempenho num momento, com vantagens remuneratórias imediatas para a administração, seja feito em sacrifício de um bom desempenho futuro. A determinação da remuneração anual e plurianual pode considerar ajustamentos que sejam razoáveis respeitantes a fatores exógenos e decisões económicas não previstas, conforme previamente definido pela Comissão de Remunerações.

A natureza dos indicadores, o respetivo peso na determinação da remuneração variável efetiva, o pagamento diferido de uma parte da remuneração plurianual e os limites à aplicação da remuneração variável criam um modelo remuneratório baseado no reconhecimento do mérito por referência ao desempenho efetivo da sociedade e no desincentivo da assunção excessiva de riscos, ao mesmo tempo que contribuem para a concretização da estratégia definida pela Semapa e asseguram o alinhamento dos interesses dos membros executivos do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

A remuneração dos administradores executivos integra uma componente variável que depende da avaliação de desempenho, nos termos descritos no ponto anterior e na Política de Remuneração, em especial no ponto 2.2.2. No ponto 24. *supra* estão descritos o processo e os órgãos que intervêm na avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Relativamente à avaliação de desempenho efetuada em 2023, respeitante a 2022, a componente individual e qualitativa da avaliação de desempenho teve um impacto considerável de 35% (objetivos específicos, com um peso de 20%, e indicadores comportamentais, com um peso de 15%), conforme previsto nos pontos 3. e 7. do Capítulo IV da Política de Remuneração anteriormente em vigor.

Relativamente aos administradores não executivos, refira-se que, apesar de ser apenas composta por uma parte fixa, a mesma poderá ser diferenciada em virtude da acumulação de funções e de responsabilidades acrescidas, nomeadamente através do desempenho de funções em comissões ou comités especializados.

A Política de Remuneração revista em 2023 passou a prever igualmente a possibilidade de se exigir a restituição de remuneração variável já entregue, sem prejuízo do regime legal aplicável, caso por decisão judicial irrecorrível, sejam imputadas à sociedade ou, diretamente, a membros da Comissão Executiva da sociedade, responsabilidades por atos de gestão ilícitos e dolosos que impliquem a necessidade de reformulação das suas demonstrações financeiras ou o registo de diminuições patrimoniais em sentido desfavorável à sociedade. Nesse caso, a Comissão de Remunerações poderá, a seu critério e mediante deliberação, determinar a obrigação de reembolso, por parte dos administradores executivos, da remuneração variável respeitante ao período correspondente à prática dos factos ou a outro período considerado relevante, tendo em vista a compensação da sociedade pelos danos causados

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal não inclui nenhuma componente variável, sendo a remuneração do Presidente do Conselho Fiscal superior à dos demais membros do Conselho Fiscal, tendo em conta as funções especiais que desempenha.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

A introdução, na Política de Remuneração revista em 2023, da remuneração variável plurianual para os administradores executivos, que corresponde a um incentivo de longo prazo associado ao cumprimento de objetivos trianuais que acompanham os mandatos da administração, contribui para o aumento do alinhamento da atuação dos administradores executivos com os interesses sustentáveis de longo prazo da sociedade e para a confirmação desse desempenho sustentável, através do diferimento de uma parte da remuneração variável que fica, assim, associada ao desempenho da sociedade e ao atingimento de objetivos nesse período.

Acresce que o pagamento desta componente plurianual da remuneração variável (i) será de 75% até ao final do primeiro semestre seguinte ao fim do período de referência, e (ii) será diferido em 25% por um ano. Não haverá, no entanto, diferimento no caso de o valor a pagar ser inferior a 20% da remuneração fixa anual do período de referência.

Assim, a Política de Remuneração prevê um mecanismo de diferimento de uma parte da remuneração variável por um período de três anos que fica, assim, associada ao desempenho da sociedade e ao atingimento de objetivos nesse período (com exceção do primeiro período que respeitará a 2023/2024 por corresponder aos últimos anos do mandato em curso), bem com um pagamento diferido dos montantes apurados relativamente a esta componente da remuneração.

Nos pontos 69. e seguintes *supra* encontra-se descrito em maior detalhe o sistema de remuneração variável existente na Semapa.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

Na Semapa, a remuneração variável não tem qualquer componente em ações.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

Na Semapa, a remuneração variável não tem qualquer componente em opções.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

Os critérios que pautam a fixação dos prémios anuais são os referentes à remuneração variável descritos no ponto 2.2.2. da Política de Remuneração, e no ponto 25. e 70., *supra*.

Para além da componente variável que possa vir a ser atribuída aos membros dos órgãos de administração executiva, não são atribuídos aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização outros benefícios não pecuniários, sem prejuízo dos meios colocados à disposição dos mesmos para o exercício das suas funções e de um seguro de saúde e acidentes pessoais em linha com as práticas de mercado.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais.

Na sociedade não existem atualmente regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores. Não obstante, o Senhor Eng.º Frederico José da Cunha Mendonça e Meneses recebe uma pensão mensal por ter exercido uma opção no âmbito da extinção de um regime de pensões para administradores que existia no passado.

É esta a única pensão atualmente a ser paga pela Semapa. Trata-se de uma pensão mensal vitalícia, paga 12 vezes por ano, relativamente à qual está prevista (i) a transmissibilidade de metade do seu valor ao cônjuge sobrevivente ou filhos menores ou incapazes, e (ii) a obrigatoriedade de deduzir ao valor da pensão, quer o montante de serviços remunerados que venham a ser prestados posteriormente à Semapa ou a sociedades dominadas, quer o valor das pensões que o beneficiário tenha direito a receber de um sistema público de Segurança Social e respeitem ao mesmo período de serviço. O montante da responsabilidade da Semapa com esta pensão é, em 31 de dezembro de 2023, de 580 578 Euros, conforme referido na Nota 7.3 às Demonstrações Financeiras Consolidadas e na Nota 7.2 às Demonstrações Financeiras Separadas.

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

Indica-se abaixo o montante da remuneração auferida no ano de 2023, sendo que a remuneração variável foi paga em 2023, mas diz respeito ao desempenho de 2022, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da Semapa, com distinção entre remuneração fixa e variável, e percentagens relativas, mas sem distinguir as diferentes componentes que deram origem à remuneração variável, porque a componente variável é definida como um todo, ponderando os elementos explicados na Política de Remuneração, sem identificação de componentes.

Conselho de Administração	Remuneração Fixa		Remuneração Variável	
	Montante	Percentagem relativa	Montante	Percentagem relativa
Comissão Executiva				
Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires	661 378,02	44,11%	838 141,49	55,89%
Vítor Paulo Paranhos Pereira	321 496,74	29,63%	763 595,79	70,37%
Subtotal	982 874,76	-	1 601 737,28	-
Administradores Não Executivos				
José Antônio do Prado Fay	400 020,50	100%	-	-
Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	77 825,04	100%	-	-
Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	77 825,04	100%	-	-
Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	77 825,04	100%	-	-
António Pedro de Carvalho Viana-Baptista	128 305,08	100%	-	-
Paulo Lameiras Martins	77 825,04	100%	-	-
Subtotal	839 625,74	-	-	-
Total	1 822 500,50	-	1 601 737,28	-

NOTA:

Valores em Euros

No quadro *supra* foi indicado o montante anual correspondente ao período em que os membros do Conselho de Administração exerceram funções.

Nas tabelas abaixo encontram-se discriminadas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários, as variações anuais, nos últimos cinco exercícios, da remuneração paga individualmente pela sociedade aos membros do Conselho de Administração, assim como das remunerações médias dos Colaboradores em termos equivalentes a tempo inteiro da sociedade, bem como os indicadores de desempenho da sociedade verificados:

Conselho de Administração		2019	2020	2021	2022	2023
António Pedro de Carvalho Viana-Baptista	Remuneração Fixa	128 305	128 305	128 305	128 305	128 305
	Variação em %	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Carlos Eduardo Coelho Alves	Remuneração Fixa	77 825	77 825	77 825	27 500	-
	Variação em %	0,0%	0,0%	0,0%	-64,7%	-
Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	Remuneração Fixa	77 825	77 825	77 825	77 825	77 825
	Variação em %	64,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Francisco José Melo e Castro Guedes	Remuneração Fixa	77 825	77 825	77 825	47 259	-
	Variação em %	0,0%	0,0%	0,0%	-39,3%	-
Heinz-Peter Elstrodt	Remuneração Fixa	347 414	275 149	-	-	-
	Variação em %	-	-20,8%	-	-	-
João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco	Remuneração Fixa	761 199	761 199	925 763	-	-
	Remuneração Variável	688 623	546 953	769 537	846 366	-
	Variação em %	1,8%	-9,8%	29,6%	-50,1%	-
José António do Prado Fay	Remuneração Fixa	128 816	243 524	400 021	400 021	400 021
	Variação em %	64,6%	89,0%	64,3%	0,0%	0,0%
José Miguel Pereira Gens Paredes	Remuneração Fixa	315 970	129 817	-	-	-
	Remuneração Variável	567 864	381 541	-	-	-
	Variação em %	0,4%	-42,1%	-	-	-
Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	Remuneração Fixa	77 825	77 825	77 825	77 825	77 825
	Variação em %	64,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	Remuneração Fixa	77 825	77 825	77 825	77 825	77 825
	Variação em %	64,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Paulo Miguel Garcês Ventura	Remuneração Fixa	192 013	-	-	-	-
	Remuneração Variável	512 811	143 449	-	-	-
	Variação em %	-17,8%	-79,6%	-	-	-
Paulo José Lameiras Martins ⁴²	Remuneração Fixa	-	-	-	46 479	77 825
	Variação em %	-	-	-	-	67,4%
Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires ⁴³	Remuneração Fixa	315 970	315 970	315 970	650 000	661 378
	Remuneração Variável	557 560	462 202	586 133	643 077	838 141
	Variação em %	5,1%	-10,9%	15,9%	43,3%	16,0%
Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves	Remuneração Fixa	77 825	77 825	77 825	27 500	-
	Variação em %	0,0%	0,0%	0,0%	-64,7%	-
Vitor Paulo Paranhos Pereira ⁴⁴	Remuneração Fixa	128 305	289 445	315 970	315 970	321 497
	Remuneração Variável	-	-	582 159	634 657	763 596
	Variação em %	0,0%	125,6%	210,3%	5,8%	14,1%

Nota:
Valores em Euros

⁴² Paulo José Lameiras Martins foi nomeado membro do Conselho de Administração em 27 de maio de 2022.

⁴³ Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires foi designado como Presidente da Comissão Executiva com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

⁴⁴ Vitor Paulo Paranhos Pereira iniciou funções executivas em 1 de março 2020.

Colaboradores da Sociedade		2019	2020	2021	2022	2023
Remuneração Total	Remuneração média	85 744	66 243	77 188	88 387	97 623
	Variação em %	11,2%	-22,7%	16,5%	14,5%	10,4%

Nota:
Valores em Euros

Desempenho do Grupo		2019	2020	2021	2022	2023
EBITDA	Milhões de Euros	486,8	419,3	508,7	894,2	672,1
	Variação em %	-11,2%	-13,9%	21,3%	75,8%	-24,8%
EPS (Resultados por Ação)	Euros/ação	1,540	1,333	2,481	3,845	3,061
	Variação em %	-6,3%	-13,4%	86,1%	55,0%	-20,4%

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Importa esclarecer que os montantes a que se refere este número não dizem apenas respeito a sociedades dominadas pela Semapa. Estão igualmente compreendidos valores a que a Semapa e os seus órgãos sociais são alheios, por dizerem respeito a acionistas seus em relação de domínio.

Auferiram remunerações noutras sociedades em relação de domínio ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum, os Administradores Senhores Dr.ª Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira (70 750,00 Euros), Eng.º José Antônio do Prado Fay (100 000,00 Euros), D.ª Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira (70 750,00 Euros), D.ª Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira (70 750,00 Euros). Esclarece-se que os membros do Conselho de Administração não auferiram remunerações noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa, tendo por base a definição de grupo na aceção da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, de acordo com o disposto na al. d) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

O montante da remuneração paga pela Semapa sob a forma de participações nos lucros e/ou pagamento de prémios corresponde à remuneração variável constante do ponto 77. deste relatório, tendo tais montantes sido fixados com base na aplicação concreta pela Comissão de Remunerações dos critérios descritos no ponto 2.2.2. da Política de Remuneração.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não foram pagas durante o exercício, não são devidas, nem estão previstas quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos pela cessação de funções.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

Conselho Fiscal	Remuneração Fixa		Remuneração Variável	
	Montante	Percentagem relativa	Montante	Percentagem relativa
José Manuel Oliveira Vitorino	30 000,00	100%	-	-
Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira	21 840,00	100%	-	-
Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves	21 840,00	100%	-	-
Total	73 680,00	-	-	-

Nota:
Valores em Euros

Na tabela abaixo encontra-se discriminada, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários, a variação anual, nos últimos cinco exercícios, da remuneração paga individualmente pela sociedade aos membros do Conselho Fiscal:

Conselho Fiscal		2019	2020	2021	2022	2023
José Manuel Oliveira Vitorino	Remuneração Fixa	22 000	22 000	22 000	26 756	30 000
	Varição em %	8,4%	0,0%	0,0%	21,6%	12,1%
Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira	Remuneração Fixa	16 000	16 000	16 000	19 472	21 840
	Varição em %	0,0%	0,0%	0,0%	21,7%	12,2%
Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves	Remuneração Fixa	16 000	16 000	16 000	19 472	21 840
	Varição em %	64,0%	0,0%	0,0%	21,7%	12,2%

Nota:
Valores em Euros

82. Indicação da remuneração no ano de referência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Durante o exercício de 2023, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral auferiu uma remuneração fixa no montante de 5 000 Euros.

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não existe na Semapa nenhum contrato com administradores que limite ou de outra forma altere o regime legal supletivo para os casos de cessação de funções, com ou sem justa causa, prevendo-se na Política de Remuneração que, em caso de cessação de funções dos administradores, aplicar-se-á o regime legal supletivo nesta matéria.

Assim, considerando a ausência de contratos individuais com administradores neste âmbito e o previsto na Política de Remuneração, no caso de destituição que não decorra de violação grave de deveres do administrador nem de inaptidão para o exercício normal das respetivas funções, a sociedade estará obrigada a pagar uma indemnização nos termos gerais de direito, sem que a mesma possa exceder o montante das remunerações que presumivelmente receberia até ao final do período para que foi eleito.

A cessação de funções antes do termo do mandato não origina, pois, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei.

Esclarece-se ainda que, durante o exercício de 2023, não foram pagos quaisquer montantes relacionados com a cessação de funções, a qualquer título, de membros de órgãos ou comissões da sociedade.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. l⁴⁵)).

Não existem também acordos entre a sociedade e os titulares dos órgãos sociais ou dirigentes que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

45 Corresponde ao atual artigo 29.º-H, n.º 1, al. k) do Código dos Valores Mobiliários.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES ('STOCK OPTIONS')

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

Não existem na sociedade planos de atribuição de ações nem planos de atribuição de opções de aquisição de ações.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou o exercício de opções).

Não aplicável.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e Colaboradores da empresa.

Não aplicável.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e⁴⁶).

Não existe também na Semapa qualquer mecanismo de participação dos trabalhadores no seu capital.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS. CONFLITOS DE INTERESSES



I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24) e Conflito de Interesses.

Vigora na sociedade um Regulamento sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas através do qual foram definidas as regras relativas a conflitos de interesses e transações com partes relacionadas, em que seja parte a sociedade, em complemento dos mecanismos internos que a sociedade tem em vigor para efeitos do cumprimento da norma internacional de contabilidade (IAS) 24 (Divulgações de Partes Relacionadas), e é aplicável sem prejuízo das obrigações da sociedade e dos seus Dirigentes em matéria de Informação Privilegiada, do regime legal de negócios da sociedade com administradores e regulamento interno relativo à Comunicação de Irregularidades e da demais legislação aplicável nesta matéria. Este regulamento foi alterado em 2020 em virtude das alterações decorrentes da Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto e, mais recentemente, para acomodar exigências recomendatórias, por deliberação do Conselho de Administração de 3 de novembro de 2021, com parecer favorável e vinculativo do Conselho Fiscal, passando o mesmo a contemplar o regime legal e regulamentar aplicável em vigor sobre esta matéria.

O referido regulamento encontra-se disponível para consulta no [sítio](#)⁴⁷ da Internet da sociedade.

⁴⁶ Corresponde ao atual artigo 29.º-H, n.º 1, al. e) do Código dos Valores Mobiliários.

⁴⁷ <https://www.semapa.pt/wp-content/uploads/2023/12/Regulamento-sobre-Conflitos-de-Interesses-e-Transaccoes-com-Partes-Relacionadas.pdf>

Nos termos do Regulamento sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, as transações, entre a sociedade e partes relacionadas, qualificadas como tal pelas normas internacionais de contabilidade adotadas nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho, designadamente, pela norma internacional de contabilidade (IAS) 24 (Divulgações de Partes Relacionadas), estão sujeitas aos seguintes procedimentos de aprovação:

São aprovadas pela Comissão Executiva as seguintes transações:

- a) Empréstimos realizados à sociedade por sociedades suas acionistas, de valor igual ou inferior a cem milhões de euros;
- b) Transações no âmbito do regime de tributação dos grupos de sociedades, de valor igual ou inferior a cem milhões de euros;
- c) Transações realizadas com sociedades controladas que consolidem contas com a sociedade, de valor, individual ou acumulado anual, igual ou inferior a dois por cento do volume de negócios da sociedade controlada, apurado de acordo com as últimas contas anuais aprovadas;
- d) Empréstimos a sociedades controladas que consolidem contas com a sociedade e, bem assim, subscrição de dívida das mesmas, (i) de prazo inferior a seis meses, (ii) valor, individual ou acumulado anual, inferior a um quinto do volume de negócios da respetiva sociedade controlada, apurado de acordo com as últimas contas anuais aprovadas, e que não exceda cem milhões de euros, e (iii) desde que a sociedade controlada assegure linhas de crédito para o reembolso da operação, e
- e) Quaisquer outras transações cujo valor, individual ou acumulado anual, seja igual ou inferior a um milhão de euros.

As transações que (i) não caibam no âmbito das alíneas anteriores, ou (ii) caibam nessas alíneas, mas não sejam realizadas no âmbito da atividade corrente da sociedade, são aprovadas por deliberação do Conselho de Administração, precedida de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Nos termos do referido regulamento, apenas são permitidas transações realizadas em condições de mercado e se existir justificado interesse próprio da sociedade.

No que respeita aos procedimentos de informação, verificação e formalização das transações com partes relacionadas, dispõe o regulamento que:

- i. O Conselho de Administração é informado semestralmente das deliberações relativas a transações em que não tenha participado;
- ii. O Conselho Fiscal é informado das transações que a sociedade efetue para efeitos da verificação da conformidade da realização das transações com o regime descrito *supra* e com a legislação e regulamentação aplicável, sendo que as partes relacionadas não poderão participar na verificação em causa;
- iii. Compete aos Dirigentes da sociedade que intervêm na formalização de transações assegurar que essas transações são previamente submetidas ao regime previsto no regulamento e na legislação e regulamentação aplicável, e
- iv. A formalização e execução das deliberações relativas a transações deve ser objeto de especial acompanhamento por parte da Comissão Executiva.

A sociedade divulgará as transações que devam ser divulgadas nos termos da legislação e regulamentação aplicável, designadamente por não terem preenchido algum dos requisitos legalmente previstos e em função do valor em causa, nos termos e prazo previstos na legislação e regulamentação aplicável.

O regulamento não será aplicável às transações tratadas como isentas pela legislação e regulamentação aplicável.

No que respeita aos procedimentos aplicáveis em matéria de conflitos de interesses, o referido regulamento prevê que existe uma situação de conflito sempre que algum Dirigente se encontre numa posição que, vista de forma objetiva, é suscetível de comprometer a sua independência e de causar, no seu juízo, influência de interesses distintos dos interesses da sociedade, sejam esses interesses patrimoniais ou não, próprios ou alheios, e que, para efeitos da sua adequada prevenção, identificação e resolução, o Dirigente deve:

- a) Comunicar a existência de um conflito de interesses, ainda que potencial, ao seu superior hierárquico ou, tratando-se de membro de órgão colegial, ao órgão em causa, nos termos dos respetivos regulamentos de funcionamento, e
- b) Abster-se de interferir ou participar, caso esteja em causa uma situação de conflito de interesses e, caso se trate de um processo de decisão, fazer constar esse impedimento de ata ou de outro documento escrito que documente a decisão, sem prejuízo do dever de prestar as informações e os esclarecimentos que o órgão em causa e os respetivos membros lhe solicitarem.

Acresce ainda que todos os regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais e comissões internas consagram disposições sobre conflitos de interesses de harmonia com as regras acima descritas.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Em 2023 tiveram lugar as transações com partes relacionadas que estão identificadas na informação sobre os negócios com partes relacionadas constante da Nota 10.4 das Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas e da Nota 10.2 das Notas às Demonstrações Financeiras Separadas e que foram analisadas e aprovadas nos termos do Regulamento sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas.

Em 2023, em cumprimento do Regulamento sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração informou o Conselho Fiscal sobre todas as transações realizadas para efeitos da verificação da conformidade da realização dessas transações com o regime previsto na cláusula quarta do mencionado Regulamento e com a legislação e regulamentação aplicável, tendo o Conselho Fiscal efetuado essa verificação.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Estes procedimentos e critérios encontram-se descritos nos anteriores pontos 89. e 90.

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

A informação sobre os negócios com partes relacionadas consta da Nota 10.4 das Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas e da Nota 10.2 das Notas às Demonstrações Financeiras Separadas.

PARTE II

AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

A Semapa adotou o Código de Governo das Sociedades do IPCG, revisto em 2023, cumprindo igualmente o Regulamento da CMVM n.º 4/2013.

O Código adotado é divulgado pelo IPCG e pode ser acedido através do respetivo sítio da internet.

2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

No quadro abaixo faz-se a declaração das recomendações adotadas e não adotadas. Em relação às recomendações adotadas, indica-se apenas o local deste relatório onde a matéria se encontra desenvolvida. Em relação às recomendações não adotadas, indica-se depois do quadro a respetiva justificação de não acolhimento e eventual mecanismo alternativo adotado.

#	Adoção	Texto	Remissão
PRINCÍPIOS GERAIS			
A. O governo das sociedades promove e potencia a prossecução dos respetivos interesses de longo prazo, desempenho e desenvolvimento sustentável, e é estruturado de modo a permitir a ponderação dos interesses dos acionistas e restantes investidores, trabalhadores, clientes, credores, fornecedores e demais partes interessadas, contribuindo para o reforço da confiança na qualidade, transparência e padrões éticos de atuação da administração e fiscalização, bem como para o desenvolvimento sustentável da comunidade em que as sociedades se inserem e para o desenvolvimento do mercado de capitais.			
B. O Código é de adesão voluntária e a sua observância assenta num princípio de <i>comply or explain</i> aplicável a todas as recomendações.			
I. RELAÇÃO DA SOCIEDADE COM ACIONISTAS, PARTES INTERESSADAS E A COMUNIDADE EM GERAL			
Princípios:			
I.A. Na sua organização, no seu funcionamento e na definição da sua estratégia, as sociedades contribuem para a prossecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos no quadro da Organização das Nações Unidas, em termos que sejam ajustados à natureza da sua atividade e à respetiva dimensão.			
I.B. A sociedade, periodicamente, identifica, mede e procura prevenir os efeitos negativos relacionados com o impacto ambiental e social decorrente do exercício da sua atividade, em termos ajustados à respetiva natureza e à dimensão da sociedade.			
I.C. Nos seus processos de decisão, o órgão de administração pondera os interesses dos acionistas e restantes investidores, trabalhadores, fornecedores e outras partes interessadas na atividade da sociedade.			
I.1.	Adotada	A sociedade explicita em que termos a sua estratégia procura assegurar o cumprimento dos seus objetivos de longo prazo e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.	Parte I n.º 21
I.2.	Adotada	A sociedade identifica as principais políticas e as principais medidas adotadas no que respeita ao cumprimento dos seus objetivos ambientais e sociais.	Parte I n.º 21

II - COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

II.1. Informação

Princípios:

II.1.A. As sociedades e, em particular, os seus administradores tratam de forma equitativa os acionistas e restantes investidores, assegurando designadamente mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.

II.1.1.	Adotada	A sociedade institui mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada circulação ou divulgação da informação necessária aos seus órgãos, ao secretário da sociedade, aos acionistas, aos investidores, aos analistas financeiros, às demais partes interessadas e ao mercado em geral.	Parte I n.º 21 e n.º 55 a n.º 65
---------	---------	--	----------------------------------

II.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade

Princípios:

II.2.A. As sociedades são dotadas de estruturas decisórias adequadas e transparentes, assegurando a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões.

II.2.B. As sociedades asseguram a diversidade na composição dos respetivos órgãos de administração e fiscalização e a adoção de critérios de mérito individual nos respetivos processos de designação, os quais são da exclusiva competência dos acionistas.

II.2.C. As sociedades asseguram que o funcionamento dos seus órgãos e comissões é devidamente registado, designadamente em atas, que permitam conhecer não só o sentido das decisões tomadas, mas também os seus fundamentos e as opiniões expressas pelos seus membros.

II.2.1.	Adotada	As sociedades estabelecem, previamente e em abstrato, critérios e requisitos relativos ao perfil de membros dos órgãos da sociedade adequados à função a desempenhar, considerando, designadamente, atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), e requisitos de diversidade (com particular atenção à igualdade entre homens e mulheres), que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Parte I n.º 16
II.2.2.	Adotada	Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas dispõem de regulamentos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros — divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas das respetivas reuniões.	Parte I n.º 21, n.º 22, n.º 27, n.º 29, n.º 34 e n.º 61
II.2.3.	Adotada	A composição e o número de reuniões em cada ano dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas são divulgados através do sítio da Internet da sociedade.	Parte I n.º 23, n.º 29 e n.º 35
II.2.4.	Adotada	As sociedades adotam uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que explicita as principais regras e procedimentos a serem seguidos perante cada comunicação e um canal de denúncia interno que inclua o acesso também por não trabalhadores, nos termos previstos na lei aplicável.	Parte I n.º 49
II.2.5.	Adotada	As sociedades dispõem de comissões especializadas em matéria de governo societário, remunerações, nomeações de membros dos órgãos da sociedade e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão, se tal não for proibido por lei, de competência nas referidas matérias.	Parte I n.º 16, n.º 21, n.º 27 e n.º 29

II.3. Relação entre órgãos da sociedade

Princípio:

II.3.A. Os órgãos sociais criam as condições para que, na medida das suas responsabilidades, atuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respetivas funções.

II.3.1.	Adotada	Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade estabelecem mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação necessária para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Parte I n.º 21
I.3.2.	Adotada	Cada órgão e comissão da sociedade assegura, de forma atempada e adequada, o fluxo interorgânico da informação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Parte I n.º 21 e n.º 29

II.4. Conflitos de interesses

II.4.A. Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões e a sociedade, garantindo-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão.

II.4.1.	Adotada	Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da sociedade.	Parte I n.º 89
II.4.2.	Adotada	A sociedade adota procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitem.	Parte I n.º 89

II.5 Transações com partes relacionadas

II.5.A. As transações com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse da sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização.

II.5.1.	Adotada	O órgão de administração divulga, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	Parte I n.º 38 e n.º 89 a n.º 91
---------	---------	---	----------------------------------

III. ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL

Princípios:

III.A. O adequado envolvimento dos acionistas no governo das sociedades constitui um fator positivo de funcionamento eficiente da sociedade e realização do fim social.

III.B. A sociedade promove a participação pessoal dos acionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de reflexão sobre a sociedade e de comunicação dos acionistas com os órgãos e comissões da sociedade.

III.C. A sociedade implementa meios adequados para a participação e o voto não presenciais dos acionistas na assembleia, incluindo a possibilidade de envio antecipado de questões, pedidos de esclarecimento ou informação sobre as matérias a deliberar e respetivas propostas.

III.1.	Adotada	A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, e informa no relatório de governo sobre a sua opção sempre que a cada ação não corresponda um voto.	Parte I n.º 12 e n.º 13
III.2.	Não Aplicável	A sociedade que tenha emitido ações com direito especial ao voto plural identifica, no relatório de governo, as matérias que, por previsão dos estatutos da sociedade, estão excluídas do âmbito do voto plural.	Parte I n.º 12 e n.º 13
III.3.	Adotada	A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Parte I n.º 14
III.4.	Adotada	A sociedade implementa os meios adequados para a participação não presencial dos acionistas na Assembleia Geral, em termos proporcionais à sua dimensão.	Parte I n.º 12

III.5.	Adotada	A sociedade implementa igualmente os meios adequados para o exercício não presencial do direito de voto, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	Parte I n.º 12
III.6.	Não Aplicável	Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária — sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal — e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Parte I n.º 5 e n.º 13
III.7.	Adotada	Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Parte I n.º 4

IV. ADMINISTRAÇÃO

IV.1. Órgão de Administração e Administradores Executivos

Princípios:

IV.1.A. A gestão corrente da sociedade compete a administradores executivos com as qualificações, competências e experiência adequadas à função, prosseguindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.

IV.1.B. A determinação do número de administradores executivos deve ter em conta a dimensão da sociedade, a complexidade e dispersão geográfica da sua atividade e os custos, tendo em vista a desejável agilidade de funcionamento da administração executiva.

IV.1.1.	Adotada	O órgão de administração assegura que a sociedade atua de forma consentânea com o seu objeto e não delega poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Parte I n.º 21
IV.1.2.	Adotada	O órgão de administração aprova, através de regulamento ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Parte I n.º 26 e n.º 27

IV.2. Órgão de Administração e Administradores Não Executivos

Princípios:

IV.2.A. Para a plena realização do fim social, os administradores não executivos exercem, de modo efetivo e criterioso, uma função de vigilância geral e de desafio à gestão executiva, devendo tal atuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade.

IV.2.B. O número e as qualificações dos administradores não executivos devem ser adequados a proporcionar à sociedade uma equilibrada e apropriada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.

IV.2.1.	Adotada	Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes — ou, não existindo estes em número suficiente, os administradores não executivos — designam entre si um coordenador para, nomeadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções, e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação VI.1.1.; em alternativa, pode a sociedade fixar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	Parte I n.º 18
IV.2.2.	Adotada	O número de membros não executivos do órgão de administração deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Parte I n.º 18
IV.2.3.	Adotada	O número de administradores não executivos é superior ao de administradores executivos.	Parte I n.º 18

IV.2.4.	Não Adotada	<p>O número de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência deve ser plural e não pode ser inferior a um terço do número total de administradores não executivos. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <p>i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade, sendo este prazo contado independentemente de coincidir, ou não, com o termo do mandato;</p> <p>ii. Ter sido Colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</p> <p>iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;</p> <p>iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</p> <p>v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;</p> <p>vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.</p>	Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>
IV.2.5.	Não Aplicável	O disposto no parágrafo (i) da recomendação anterior não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).	Parte I n.º 18

V. FISCALIZAÇÃO

Princípios:

V.A. O órgão de fiscalização desenvolve atividades permanentes de supervisão da administração da sociedade, incluindo, numa perspetiva também preventiva, o acompanhamento da atividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para esta e para a plena realização do fim social.

V.B. A composição do órgão de fiscalização proporciona à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.

V.1.	Adotada	Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização toma conhecimento das linhas estratégicas e avalia e pronuncia-se sobre a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	Parte I n.º 38 e n.º 54
V.2.	Adotada	O número de membros do órgão de fiscalização e da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Parte I n.º 31

VI. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES

VI.1 Avaliação Anual de Desempenho

Princípio:

VI.1.A. A sociedade promove a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.

VI.1.1.	Adotada	O órgão de administração – ou comissão com competências na matéria, composta por maioria de membros não executivos – avalia anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho da comissão executiva, dos administradores executivos e das comissões da sociedade, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Parte I n.º 24 e n.º 25
---------	---------	---	-------------------------

VI.2 Remunerações

Princípio:

VI.2.A. A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas – tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado – e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de sustentabilidade, de promoção do mérito e de transparência na sociedade.

VI.2.B. Tendo em consideração que o cargo de administrador é, por natureza, um cargo remunerado, os administradores recebem uma remuneração:

- i) que retribua adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da sociedade;
- ii) que garanta uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo dos acionistas e promova a atuação sustentável da sociedade; e
- iii) que premeie o desempenho.

VI.2.1.	Adotada	A sociedade constitui uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	Parte I n.º 66 e n.º 67
VI.2.2.	Adotada	A fixação das remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões da sociedade compete à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	Parte I n.º 29, n.º 66, n.º 67 e Anexo II
VI.2.3.	Adotada	A sociedade divulga no relatório de governo, ou no relatório de remunerações, a cessação de funções dos membros de órgãos ou comissões da sociedade, indicando os montantes de todos os encargos da sociedade relacionados com a cessação de funções, a qualquer título, no exercício em causa.	Parte I n.º 83
VI.2.4.	Adotada	A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Parte I n.º 67
VI.2.5.	Adotada	Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações pode decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	Parte I n.º 67
VI.2.6.	Adotada	A comissão de remunerações assegura que aqueles serviços são prestados com independência.	Parte I n.º 67
VI.2.7.	Adotada	Os prestadores desses serviços não serão contratados, pela própria sociedade ou por outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, para a prestação à sociedade de quaisquer outros serviços relacionados com as competências da comissão de remunerações, sem que haja autorização expressa da comissão.	Parte I n.º 67
VI.2.8.	Adotada	Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes tem natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Parte I n.º 70 e n.º 71
VI.2.9.	Adotada	Uma parte significativa da componente variável é parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, em termos definidos na política de remunerações da sociedade, à confirmação da sustentabilidade do desempenho.	Parte I n.º 72 e Anexo II
VI.2.10.	Não aplicável	Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício é diferido por um prazo não inferior a três anos.	Parte I n.º 73 e n.º 74
VI.2.11.	Adotada	A remuneração dos administradores não executivos não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Parte I n.º 71

VI.3 Nomeações

Princípio:

VI.3.A. Independentemente do modo de designação, os conhecimentos, a experiência, o percurso profissional e a disponibilidade dos membros dos órgãos da sociedade e dos quadros dirigentes devem ser os adequados à função a desempenhar.

VI.3.1.	Adotada	A sociedade promove, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, que as propostas para eleição dos membros dos órgãos da sociedade sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação de cada um dos candidatos à função a desempenhar.	Parte I n.º 16
VI.3.2.	Não Adotada	A comissão de nomeações de membros de órgãos sociais inclui uma maioria de administradores independentes.	Explicação das recomendações não adotadas <i>infra</i>
VI.3.3.	Não Adotada	A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes é atribuída a uma comissão de nomeações.	Explicação das recomendações não adotadas <i>infra</i>
VI.3.4.	Não aplicável	A comissão de nomeações de quadros dirigentes disponibiliza os seus termos de referência e promove, na medida das suas competências, a adoção de processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam propostos para seleção os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo quanto à igualdade entre homens e mulheres.	Parte I n.º 29

VII. CONTROLO INTERNO

Princípio:

VII.A. Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade institui um sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão e controlo de risco, *compliance* e auditoria interna, que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

VII.1.	Adotada	O órgão de administração debate e aprova o plano estratégico e a política de risco da sociedade, a qual inclui a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.	Parte I n.º 29 e n.º 54
VII.2.	Adotada	A sociedade dispõe de uma comissão especializada ou de um comité composto por especialistas em matéria de risco que reporta regularmente ao órgão de administração.	Parte I n.º 21, n.º 29, n.º 50 e n.º 54
VII.3.	Adotada	O órgão de fiscalização organiza-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Parte I n.º 21, n.º 29, n.º 53 e n.º 54
VII.4.	Adotada	O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, é estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Parte I n.º 38, n.º 50, e n.º 54
VII.5.	Adotada	A sociedade estabelece procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Parte I n.º 54
VII.6.	Adotada	Tendo por base a sua política de risco, a sociedade institui uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.	Parte I n.º 53 e n.º 54
VII.7.	Adotada	A sociedade institui processos para coligir e processar dados relacionados com a sustentabilidade ambiental e social, para alertar o órgão de administração acerca dos riscos em que a sociedade esteja a incorrer e propor estratégias para a sua mitigação.	Parte I n.º 21
VII.8.	Adotada	A sociedade informa sobre o modo como as alterações climáticas são consideradas na organização e sobre a forma como pondera, nos processos de decisão, a análise do risco climático.	Parte I n.º 21

VII.9.	Adotada	A sociedade informa, no relatório de governo, sobre os termos em que mecanismos de inteligência artificial hajam sido utilizados como instrumento de tomada de decisões pelos órgãos sociais.	Parte I n.º 29
VII.10.	Adotada	O órgão de fiscalização pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Parte I n.º 38 e n.º 50
VII.11.	Adotada	O órgão de fiscalização é destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Parte I n.º 50

VIII. INFORMAÇÃO E REVISÃO LEGAL DE CONTAS

VIII.1 Informação

Princípios:

VIII.1.A. O órgão de fiscalização, com independência e de forma diligente, assegura que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e adoção de critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro e de sustentabilidade, e para o controlo interno, incluindo a gestão de riscos, a *compliance* e a auditoria interna.

VIII.1.B. O órgão de fiscalização promove uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas.

VIII.1.1.	Adotada	O regulamento do órgão de fiscalização impõe que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Parte I n.º 38
-----------	---------	---	----------------

VIII.2 Revisão legal de contas e fiscalização

Princípio:

VIII.2.A. Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre o relacionamento da sociedade com o revisor oficial de contas e a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.

VIII.2.1.	Adotada	Através de regulamento, o órgão de fiscalização define, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	Parte I n.º 38
VIII.2.2.	Adotada	O órgão de fiscalização é o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Parte I n.º 38
VIII.2.3.	Adotada	O órgão de fiscalização avalia anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propõe ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Parte I n.º 38

EXPLICAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES NÃO ADOTADAS:

RECOMENDAÇÃO IV.2.4.

Determina esta recomendação que “O número de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência deve ser plural e não pode ser inferior a um terço do número total de administradores não executivos (...)”

No decurso do exercício de 2023, conforme melhor descrito no ponto 18. do presente Relatório, o Conselho de Administração incluiu apenas um administrador não executivo que cumpria o requisito de independência. Por essa razão, o limiar recomendado de um terço não foi atingido e a presente recomendação IV.2.4. não é cumprida.

Porém, a sociedade entende que a referida proporção de administradores independentes é adequada e consentânea com uma atuação plenamente independente do Conselho de Administração e suficiente para garantir a efetiva capacidade de supervisão, avaliação e fiscalização da atividade dos restantes membros do órgão de administração.

Na verdade, entende a sociedade que, considerando o perfil, a idade, o percurso e a experiência profissional e, principalmente, a demonstrada independência de juízo e integridade de carácter dos membros que compõem o Conselho de Administração, a atual proporção entre administradores não executivos não independentes e independentes, estabelecida pela aplicação dos critérios formais de aferição da independência, está perfeitamente ajustada à natureza e à dimensão da sociedade, nomeadamente atendendo à sua natureza familiar, à estabilidade da respetiva estrutura de capital e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.

Donde se conclui que existe uma efetiva e concreta independência de atuação da administração, atingindo-se materialmente os objetivos propostos pela recomendação em causa.

RECOMENDAÇÃO VI.3.2.

Dispõe a Recomendação VI.3.2. que “A comissão de nomeações de membros de órgãos sociais inclui uma maioria de administradores independentes.”

Apesar de a Comissão de Talento da Semapa ser composta por uma maioria de administradores não executivos, nenhum deles é independente. Na escolha dos membros dessa comissão privilegiou-se a diversidade de perfis (idade, género, qualificações, experiência e percurso profissionais), assegurando-se que todos possuem plena isenção de análise e de decisão e demonstrada integridade de carácter.

A sociedade considera que esta diversidade de perfis, aliada ao facto de a Comissão de Talento recorrer, sempre que necessário, a estudos de mercados e à análise de situações comparáveis dentro do Grupo, é bastante para garantir que as suas análises estão alinhadas com as melhores práticas e fortalecem a tomada de decisão independente e isenta.

RECOMENDAÇÃO VI.3.3.

Prevê a Recomendação VI.3.3. que “A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes é atribuída a uma comissão de nomeações.”

Há que olhar para a Semapa a título individual, como sociedade *holding* com uma estrutura administrativa simplificada e com um número reduzido de Direções e Colaboradores e por isso reconhecer que a dimensão da sociedade não justifica que a função de acompanhamento e apoio a nomeações de cargos dirigentes seja atribuída a uma comissão.

Dada a dimensão da Semapa, esta competência pertence à Comissão Executiva, sem prejuízo de a Comissão de Talento poder emitir recomendações relativamente aos dirigentes do Grupo.

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não existem outros elementos ou informações adicionais que sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

ANEXO I

INFORMAÇÕES A QUE SE REFERE O ARTIGO 447.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

(por referência ao exercício de 2023)

1. Valores mobiliários da sociedade detidos pelos titulares dos órgãos sociais, na aceção do n.º 1 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais:

Não existem.

2. Valores mobiliários de sociedades em relação de domínio ou de grupo com a Semapa detidos pelos titulares dos órgãos sociais na aceção dos n.ºs 1 e 2 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais:

Herança indivisa de Maria Rita de Carvalhosa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira, na qual são interessadas as administradoras da sociedade Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira, Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira e Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira – 1 000 ações da The Navigator Company, S.A.

3. Valores mobiliários da sociedade e de sociedades em relação de domínio ou de grupo detidos por sociedades em que os membros dos órgãos de administração e fiscalização exercem cargos nos órgãos sociais:

Cimo – Gestão de Participações, SGPS, S.A. – 38 959 431 ações da sociedade, 1 000 ações da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A. e 5 000 ações da ETSA – Investimentos, SGPS, S.A.

Sodim, SGPS, S.A. – 27 508 892 ações da sociedade.

Target One Capital, S.A. – 375 175 ações da Sodim, SGPS, S.A.

Keytarget Investments – Consultoria e Investimentos, S.A. – 375 175 ações da Sodim, SGPS, S.A.

Premium Caeli, S.A. – 375 174 ações da Sodim, SGPS, S.A.

4. Aquisição, alienação, oneração ou promessas relativas a valores mobiliários da sociedade ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo pelos titulares dos órgãos sociais e pelas sociedades referidas em 2 e 3:

Em 26 de junho de 2023, as administradoras Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira, Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira e Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira adquiriram as seguintes ações Sodim, SGPS, S.A., em virtude da partilha da Herança Indivisa de Pedro Mendonça de Queiroz Pereira:

- Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira: 44 807 ações;
- Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira: 44 808 ações, e
- Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira: 44 807 ações.

Em 27 de junho de 2023, a sociedade Target One Capital, S.A. adquiriu 184 607 ações Sodim, SGPS, S.A., pelo preço de € 200,00 por ação, à administradora Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira.

Em 27 de junho de 2023, a sociedade Keytarget Investments – Consultoria e Investimentos, S.A. adquiriu 184 608 ações Sodim, SGPS, S.A., pelo preço de € 200,00 por ação, à administradora Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira.

Em 27 de junho de 2023, a sociedade Premium Caeli, S.A. adquiriu 184 607 ações Sodim, SGPS, S.A., pelo preço de € 200,00 por ação, à administradora Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira.

5. Transações de ações próprias:

Em 2023, a Semapa não adquiriu nem vendeu quaisquer ações representativas do seu capital social.

ANEXO II

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

“POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SEMAPA (2021 A 2024)”

A Comissão de Remunerações da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A. (a “Semapa”) procedeu a uma análise e revisão da Política de Remuneração dos membros do órgão de administração e fiscalização da Sociedade em vigor de 2021 a 2024 e aprovada na Assembleia Geral anual da Semapa de 2021, com o intuito de reforçar o seu alinhamento com a sustentabilidade e a preservação dos interesses de longo prazo da Semapa, em linha com as boas práticas de mercado.

A elaboração da política de remuneração é da exclusiva competência da Comissão de Remunerações, composta por três membros, todos eles independentes face à administração, devendo esta, nos termos da lei, ser aprovada pela Assembleia Geral, pelo menos de 4 em 4 anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da mesma, como é a que consta da presente Política.

Na sua atuação, designadamente na determinação, revisão e aplicação da Política a Comissão de Remunerações observa a legislação aplicável e as políticas e regulamentos em vigor na Semapa, nomeadamente, o regulamento sobre Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, que dispõe de regras de atuação tendo em vista a prevenção, identificação e resolução de conflitos de interesses entre a Sociedade e os seus dirigentes.

1. Princípios Gerais

A presente Política de Remuneração assenta nos seguintes princípios gerais a observar na fixação das remunerações dos órgãos sociais:

a) *Funções desempenhadas*

As funções desempenhadas por cada titular de órgãos sociais abrangem tanto as funções num sentido formal como as funções num sentido mais amplo do nível de responsabilidade concreto da função exercida, considerando critérios tão diversos como, por exemplo, o compromisso e o tempo de dedicação, a natureza, a dimensão, a complexidade e as competências requeridas para a função ou o valor acrescentado para a empresa que resulta de um determinado tipo de intervenção ou de uma representação institucional.

Também a existência de funções desempenhadas noutras sociedades dominadas não pode ser alheia a esta ponderação pelo que significa em termos de aumento de responsabilidade e em termos de fonte cumulativa de rendimento.

b) *A situação económica da sociedade*

A dimensão da sociedade e a inevitável complexidade da gestão associada são claramente aspetos relevantes da situação económica entendida na sua forma mais lata. Estes aspetos têm implicações na necessidade de remunerar adequadamente administradores com elevadas competências de gestão, tendo em conta a dimensão e a complexidade dos modelos de negócio.

c) *Critérios de mercado*

É fundamental ter capacidade para atrair, desenvolver e reter os melhores profissionais, o que requer que a Política de Remuneração seja competitiva e atrativa de modo a assegurar os legítimos interesses individuais, alinhados com os da Semapa e a criação de valor sustentável para os acionistas.

Pelas suas características e dimensão, os critérios e práticas de mercado a ter em conta são, no caso da Semapa, tanto os nacionais como os internacionais e, por forma a manter-se atualizada sobre estas práticas, a Semapa socorre-se regularmente de estudos de mercado e de benchmarking.

Neste âmbito, para a fixação da remuneração dos administradores, nas suas diferentes componentes, é tida em consideração, pelo menos, a remuneração dos administradores das empresas portuguesas que integram o Índice PSI, sendo ainda dada, em cada momento, relevância às condições remuneratórias estabelecidas noutras empresas com características mais semelhantes à Semapa.

O sistema remuneratório em vigor na Semapa, e em especial o plasmado na presente Política, contribui para a concretização da estratégia empresarial da Semapa e bem assim, a longo prazo, do alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da Sociedade e da sua sustentabilidade, em especial pelas razões a seguir enunciadas.

Em primeiro lugar por ser uma remuneração que se procura justa e equitativa no âmbito dos princípios enunciados, e em segundo lugar através da definição de critérios de avaliação (indicadores definidos pela Comissão de Remunerações) alinhados com os objetivos estratégicos da própria Sociedade, indicadores estes que, aliados à definição de uma componente de remuneração variável anual e plurianual – associando o recebimento de parte da remuneração variável à concretização de determinados objetivos no longo prazo – contribui ainda para um desempenho dos membros dos seus órgãos sociais alinhado com os interesses de longo prazo e a sustentabilidade da Sociedade.

O alinhamento entre a presente Política e o regime de remuneração e as condições de emprego dos trabalhadores da Semapa encontra-se assegurado dado que ambos os sistemas de remuneração têm por base os mesmos Princípios Gerais enunciados nesta Política de Remuneração, em especial as condições de mercado nos mercados de referência para as funções desempenhadas. Para além disso, é realizada uma análise da variação anual da remuneração paga individualmente pela Sociedade aos membros do Conselho de Administração bem como das remunerações médias dos Colaboradores em termos equivalentes a tempo inteiro da Sociedade.

Desta forma, esta política alinha a Semapa com as boas práticas do mercado em matéria remuneratória, bem como com as recomendações do Código de Governo do IPCG.

2. Conselho de Administração

2.1. Administradores Não Executivos

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração é constituída apenas por uma componente fixa, correspondente a um valor anual, pagável 12 vezes por ano, que poderá ser diferenciada em virtude da acumulação de funções e de responsabilidades acrescidas, por exemplo membros de comissões ou comités especializados, ou a um valor predeterminado por cada participação em reunião do Conselho de Administração.

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração não inclui qualquer componente cujo valor dependa do desempenho da Sociedade ou do seu valor.

2.2. Administradores Executivos

A remuneração dos Administradores Executivos é constituída por duas componentes: uma fixa e uma variável, compreendendo esta última uma remuneração variável anual e outra plurianual.

2.2.1. Remuneração Fixa

A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração é constituída por uma componente fixa, correspondente a um valor anual, pagável 12 vezes por ano.

2.2.2. Remuneração Variável

A remuneração variável dos administradores executivos tem carácter eventual e, globalmente, pode corresponder a uma percentagem não superior a cinco por cento do resultado líquido do exercício anterior de acordo com os estatutos da Sociedade. Integra, duas componentes:

- Remuneração variável anual e
- Remuneração variável plurianual

No tocante à **remuneração variável anual**, a fixação desta componente é da competência da Comissão de Remunerações, sendo que a avaliação de desempenho de cada administrador executivo segue um processo interno estruturado sob a responsabilidade/liderança do respetivo responsável (*i.e.* sob a responsabilidade da pessoa que preside à equipa, no caso dos vogais da Comissão Executiva, e sob a responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração, no caso do Presidente da Comissão Executiva) e no qual participam também os administradores não executivos que o responsável entenda pertinente envolver.

Neste processo está ainda envolvida a Comissão de Talento, a quem compete acompanhar o sistema de avaliação de desempenho da administração e de atribuição de remuneração e pronunciar-se sobre as propostas de avaliação individual de desempenho da administração executiva.

Por fim, compete à Comissão de Remunerações confirmar, no tocante à avaliação de desempenho, os respetivos fatores de realização e garantir a coerência geral do processo, fixando a remuneração variável.

A remuneração variável anual tem por base um valor *target* aplicável a cada administrador e que é pago em condições de desempenho do próprio e da Sociedade que correspondam às expetativas e aos objetivos previamente fixados. Este valor *target* é definido ponderando os princípios gerais acima referidos – mercado, funções concretas, situação da Sociedade – com destaque para situações comparáveis de mercado em funções de relevância equivalente. Um outro fator relevante na definição dos targets é a opção pela inexistência na Semapa de planos de ações ou opções de aquisição de ações.

As ponderações do desempenho efetivo face às expetativas e objetivos, que determinam a variação em relação ao *target*, têm por base um conjunto de KPIs, quantitativos e qualitativos, relacionados com o desempenho da Sociedade (que correspondem aos indicadores gerais de negócio, com um peso de 65%) e com o desempenho do administrador em causa (que correspondem aos objetivos específicos, com um peso de 20%, e aos indicadores comportamentais, com um peso de 15%).

Os indicadores gerais de negócio e as respetivas ponderações relativas, que poderão ter anualmente um ajustamento relativo de um máximo de 5%, são os seguintes:

- EBITDA, com um peso de 35 %
- Resultados líquidos, com um peso de 10 %
- Cash flow, com um peso de 10 %, e
- Total Shareholder Return vs Pares, com um peso de 10 %.

Os objetivos específicos incluirão sempre indicadores ESG, como por exemplo o resultado do estudo anual de clima na Sociedade.

Por outro lado, e dentro dos indicadores comportamentais, releva o alinhamento de cada administrador executivo com o modelo de liderança existente e os interesses de longo prazo da Sociedade.

Os critérios de desempenho referidos acima são aplicados de forma matemática na sua parte quantitativa – usando como referência os valores dos planos de negócios aprovados pelo Conselho de Administração, sendo comparados, no final de cada período, estes compromissos com os resultados efetivamente obtidos – e através de apreciações valorativas no tocante à parte qualitativa.

Relativamente à **remuneração variável plurianual**, que se introduz nesta Política, pretende-se estimular o alinhamento da atuação dos administradores executivos com os interesses sustentáveis de longo prazo da Semapa, através da definição de objetivos plurianuais, diferindo uma parte da remuneração variável que fica, assim, associada ao desempenho da Sociedade e ao atingimento de objetivos nesse período.

Neste incentivo de longo prazo, o montante total a distribuir pela administração executiva corresponderá a uma percentagem da Criação de Valor Acionista (valor criado acima de uma taxa anual mínima determinada no início de cada mandato), relacionada com o cumprimento de um conjunto de objetivos financeiros e ESG.

Este incentivo plurianual está associado ao cumprimento do Plano Estratégico da Semapa 2023/2027 e terá em conta os seguintes objetivos e indicadores:

- Total Shareholder Return \geq KPI definido, sendo o atingimento deste objetivo obrigatório para que se considere existir Criação de Valor Acionista
- Total Shareholder Return \geq Pares, sendo os Pares definidos no início de cada período do incentivo
- Variação do EBITDA \geq KPI definido
- Emissões CO₂ \leq KPI definido

Realça-se a introdução de um KPI – Emissões de CO₂ – relacionado com a sustentabilidade, na vertente ambiental e que está em linha com as preocupações de cumprimento do roteiro carbónico constantes do Plano Estratégico.

O Incentivo de Longo Prazo pode incluir uma avaliação individual do desempenho dos administradores executivos, a ser assegurada pela Comissão de Remunerações, ouvidos outros intervenientes que a Comissão entenda pertinente envolver.

Este incentivo plurianual corresponderá a períodos trianuais e coincidentes com os mandatos da administração, com exceção do primeiro período que respeitará a 2023/2024 por corresponder aos últimos anos do mandato em curso.

O acompanhamento do Incentivo, o cálculo dos resultados obtidos e dos montantes a pagar serão assegurados por uma entidade externa independente.

A avaliação final e a determinação efetiva do montante a pagar serão efetuadas no final de cada período, após o apuramento das contas do último exercício incluído no período, sendo que o pagamento, em dinheiro, desta componente plurianual da remuneração variável *(i)* será de 75% até ao final do primeiro semestre seguinte ao fim do período de referência e *(ii)* será diferido em 25% por um ano. Não haverá, no entanto, diferimento no caso de o valor a pagar ser inferior a 20% da remuneração fixa anual do período de referência.

Para além do limite estatutário à participação da administração nos lucros do exercício, existem também na Sociedade mecanismos de limitação da remuneração variável: *(i)* a componente variável, tanto anual como plurianual, é eliminada no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração considerada relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso, *(ii)* o montante da remuneração variável anual atribuível tem um cap definido, correspondente a 1,8 vezes o *target* e *(iii)* a remuneração variável plurianual não pode ser superior a 175% da componente fixa dos anos a que o Incentivo diga respeito, por forma a prevenir que o bom desempenho num momento, com vantagens remuneratórias imediatas para a administração, seja feito em sacrifício de um bom desempenho futuro.

A determinação da remuneração variável anual e plurianual pode considerar ajustamentos que sejam razoáveis respeitantes a fatores exógenos e decisões económicas não previstas, conforme previamente definido pela Comissão de Remunerações.

A natureza dos indicadores, o respetivo peso na determinação da remuneração variável efetiva, o pagamento diferido de uma parte da remuneração plurianual e os limites à aplicação da remuneração variável criam um modelo remuneratório baseado no reconhecimento do mérito por referência ao desempenho efetivo da Sociedade e no desincentivo da assunção excessiva de riscos, ao mesmo tempo que contribuem para a concretização da estratégia definida pela Semapa e asseguram o alinhamento dos interesses dos membros executivos do órgão de administração com os interesses de longo prazo da Sociedade.

3. Outros benefícios

Para além da componente variável que possa vir a ser atribuída aos membros dos órgãos de administração, não são atribuídos aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização outros benefícios não pecuniários, sem prejuízo dos meios colocados à disposição dos mesmos para o exercício das suas funções e de um seguro de saúde e acidentes pessoais em linha com as práticas de mercado.

4. Outras Condições

Não existem nem nunca foram fixados por esta Comissão quaisquer acordos quanto a pagamentos pela Semapa relativos à destituição ou cessação de funções de administradores. Esta circunstância resultou naturalmente dos vários casos concretos existentes na Sociedade e não de uma posição de princípio desta Comissão contra a existência de acordos desta natureza. Aplica-se, assim, somente o regime legal supletivo estabelecido no Código das Sociedades Comerciais, que regula o pagamento aos administradores de quaisquer montantes em caso de cessação de funções antes do termo do mandato.

Também não existem atualmente na Semapa regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores.

Quanto à obrigação de restituição de remuneração variável já entregue, e sem prejuízo do regime legal aplicável, caso, por decisão judicial irrecurável, sejam imputadas à Semapa ou, diretamente, a membros da Comissão Executiva da Semapa, responsabilidades por atos de gestão ilícitos e dolosos que impliquem a necessidade de reformulação das suas demonstrações financeiras ou o registo de diminuições patrimoniais em sentido desfavorável à Semapa, a Comissão de Remunerações poderá, a seu critério e mediante deliberação, determinar a obrigação de reembolso, por parte dos administradores executivos, da remuneração variável respeitante ao período correspondente à prática dos factos ou a outro período considerado relevante, tendo em vista a compensação da Semapa pelos danos causados.

5. Conselho Fiscal

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será composta apenas por uma componente fixa, que consistirá num valor fixo anual, pagável 12 vezes por ano, sendo a remuneração do Presidente do Conselho Fiscal superior à dos demais membros do Conselho Fiscal, tendo em conta as funções especiais que desempenha.

Não existem nem nunca foram fixados por esta Comissão quaisquer acordos quanto a pagamentos pela Semapa relativos à destituição ou cessação de funções de membros do Conselho Fiscal.

6. Mesa da Assembleia Geral

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma componente fixa, que consistirá num valor predeterminado por cada reunião que efetivamente tenha lugar, sendo inferior o valor para a segunda e seguintes reuniões que tenham lugar durante o mesmo ano. A remuneração de quem preside à Mesa da Assembleia Geral será superior à de quem a secretaria, tendo em conta a maior responsabilidade das funções exercidas

Lisboa, 24 de Abril de 2023

A Comissão de Remunerações"

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 29.º-G DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

Dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º-G do Código de Valores Mobiliários que cada uma das pessoas responsáveis dos emitentes deve fazer um conjunto de declarações aí previstas. No caso da Semapa, foi adotada uma declaração uniforme, com o seguinte teor:

“Declaro, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º-G do Código de Valores Mobiliários que, tanto quanto é do meu conhecimento, o relatório de gestão, as contas anuais, a certificação legal de contas e demais documentos de prestação de contas da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A., todos relativos ao exercício de 2023, foram elaborados em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis, dando uma imagem verdadeira e apropriada do ativo e do passivo, da situação financeira e dos resultados daquela sociedade e das empresas incluídas no perímetro da consolidação, e que o relatório de gestão expõe fielmente a evolução dos negócios, do desempenho e da posição daquela sociedade e das empresas incluídas no perímetro da consolidação, contendo uma descrição dos principais riscos e incertezas com que se defrontam.”

Considerando que os membros do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas subscrevem uma declaração equivalente no âmbito dos documentos que são da sua responsabilidade, a declaração independente com aquele texto foi subscreta apenas pelos titulares do órgão de administração, pois só se considerou que estão compreendidos no conceito de “responsáveis do emitente” os titulares dos órgãos sociais. Nos termos da referida disposição legal, faz-se a indicação nominativa das pessoas subscritoras e das suas funções:

Nome	Funções
José António do Prado Fay	Presidente do Conselho de Administração
Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires	Vogal do Conselho de Administração
Vítor Paulo Paranhos Pereira	Vogal do Conselho de Administração
Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	Vogal do Conselho de Administração
Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	Vogal do Conselho de Administração
Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	Vogal do Conselho de Administração
António Pedro de Carvalho Viana-Baptista	Vogal do Conselho de Administração
Paulo José Lameiras Martins	Vogal do Conselho de Administração

